



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL :

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1916

SUMMARIO

«DIARIO OFFICIAL»:

Despacho collectivo do ministerio — Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio e das diversas praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.094, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro e Victoria a Minas, referentes ás linhas de viação ferrea.

Decreto n. 12.097, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Usinas Nacionais.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de: Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

Ministerio da Marinha:

Aposentando Joaquim da Silva, no cargo de mestre da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria:

A 1° tenente, por estudos, o 2° tenente Francisco José Dutra;

A 2° tenente, o aspirante a official Aristoteles de Souza Martins.

No Corpõ de Saude:

A capitão medico, o graduado Dr. João Florentino Meira, com antiguidade de 23 de dezembro de 1914, em virtude da resolução presidencial de 10 de maio findo, tomada sobre cõnsulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 de janeiro de 1915.

No Corpo de Intendentes:

A capitão intendente de 3° classe, o graduado Carlos Manoel de Lima;

A 1° tenente intendente de 4° classe, o graduado Franklin Victorino da Silva.

Graduando:

Na arma de infantaria:

No posto de capitão, o 1° tenente Manoel Marinho de Almeida.

No Corpo de Saude:

No posto de major medico, o capitão medico Dr. Alvarõ de Paula Guimarães;

No posto de capitão medico, o 1° tenente medico Dr. José Valente Ribeiro, com antiguidade de 23 de dezembro de 1914, em virtude de resolução presidencial de 10 de maio findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 de janeiro de 1915.

No Corpo de Intendentes:

No posto de capitão intendente de 3° classe, o 1° tenente intendente de 4° classe, Fausto Damião de Mello e Silva;

No posto de 1° tenente intendente de 4° classe, o 1° tenente intendente de 5° classe Manoel Gomes.

Transferindo:

Na arma de artilharia:

Os coroneis Egydio Talone, do 2° batalhão de artilharia.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se, no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslão Braz Pereira Gõmes, o despacho semanal collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 12.105, creando uma brigada de infantaria de guardas nacionais na comarca de Anicuns, no Estado de Cõyaz.

N. 12.106, creando mais uma brigada de infantaria de guardas nacionais no municipio de Novo Exu, no Estado de Pernambuco.

Nõmeando tenente medico da Brigada Policial o Dr. Luiz Figueira Machado, classificado em 1° lugar em concurso.

Nomeando presidente do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre, o desembargador João Alves de Castro.

Concedendo a gratificação adicional de 40 % dos vencimentos ao Dr. Antonio Gonçalves Ferreira, professor cathedraico da Faculdade de Direito do Recife.

gimento e Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho, deste regimento para aquelle batalhão;

Os maiores Feliciano Ignacio Domingues, do 13º grupo do 5º regimento para o 10º do 4º regimento; Antenor Ilha Elejalde deste grupo e regimento para o 13º daquelle corpo; João Fredericó Ribeiro do 3º grupo do 6º regimento para o 2º do 1º regimento e Abrillino de Abreu, deste grupo e corpo para o 3º daquelle regimento.

Na arma de infantaria:

O major Vicente de Albuquerque Mangabeira, do 18º batalhão do 6º regimento para o 39º do 13º regimento;

Os capitães Antoniõ Olympio de Sant'Anna da 3ª companhia do 39º batalhão do 13º regimento para a 1ª companhia do 12º batalhão do 4º; Moysés Alves da Silva, desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª do 39º batalhão daquelle corpo; Augusto Candido Caldas do cargo de ajudante do 7º regimento para a 2ª companhia do 21º batalhão do mesmo regimento e Mario da Silva Freitas desta companhia e batalhão para aquelle cargo.

Para a arma de engenharia, o 2º tenente de infantaria Felicio Vieira Nunes.

Reformando o capitão veterinario Anaurelino Nunes Pereira.

Concedendo o acrescimo de 50 % sobre os seus vencimentos ao lente cathedratico em disponibilidade da extincta Escola Militar desta Capital, Dr. Liciniõ Athanzio Cardoso.

Concedendo medalha militar a diversos officiaes e praças do Exercito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 12.164, autorizando a Sociedade Anonyma «Stolle Emerson & C.» a substituir esta denominação pela de «Grace & C.»

Concedendo patentes de invenção a:

Marcellino Selinger, de «um producto homogeneo e especialmente preparado para a tintura de algodão em rama, em fios e tecidos, de fibras cruas, alvegadas ou merceerizadas, denominada Nerolina»;

Göththilf Ansgarius Betulander, de «aperfeiçoamentos em systema de estações centraes telephonicas automaticas e semi-automaticas»;

Henry Moore Sutton, de «aperfeiçoamentos no processo e nos aparelhos para classificar ou seleccionar por dimensões material miúdo»;

Société du Verre Triplex, de «um processõ aperfeiçoado de fabrico de vidro armado com uma alma de celluloido ou de outra substancia analoga collada no vidrõ por gelatina»;

Samuel Cleland Davidson, de «aperfeiçoamentos no tratamento do latex de plantas contendo borrachas»;

The Curtiss Motor Company, de «aperfeiçoamentos em aeronaves»;

Theodore de Cue Palmer, de «aperfeiçoamentos em capas para os orgãos compressores de prensar para pannos e aparelhos semelhantes»;

The Curtiss Motor Company, de «aperfeiçoamentos em aparelhos de navegação aerea e maritima.»

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativamente ao estado do mercado do Rio e das differentes praças da Republica:

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 12 A 17 DE JUNHO DE 1916

Algodão

O mercado continúa paralyzado com preços nominaes. Vigeraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo de 1915:

	1916	1915
Pernambuco, 1ª sorte, sertão...	Nominal	12\$800 a 14\$000
Pernambuco 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Pernambuco mediano	Nominal	12\$200 a 12\$600
Assú 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$000
Natal 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 12\$800
Messoró 1ª sorte	Nominal	12\$600 a 13\$200
Ceará 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Paralyba 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 13\$200
Macció 1ª sorte	Nominal	12\$500 a 12\$800
Penedo 1ª sorte	Nominal	12\$200 a 12\$400
Sergipe, Dorés	Nominal	12\$200 a 12\$400

As entradas da semana constaram de 4.670 fardos, assim distribuides:

	Fardos
Pernambuco	2.022
Paralyba	435
Natal	236
Ceará	235
Piauí	200
Maranhão	100
Penedo	43
Total.....	3.271

Do estrangeiro:

New York, fardos de 225 kilos..... 1.399

Total..... 4.670

Contra 613 fardos na semana anterior.

As salidas dos trapiches atingiram apenas 2.312 fardos, ficando em stock 7.604.

Na semana passada o stock era de 5.276 fardos e em 1915 de 9.272.

A-sucar

Não houve alteração digna de nota na posição do nosso mercado de assucar. Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco usina	Não ha	—
Branco crystal, superior.....	\$640 a \$660	—
Branco crystal, bom.....	\$600 a \$640	\$410 a \$460
Branco crystal, regular.....	\$600 a \$640	—
Branco crystal, baixo.....	\$600 a \$640	—
Branco, 2º jacto.....	Não ha	\$350 a \$420

Branco, 3º sorte.....	\$660 a \$670	\$410 a \$440
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$500 a \$580	\$290 a \$380
Crystal amarello	\$550 a \$580	\$310 a \$380
Mascavo, superior	\$420 a \$480	— —
Mascavo, bom	\$420 a \$480	\$270 a \$300
Mascavo, regular	\$420 a \$480	\$260 a \$280
Mascavo, baixo	\$400 a \$480	\$250 a \$260

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

- De primeira, 740 réis;
- De segunda, 720 réis;
- De terceira, 660 réis.

Entraram durante a semana 6.694 saccos de assucar, das seguintes procedencias:

Pernambuco	3.275
Sergipe	380
Maceió	4.162
Santa Catharina	597
Campes	700
Paralyba	580
Total	6.694

Sahiram dos trapiches 13.367 saccos e ficaram em stock 117.006, contra 156.096 na semana anterior e 161.117 em igual periodo do anno de 1915.

O movimento do mercado durante a primeira quinzena do mez de junho foi o seguinte:

Entradas:

	Saccos
Sergipe	21.751
Bahia	700
Santa Catharina	388
Maceió	4.236
Pernambuco	2.678
Campes	3.198
Paralyba	580
Total	33.531

Sahidas	37.188
Stock	168.161

O stock em nossa praça está assim dividido:

Trapiches	125.876
Armazens da Brazilian Warrant.....	21.430
Total	147.006

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 12 de junho — Ao preço de 9\$400 a arroba, do typo 7, venderam-se de manhã 2.625 saccas e no correr do dia mais 863, ou sejam um total de 3.488 saccas.

Dia 13 de junho — O mercado abriu fraco, sem abundancia de café, venda e procura pouco activas, tendo sido apuradas, de manhã, transações de 879 saccas aos preços de 9\$300 a 9\$400 por arroba do typo 7. No correr do dia, foram conhecidos negocios para mais 399 saccas ao mesmo preço, fechando o mercado calmo.

Dia 14 de junho—O mercado abriu estavel, com procura animada. Pela manhã para 2.222 saccas, aos preços de 9\$300 a 9\$400, e no correr do dia para mais 1.961 ao mesmo preço.

Dia 15 de junho — O mercado abriu sustentado, com alguma procura e regular quantidade de café á venda. La manhã venderam-se 2.980 saccas nas bases de 9\$300 e 9\$400 a arroba do typo 7. De tarde foram realizados negocios de mais 782 saccas ao mesmo preço.

Dia 16 de junho — O mercado abriu firme com regular quantidade de café á venda e procura mais ou menos desenvolvida, sendo apuradas vendas de 1.547 saccas, na base de 9\$500 a arroba do typo 7. A tarde foram-se conhecidos negocios de mais 2.287 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 17 de junho — O mercado abriu em posição firme. Durante o dia foram vendidas 1.744 saccas nas bases de 9\$700 a arroba.

Entraram 2.806 saccas, contra 2.437 na semana passada sendo:

Central	7.538
Leopoldina	14.268
Total	21.806

Foram embarcadas 28.611 saccas para os seguintes destinos.

	Saccas
Estados Unidos.....	11.500
Europa	14.115
Rio da Prata.....	2.263
Cabotagem	726
Total	28.611

Na semana anterior os embarques atingiram a 9.843 saccas. Venderam-se 18.346 saccas contra 14.456 da semana anterior, ficando em stock no mercado 229.918 saccas.

Desde o dia 1 de junho deram entrada em nossa praça 57.904 saccas e foram embarcadas para o exterior 46.441.

Desde o dia 1 de julho de 1915 as entradas sommaram 3.186.538 saccas e os embarques 3.287.135.

Os preços extremos da semana comparados com os de igual periodo do anno passado, foram os seguintes, por arroba.

Typo 6.....	9\$700 a 10\$100	7\$400 a 7\$500
Typo 7.....	9\$300 a 9\$700	7\$000 a 7\$100
Typo 8.....	8\$900 a 9\$300	6\$600 a 6\$700
Typo 9.....	8\$500 a 8\$900	6\$200 a 6\$300

Xarque

O mercado de xarque apresentou-se pouco mais firme no decurso da semana hoje finda.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os da mesma época de 1915:

	1916	1915
Fronteiras:		
Fatos e mantas.....	— —	1\$100 a 1\$180
Puras mantas.....	1\$100 a 1\$260	1\$180 a 1\$280
Rio Grande do Sul:		
Fatos e mantas.....	1\$010 a 1\$140	1\$010 a 1\$110
Puras mantas.....	1\$010 a 1\$180	1\$100 a 1\$200
Defeituosas	Nomina	

Matto Grosso:

Patos e mantas.....	\$860 a 1\$080	\$900 a 1\$100
Puras mantas.....	\$900 a 1\$100	— —

Minas Geraes:

Patos e mantas.....	\$900 a 1\$080	— —
---------------------	----------------	-----

S. Paulo:

Patos e mantas.....	\$900 a 1\$080	— —
---------------------	----------------	-----

Em nossa praça entraram durante a semana hoje finda 6.836 fardos precedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, com 615.240 kilos. Sahiram dos trapiches 3.826 fardos dessas procedencias, ficando em stock 12.000 fardos com 1.080.000 kilos. Em 1915 o stock nessa mesma época era de 11.200 fardos.

Carnes verdes

O movimento geral de carnes verdes, durante a semana, foi o seguinte:

No Matadouro de Santa Cruz foram abatidos para o consumo da Capital Federal 4.246 rezes, 329 porcos, 246 carneiros e 218 vitellas, assim distribuidos:

Nomes dos marchantes	Rezes	Porcos	Carneiros	Vitellas
Candido E. de Melo....	380	46	—	—
Durisch & Comp.....	158	—	—	—
Alexandre Vigorito' So- brinho	—	15	—	—
A. Mendes & Filhos.....	402	8	4	—
Lima & Filhos.....	367	102	—	48
Francisco V. Goulart....	736	185	—	68
Cooperativa Sul Mineira.	148	—	—	—
Cooperativa Oeste de Minas	118	—	—	—
João Pimenta de Abreu..	133	—	—	—
Oliveira, Irmãos & Comp.	737	191	46	5
Bazilio Tavares.....	245	92	—	48
Castro & Comp.....	160	—	—	—
Cooperativa dos Rela- tistas	131	—	—	—
Portinho & Comp.....	245	—	—	—
Fernandes & Marendes..	—	90	2	—
Augusto da Motta.....	63	—	194	49
F. P. Oliveira & Comp....	183	—	—	—
Luiz Barbosa.....	45	—	—	—
Tota.l.....	4.246	729	246	218
Rejeitados	62 ¾	34	9	2
Vendidos	318 ¾	9	2	—

No Entrepasto de S. Diogo o movimento foi o seguinte:

	Vendidos		Preços extremos	
	Cabeças	Kilos	Mínimo	Maximo
Rezes	3.869 2/4 2/8	978.017	\$460	\$520
Porcos	680	47.386	\$950	1\$100
Carneiros	194	3.800	1\$500	1\$800
Vitellas	266	22.285	\$500	1\$000

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO), QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, DURANTE A SEMANA DE 12 A 17 DE JUNHO DE 1916:

Aguas mineraes (com casco):
 Nacionaes, por caixa de 48 garrafas; Caxambú, 28\$000.
 Lambary, não ha.
 Cambuquira, 23\$000.
 S. Lourenço, 23\$000.
 Salutaris, 23\$000.

Estrangeiras:
 Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56\$000.
 Perrier, por caixa de 50 garrafas, 68\$000.
 Perrier, por caixa de 100 quartos, 68\$000.
 Selters, por caixa de 24 garrafas, 24\$000.
 Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.
 Castello Moura, por caixa de 48 garrafas, 43\$000.
 Vidago, não ha.
 Apollinaris, não ha.

Aguardente, por pipa de 480 litros:
 De Paraty, .70\$ a 180\$000.
 De Angra, 160\$ a 165\$000.
 De Campos, 155\$ a 160\$000.
 De Maceió, 150\$ a 155\$000.
 Da Bahia, não ha.
 De Pernambuco, 150\$ a 155\$000.
 De Sergipe, não ha.
 Do Sul, não ha.

Alcool (caldo), por pipa de 480 litros:
 De 40 grãos, 260\$ a 270\$000.
 De 38 grãos, 245\$ a 255\$000.
 De 36 grãos, 215\$ a 220\$000.

Alfafa pos kilo:
 Nacional, \$300 a \$320.
 Do Rio da Prata, \$300 a \$320.
 Alhos:
 Nacionaes, por caixa de 50 kilos, não ha.
 Estrangeiros, por cento, 4\$000.

Alpiste, por 100 kilos:
 Nacional, 54\$ a 56\$000.
 Estrangeiro, não ha.
 Amendoim, por 100 kilos.
 Em casca, 26\$ a 28\$000.

Arroz, por 100 kilos:
 Nacional: agulha brilhado, 60\$ a 66\$700.
 Especial, 50\$ a 53\$300.
 Superior, 51\$700 a 45\$000.
 Bom, 33\$300 a 38\$300.
 Regular, 30\$ a 31\$700.
 Branco, do norte, 30\$ a 36\$700.
 Rajado, do Norte, 26\$700 a 31\$700.
 Estrangeiro: agulha de 1ª, não ha.
 Agulha de 2ª, não ha.
 Inglez (Rangoon), 35\$ a 36\$700

Azeite de oliveira:
 Hespanhol: «Fidalgo», por lata de 700 grammas, \$600 a 1\$700.

Commum «Fernalvarez», por litro, 2\$ a 2\$200.

Fino «Sultana», por litro, 2\$500 a 2\$700.

«Fidalgo», por lata de 12 kilos, 26\$ a 28\$000.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, por lata de 650 grammas, 1\$580.

Salomão, por lata de 650 grammas, 1\$550 a 1\$650.

Seixas, por lata de 650 grammas, 1\$580 a 1\$750.

Brandão Gomes, por lata de 700 grammas, 1\$700 a 1\$800.

Dom Carlos, por lata de 800 grammas, 2\$ a 2\$100.

Prista, por lata de litro, 2\$300 a 2\$500.

O. O., por lata de 12 kilos, 25\$000.

Rio Branco, por lata de 12 kilos, 26\$000.

Dom Carlos, por lata de 12 kilos, 32\$000.

Francez:

Plagniol, por lata de litro, 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão:

Em caixa de 58 kilos, da Noruega, 91\$ a 100\$000.

Em tina de 58 kilos, Gaspe, 73\$ a 78\$000.

Americano, 70\$000.

Peixelim, 68\$ a 70\$000.

Banha, por caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de dous kilos, 81\$ a 84\$300.

Em lata de 20 kilos, 85\$200 a 86\$400.

De Minas Geraes:

Em lata de dous kilos, 66\$400 a 70\$300.

Em lata grande, 60\$ a 66\$000.

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos (Itajahy), 85\$200 a 87\$000.

Em lata de 10 kilos (Itajahy), 84\$, a 85\$200.

Em lata grande (Laguna), 66\$ a 84\$000.

Batata:

Nacional, por kilo:

Mineira, gráuda, \$200 a \$300.

Mineira, meúda, \$140 a \$180.

Paulista, \$200 a \$300.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 6\$600 a 7\$000.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portugueza, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Por kilo:

Hispanhola, não ha.

Argentina, \$320 a \$360.

Chilena, \$320 a \$360.

Breu, por 280 libras:

Americano:

Claro, 48\$ a 56\$000.

Escuro, não ha.

Cangica, por 100 kilos, 25\$ a 28\$300.

Carne de porco, por kilo, \$540 a \$600.

Do Rio Grande do Sul, \$600 a 1\$000.

Do Paraná e Santa Catharina, não ha.

Carvão de pedra, por tonelada:

Inglez, Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (Coke), 180\$000.

Americano, 108\$000.

Cebolas, por cento:

Nacionaes, do Rio Grande do Sul, 2\$100 a 2\$800.

Estrangeiras, não ha.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 2\$100 a 2\$500.

Cimento, por barrica de 150 kilos:

Marca Dova, 25\$000.

Marca Pyramid, 25\$000.

Marca Alpha, 25\$000.

Marca Lehigh, 23\$500.

Marca Romain Boyer, branco, por 180 kilos, 35\$000.

Cognac nacional, com caseo, por caixa de 12 litros, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz, salgados (verdes):

De boi, \$700.

De vacca, \$650.

De Minas Geraes, seccos:

De 1ª qualidade, 1\$400.

De 2ª qualidade, 1\$000.

Refugos, \$150.

Do Paraná e Santa Catharina:

De 1ª qualidade, 1\$700.

De 1ª qualidade seccos, 1\$700.

De 2ª qualidade seccos, 1\$300.

Do Ceará, seccos:

De 1ª qualidade, 2\$000.

De 2ª qualidade, 1\$600.

Salgados, 1\$600.

Chá da India, por kilo:

Preto, 8\$500 a 12\$000.

Verde, 8\$500 a 12\$000.

Ervilhas, por 100 kilos:

Estrangeiras, 110\$ a 120\$000.

Farelo de trigo, por 100 kilos, 8\$ a 8\$250.

Farinha de mandioca, por 100 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 31\$800 a 32\$200.

Fina, 30\$ a 30\$700.

Peneirada, 26\$700 a 27\$100.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Grossa, 14\$400 a 15\$600.

Farinha de trigo, por 2½ saccos de 44 kilos cada um:

Do Moinho Fluminense:

«Especial», 34\$ a 34\$500.

«São Leopoldo», 33\$ a 33\$

«O. O.», 32\$ a 32\$500.

Do Moinho Inglês:
«Buda Nacional», 34\$200 a 34\$700.
«Nacional», 33\$ a 33\$500.
«Brazileira», 32\$200 a 32\$700.

Do Moinho Santa Cruz:
«Perola», 34\$ a 34\$500.
«Santa Cruz», 33\$ a 33\$500.
«Paulicéa», 32\$ a 32\$500.

Americana:
«Gold Medal», não ha.

Farinha Lactea:
Nacional:
Marca «Ingesta», por caixa de 24 latas, 32\$ a 36\$000.
Marca «Infantina», não ha.

Suissa:
Marca «Nestlé», por caixa de 48 latas, não ha.

Feijão, por 100 kilos:
Nacional:
Preto, de Porto Alegre, 22\$500 a 23\$300.
Preto, da terra, 18\$300 a 21\$700.
Preto, de Santa Catharina, 13\$300 a 20\$000.
Manteiga, 13\$300 a 23\$300.
Enxofre, 20\$ a 23\$300.
Mulatinho, 16\$700 a 20\$000.
Branco, 15\$ a 20\$000.
Amendoim, 20\$ a 23\$300.
Vermelho, 13\$300 a 16\$700.
De cores diversas, 16\$700 a 20\$000.

Estrangeiro:
Branco, 94\$ a 96\$000.
Amendoim, 90\$ a 94\$000.
Fradinho, 67\$700 a 70\$900.

Fructas, conforme a qualidade:
Nacionaes:
Ameixas, por cesto de 15 kilos:
De Minas Geraes, 8\$000.
De São Paulo, 12\$000.
Do Rio Grande, 12\$000.
Abacates, do Districto Federal, por cento, 8\$ a 20\$000.

Fructas nacionaes:
Abios do Districto Federal, não ha.
Abacaxis, por cento, do Districto Federal, 20\$ a 30\$000.
De Pernambuco, 40\$ a 50\$000.
Figs: do Districto Federal, por cento, não ha.
De S. Paulo, por cesto de 10 kilos, 5\$ a 6\$000.
Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 6\$000.
Peras do Rio Grande do Sul, por caixa de 25 kilos, não ha.
Sapotys do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.
Uvas: do Rio Grande do Sul, por caixa de 25 kilos,

12\$000.
De S. Paulo, por cesto de 8 kilos, 6\$ a 10\$000.
De Minas Geraes, por cesto de 7 kilos, 10\$000.

Estrangeiras:
Da California: maçãs, por caixa de 20 kilos, 24\$ a 30\$000.

Peras, por caixa de 20 kilos, 35\$ a 40\$000.
Da Hespanha: uvas, por barril de 20 kilos, 65\$ a 70\$000.

Fumo, por kilo:
Em corda: do Rio Novo: especial, 1\$600 a 1\$800.
Superior, 1\$200 a 1\$400.
Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba: de 1°, 1\$800 a 2\$000.
De 2°, 1\$300 a 1\$500.
Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do Sul de Minas: especial, 1\$500 a 1\$600.
De 1°, 1\$100 a 1\$200.
De 2°, \$700 a \$800.

De Goyaz: especial, 2\$ a 2\$200.
De 1°, 1\$600 a 1\$700.

De 2°, 1\$100 a 1\$200.
De Carangola, \$900 a 1\$000.

Em folha: de Porto Alegre, por arroba:
Amarello de 1°, 18\$ a 18\$500.

Amarello de 2°, 16\$500 a 17\$000.
Commum de 1°, 17\$500 a 18\$000.
Commum de 2°, 15\$500 a 16\$000.

Da Bahia, por kilo: especial: nominal.
Superior; nominal.

Bom, nominal.
Regular, nominal.

Gazolina, por caixa de duas latas:
Americana: marca «Motano», 19\$650.
Marca «Estrella», 19\$650.
Marca «Prats», 19\$700.

Glycerina, por kilo:
Nacional, bruta, em latas de 25 kilos, 4\$500 a 4\$600.
Loura, em latas de 25 kilos, 5\$500 a 5\$600.
Branca, em latas de 25 kilos, 6\$500 a 6\$600.
Branca, em latas de 1, 2 e 4 kilos, 6\$800 a 7\$000.

Gomma liquida, por kilo:
Nacional, marca «Sardinha», 4\$500.

Kerozene, por caixa de duas latas:
Americano: marca «Brindilla», 13\$300.
Marca «Estrella», 13\$300.
Marca «Serra», 13\$300.
Marca «Sol», 13\$500.

Lacre, por kilo:
Nacional, marca «Sardinha»: em pães, \$700 a 1\$400.
Em bastões, 2\$600 a 5\$000.

Ladrilhos:
Nacionaes, hydraulicos, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros: por milheiro, 330\$000.
De ceramica, por metro quadrado, 25\$ a 30\$000.

Leite condensado, por caixa de 48 latas:
Nacional, marca «Vacca», 40\$ a 42\$000.

Estrangeiro:
Suisso, marca «Moça», 52\$ a 53\$000.
Americano, marca «Agua», 42\$ a 43\$000.

Linguica, por kilo:
 De fumeiro, 1\$500 a 2\$000.

Linguas, por unidade:
 Do Rio Grande, salgada, 1\$100 a 1\$500.

Lombo, por kilo:
 De Minas Geraes, especial, 1\$200 a 1\$300.

Madeiras:
 Nacionais:
 Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:
 De 1ª qualidade, 70\$ a 75\$000.
 De 2ª qualidade, 60\$ a 65\$000.
 Em taboas, por pé quadrado, \$180 a \$190.
 Taboado canella, de Santa Catharina,
 (Por duzia de 168 pés):
 Largo, de 1ª qualidade, 55\$000.
 Largo, de 2ª qualidade, 30\$000.
 Estreito, de 1ª qualidade, 35\$000.
 Estreito, de 2ª qualidade, 22\$000.
 Cedro, em tóras, por metro cubico, 100\$ a 110\$000.
 Peroba, em tóras, idem, 100\$ a 110\$000.
 Vinhatico, em tóras, idem, 80\$ a 90\$000.
 Madeiras de lei, em tóras, idem, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:
 Pinho:
 Americano, em taboas, por pé quadrado, \$440.
 Americano especial, por pé quadrado, 1\$200.
 Rezina (Riga), por duzia de 168 pés, 135\$000.
 Spruce, idem, não ha.

Succo, por duzia de 168 pés:
 Branco, 150\$000.
 Vermelho, 155\$000.

Manteiga:
 Nacional, por kilo:
 De Minas Geraes, fina, 2\$600 a 2\$800.
 De Minas Geraes, regular, 2\$100 a 2\$500.
 Em lata de libra, por lata, 1\$400 a 1\$500.
 De Santa Catharina, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Estrangeira, por libra:
 Demagny Ysigny, 3\$250 a 3\$300.
 Lepelletier, 3\$250 a 3\$300.
 Modesto Gallone, não ha.
 Bretel Frères, 2\$800 a 2\$900.
 L. Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte, por kilo:
 Do Paraná, em folha, \$100 a \$550.

Milho, por 100 kilos:
 Amarelo do norte, não ha.
 Amarelo da terra, 8\$100 a 9\$000.
 Branco da terra, 9\$700 a 10\$500.
 Mixto da terra, 8\$100 a 8\$100.

Oleos:
 De linhaça, por kilo:
 Inglez, em barril, 1\$600 a 1\$700.

Argentino, em barril, 1\$400 a 1\$500.
 Argentino, em latas (kilo bruto), 1\$300 a 1\$400.
 De carôço de algodão, por litro:
 Nacional, 1\$200 a 1\$300.
 Americano, 1\$500 a 1\$600.

De côco de Cochim, por kilo:
 Nacional, 1\$600 a 1\$700.
 Estrangeiro, 2\$000.
 De palma, estrangeiro, por kilo, 1\$700 a 1\$800.

Oleos:
 Lubrificantes, para machinismos:
 Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 650 réis.
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$ a 25\$000.
 Dito para cylindros:
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.
 Em barril de 200 litros, por litro, 700 réis.
 Dito fino, para automoveis:
 Em barril de 200 litros, por litro, 500 a 550 réis.
 Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

Phosphoros nacionais, por lata de 1.200 caixas:
 De madeira:
 Marca Olho, 52\$000.
 Marca Brillhante, 52\$000.
 Marca Bandeirinha, 51\$000.
 Marca Independencia, não ha.
 Marca Orion, 53\$000.
 Marca Domesticos, 52\$000.
 Marca Pinheiro, 50\$000.
 Marca Beija-Flor, 50\$000.
 Marca Raios X, 50\$000.
 Marca Ypiranga, não ha.

De cêra:
 Marca Olho, 65\$000.
 Marca Ypiranga, não ha.
 Marca Orion, 63\$000.
 Marca Raios X, 62\$000.

Paos, por kilo:
 De fumeiro, 2\$ a 2\$200.

Polvilho, por 100 kilos:
 Nacional, 30\$ a 44\$000.

Queijos, por unidade:
 De Minas Geraes:
 Grandes, 2\$ a 2\$500.
 Medios, 1\$400 a 1\$600.
 Pequenos, 600 a 800 réis.
 Imitação do reino, 4\$ a 5\$000.

Sabão:
 Da Luz, por kilo:
 Em caixa de 27 tijolos, 720 réis.
 Em caixa de nove barras, 720 réis.
 Oleina e virgem, por caixa de quatro kilos:
 Em tijolos grandes, 2\$310.
 Em tijolos pequenos, 1\$760.
 De bezo, por kilo, 620 réis.

Virgem, por kilo:
 De pezo, 510 réis.
 Superior, 620 réis.

Sal, por sacco de 60 kilos:
 De norte:
 Grosso, 3\$900 a 4\$000.
 Moído, 4\$300 a 4\$400.

De Cabo Frio:
 Grosso, 3\$400 a 3\$500.
 Moído, 3\$700 a 3\$800.

Estrangeiro, inglez:)
 Grosso, 18\$000.
 Moído, 18\$000.

Sebo, por kilo:
 Do Matadouro de Santa Cruz, 1\$000.
 Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$100.
 Do Rio da Prata, não ha.
 Tapioca nacional, por 100 kilos, 21\$ a 16\$000.

Telhas, por milheiro:
 Nacionaes:
 Systema francez Roux, 220\$000.
 Cumiçeira, 300\$000.
 Ranhura para florões, 800\$000.
 Cimalha, cabeça recta, 300\$000.
 Ventiladores, 2\$500.

Telhas, por milheiro:
 Estrangeiras:
 Allemãs, 250\$000.
 Francezas, 310\$ a 380\$000.

Tijolos, por milheiro:
 Perfurados, nacionaes:
 De tres ou seis furos, 50\$000.
 De nove furos, 75\$000.

Tintas industriaes para tecidos, por kilo:
 Extracto de madeira Campeche, 16\$000.
 Extracto de madeira Fustic, não ha.
 Cochonilha, 16\$000.
 Indigo, não ha.

Tintas para escrever:
 Por 12 litros:
 Nacional «Sardinha», preta ou encarnada, 39\$000

Tinta para copiar, por 12 litros:
 Nacional «Sardinha» preta ou encarnada, 40\$000.

Tinta para carimbo de borracha, por litro:
 Nacional «Sardinha», de varias cores, 12\$000.

Toucinho, por kilo:
 De Minas Geraes:
 Superior, 1\$100 a 1\$240.
 Regular, 1\$ a 1\$080.

Tremoços, por 100 kilos, não ha.
 Vermouth nacional, por caixa de 12 litros, 20\$000.

Vinagre, por quinto:
 Nacional:
 Branco de 1°, 17\$000

Branco de 2°, 13\$000.
 Estrangeiro, de Lisboa, 60\$ a 70\$000.

Vinho, por pipa:
 Nacional, do Rio Grande do Sul, 160\$ a 180\$000.
 Estrangeiro:
 Virgem, 430\$ a 440\$000.
 Verde C, 420\$ a 430\$000.
 Collares, 460\$ a 480\$000.

Velas:
 De cera pura ou virgem, por kilo, 4\$500 a 5\$000.
 De cera pura marca «Duarte», 4\$500 a 5\$000.

De cera composta, por kilo:
 Marca «Victoria», 4\$000.
 Marca «Estrella», 3\$400.
 Marca «Estrella 2ª», 2\$800.
 Marca «Aurora», 2\$800.

De stearina:
 Brasileira, por caixa com 12 latas de 16 velas cada uma, 37\$000.
 Brasileira, por caixa de 25 pacotes, 35\$000.
 Condor, idem, 35\$000.
 Xpiranga, idem, 30\$000.
 Colombo, idem, 28\$500.
 Locomotora Brasileira, 28\$000.

Xaropes de fructas:
 Nacionaes:
 De 1ª qualidade, por caixa de 12 litros, 20\$000.
 De 2ª qualidade, por caixa de 12 garrafas, 12\$000.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 8 A 11 DE JUNHO
 DE 1916

Aguardenté

Curytiba — Preço por 500 kilos 160\$000.
 Recife — Entraram 1.541 barris. Preços: 9000 a 1\$ a canada.
 Campos — Preços por pipa: 140\$ a 115\$000.

Alcool

Recife — Entraram 1.541 barris. Preços: 1\$600 a 2\$ a canada.

Algodão

Maranhão — Entraram 3.150 saccas. Preço por kilo, 2\$000.
 Fortaleza — Preços por kilo: 1\$800 a 1\$500.
 Recife — Entraram 6.767 saccas. Stock 8.000. Preço por arroba: 33\$000. Mercado estavel.

Arroz

Maranhão — Stock 9.740 saccas. Preço por 60 kilos, 28\$000.
 Fortaleza — Entraram 800 saccas. Sahiram 234. Preço por 60 kilos, 23\$000.
 Curytiba — Preço por 60 kilos, 25\$000.
 Florianópolis — Stock 1.500 saccas. Preço por 60 kilos, 18\$000.
 Campos — Preços: 22\$ a 25\$ por 60 kilos.

Assucar

Curitiba — Preços por sacco: mascavinho, 33\$; crystal, 43\$000.

Recife — Entraram 31.506 saccos. Stock 130.000. Preços por arroba: usinas de primeira, 8\$ a 8\$400; de segunda, 7\$600 a 8\$; crystaes, 7\$900 a 8\$200; demerara não ha; brancos, 7\$500 a 8\$; somenos, 6\$ a 6\$300; brutos seccos e mascavados, 4\$500 a 5\$; brutos melados, 3\$400; retames, não ha. Mercado frouxo.

Florianopolis — Stock 3.000 saccos. Preço por 60 kilos: mascavo, 20\$000.

Campos — Preços: crystal de 34\$500 a 35\$000.

Bahia — Stock 70.000 saccos. Preço por kilo: 620.

Bacalhau

Curitiba — Preço por tina, 76\$000.

Banha

Curitiba — Preço por kilo, 1\$500.

Florianopolis — Stock, 18.000 kilos. Preço por kilo, 1\$100.

Borracha

Belém — Entraram 103.951 kilos de borracha e 32.981 de cauchê. Stock 1.130 toneladas, inclusive 480 em primeiras mãos. Preços por kilo: fina do sertão, 4\$600 e 4\$700; sernamby, 3\$ e 3\$100; cauchê, 3\$300 e 3\$400. Ilhas: fina, 3\$200. Cayiana; fina, 3\$400 a 3\$500. Anapú e Cajari: fina, 3\$300 e 3\$400. Tocantins: cauchê, 2\$600 e 2\$700. Xingú; cauchê, 2\$650. Mercado estavel.

Bahia — Entraram de S. Francisco, de 1 a 14 de junho 19.950 kilos de maniçoba; de mangabeira 2.389 kilos.

Cacao

Belém — Entraram 33.119 kilos. Preços por kilo: 1\$040 a 1\$060. Mercado estavel.

Bahia — Stock 28.545 saccos. Preços por arroba: 12\$500 a 13\$, regular; de 14\$500 a 15\$, superior.

Café

Santos — Entraram 106.160 saccas. Embarcadas 116.620. Vendidas 39.000. Stock 500.766. Preço por dez kilos para o typo seis, 5\$700. Mercado fraco.

Curitiba — Preço por arroba, 13\$500.

Recife — Preços por arroba: 8\$500 a 9\$500.

Florianopolis — Stock 1.000 saccas de 75 kilos. Preço por arroba 10\$500.

Campos — Preços: typo sete de 9\$ a 9\$200 por arroba.

Bahia — Stock 28.500 saccas. Preço por arroba: de 6\$ a 10\$000.

Carne de porco

Curitiba — Preço por arroba, 10\$500.

Castanhas

Belém — Entraram 186 hectolitros. Preços por hectolitro: 36\$150 a 33\$050. Mercado estavel.

Cebolas

Curitiba — Preço por arroba, 8\$000.

Centeio

Curitiba — Preço por arroba, 7\$000.

Cera de Carnaúba

Fortaleza — Preços por arroba: flor, 25\$ a 30\$000.

Bahia — Entraram 700 kilos. Preços antecedentes.

Coco Babassú

Maranhão — Preço por kilo, 4\$00.

Cepaliba

Belém — Entraram 1.264 kilos. Preços por kilo: 2\$500, 3\$, 3\$400. Mercado desanimado.

Couros

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$; espichados, 2\$400; de veado, 3\$000.

Belém — Entraram 148. Preços por kilo: verdes, 1\$200; seccos salgados, 1\$420; espichados, por unidade, 16\$000. Mercado estavel.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$400; espichados, 2\$800.

Florianopolis — Stock 4.000 couros. Preço por kilo, 1\$900.

Bahia — Entraram 93.955 kilos. Preços antecedentes.

Farinha de mandioca

Maranhão — Stock 9.200 saccas. Preços por 60 kilos 6\$500.

Fortaleza — Entraram 7.000 saccas. Sahiram 4.002. Stock 15.423. Preços por 60 kilos, 15\$; por 50 kilos 13\$; por 45 kilos 11\$000.

Curitiba — Preços por 45 kilos 16\$; de Santa Catharina, 12\$; do Rio Grande, 16\$500.

Recife — Preço por 50 kilos para o genero do sul, 11\$; do Estado, 100 kilos, 21\$ a 22\$000.

Florianopolis — Stock 7.000 saccos de 45 kilos. Preço por sacco 4\$500.

Farinha de milho

Curitiba — Preço por 40 litros, 3\$500.

Florianopolis — Stock 100 saccos de 40 kilos. Preço por sacco, 8\$000.

Feijão

Fortaleza — Não houve entrada. Sahiram 33 saccos. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Curitiba — Preço por 120 litros, 18\$000.

Recife — Preços por 60 kilos: mulatinho, 16\$500 a 17\$; velho barrado do sul, 18\$; novo do Estado, 18\$ a 19\$000.

Florianopolis — Stock 1.000 saccos de feijão preto. Preço por 60 kilos, 12\$000.

Fubá

Curitiba — Preço por arroba, 2\$200.

Fumo

Curitiba — Preço por arroba, 18\$000.

Bahia — Stock 80.000 fardos. Preço por arroba, 25\$000.

Milho

Fortaleza — Não houve entrada. Sahiram 57 saccas.
Stock 810. Preço por 60 kilos, 8\$000.

Curityba — Preço por 120 litros, 9\$000.

Recife — Preços por 60 kilos: do Estado, 6\$500 a 7\$500;
do sul 6\$500 a 7\$000.

Florianopolis — Stock 1.000 saccos. Preços por 60 ki-
los, 5\$000.

Campos — Preço por 62 kilos: de 4\$200 a 4\$500.

Ovos

Florianopolis — Stock 1.500 duzias. Preço por duzia:
600 réis.

Peltes

Belém — Entraram 145 pelles de veado. Preço por kilo:
2\$650. Mercado esclavel.

Fortaleza — Preços por kilo: de cabra, 3\$550; refugos,
4\$750; de carneiro, 2\$250.

Recife — Preços por unidade: de cabra, 3\$500; de car-
neiro, 2\$400.

Bahia — Entraram 13.452. Preços antecedentes.

Pennas de ema

Bahia — Entraram 225 kilos. Preços antecedentes.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata: 50\$000.

Polvilho

Florianopolis — Stock 200 saccos de 50 kilos. Preço por
sacco, 8\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo: 1\$700.

Toucinho

Curityba — Preço por arroba: 12\$000.

Florianopolis — Stock 2.000 kilos. Preço por arroba,
14\$000.

Xarque

Curityba — Preço por kilo: 1\$000.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.094, desta data

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**I**

O presente contracto tem por fim rever e consolidar os contractos referentes a linhas de viação ferrea que, de accôrdo com os decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, 7.455 e 7.773, de 8 de julho e 30 de dezembro de 1909, e 10.986, de 8 de julho de 1914, fôram celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequível.

§ 1.º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2.º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accôrdo, definitivamente decididas, segundo as fórmulas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governô, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, préviamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste parographo.

§ 3.º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuaes, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunaes brasileiros.

§ 4.º A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil e o fóro para todas as questões judiciais em que a mesma seja autora ou ré será o federal.

§ 5.º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que pössam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

II

As linhas ferreas de concessão da companhia que são objecto do presente contracto comprehendem:

a) linhas que tem garantias de juros:

Victoria a Itabira do Matto Dentro, em trafego actual-
mento até Cachoeira Escura, no kilometro 443,162;

Currallinho a Diamantina, em trafego, com a extensão de
117,516.

b) linhas sem garantia de juros:

Barra do rio Santo Antonio a Diamantina, passando por
Guanhães e Serro Frio;

Barra do rio Guanhães a Sant'Anna dos Ferros.

Das estradas de ferro com garantia de juros

III

A responsabilidade da União pela garantia de juros annuaes de 6 %, ouro, de que goza a companhia em virtude de seus contractos anteriores fica definitivamente fixada na quantia correspondente ao capital de 31.272:662\$564, ouro, que se compõe de 28.572:662\$564 depositados para a construção da linha de Victoria a Itabira do Matto Dentro, 4.500:000\$ depositados para a de Currallinho a Diamantina, e 1.200:000\$, valor fixado dos estudos e trabalhos preparatorios realizados na estrada de ferro Picanha ao Araxá.

IV

A garantia dos juros correspondentes ao capital fixado na clausula anterior terminará, para cada depósito ou parcela do mesmo capital, nas datas constantes da terceira co-

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.094 — DE 7 DE JUNHO DE 1916

Approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre o Governo da União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes a linhas de viação ferrea.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, tendo em consideração o que expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, e usando da autorização constante do art. 88, n. 3, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas, para a revisão e consolidação dos contractos celebrados entre a União e a Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, referentes á viação ferrea, as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyma.

summa do seguinte quadro, e por esta forma se extinguirá gradualmente a referida garantia:

LINHA VICTORIA A ITABIRA

Datas dos depositos	Réis ouro	Extinção da garantia
4 de fevereiro de 1903...	1.949:999\$87	4 de fevereiro de 1933
5 de março de 1903.....	4 3 7:677\$119	5 de março de 1933
14 de maio de 1903....	1.354:9 5\$353	14 de maio de 1933
18 de janeiro de 1906..	3.000:000\$000	18 de janeiro de 1936
5 de novembro de 1905..	6.000:000\$000	5 de novembro de 1935
18 de agosto de 1907....	3.000:000\$000	18 de agosto de 1939
27 de outubro de 1910...	4.500:000\$000	27 de outubro de 1940
5 de dezembro de 1910..	3.000:0.0\$0 0	5 de dezembro de 1940
1 de junho de 1914.....	1.400:000\$000	1 de junho de 1944
	28.572:663\$364	

LINHA DE CURRALINHO A DIAMANTINA

Datas dos depositos	Réis ouro	Extinção da garantia
3 de novembro de 1909..	3.000:000\$000	3 de novembro de 1939
23 de abril de 1910.....	1.500:000\$000	23 de abril de 1910
	4.500:00 \$000	

LINHA DE PEÇANHA AO ARAXÁ

Valor dos estudos e trabalhos referidos na clausula tr.s.....	Réis ouro	Extinção da garantia
	1.200:000\$000	1 de fevereiro de 1933

V

A garantia de juros far-se-ha efectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, continuando elles a ser pagos dentro do terceiro mez depois de findo o semestre, em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio das estradas, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 1.º A companhia fica obrigada a prestar contas da receita e despeza das estradas em trafego sujeitas a este regimen, em relação a cada semestre, dentro dos tres primeiros mezos do semestre seguinte, de conformidade com o estabelecido nas clausulas XI e seguintes deste contracto, mas a liquidação das contas será annual.

§ 2.º As contas serão tomadas discriminadamente para cada estrada; mas, em ordem a ser feita a liquidação annual da responsabilidade efectiva do Governo pela garantia de juros, comparar-se-hão os saldos totaes dellas com a importancia dos juros dos depositos ou parcelas de capital cujas garantias ainda não estiverem extinctas, na forma da clausula IV.

VI

Logo que os dividendos da companhia, calculados em relação a 14.000:000\$, ouro, que actualmente constituem o seu capital accões, excederem a 8 %, sejam ou não distribuidos taes dividendos, o excedente da renda liquida das estradas será partilhado, por igual, entre a companhia e o Governo, até que este seja reembolsado da quantia total que houver pago a título da garantia de juros de que trata a clausula III.

VII

A companhia fica obrigada a concluir no prazo de cinco (5) annos a construção da linha até Itabira do Matto Dentro, com melhores condições technicas que as da parte já em trafego até Cachoeira Escura, devendo entregar ao trafego o minimo de trinta kilometros em cada um dos primeiros quatro annos.

Paragrapho unico. O prazo a que se refere esta clausula fica interrompido enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento á companhia do dia em que os ditos prazos começarem a correr.

VIII

A concessão caducará de pleno direito em relação aos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira que, no fim do prazo fixado na clausula VII, se não acharem inteiramente construidos e entregues ao trafego publico.

§ 1.º A caducidade da concessão, nos termos da presente clausula, será declarada por acto do Governo, independentemente de interpeação ou acção judicial, e não abrangerá os trechos da mesma linha que se acharem construidos no fim do dito prazo, couservando a companhia, pelo tempo da concessão, além dos trechos em trafego, a propriedade das obras executadas nos trechos não inaugurados, sendo, porém, facultado ao Governo desapropriar essas obras, quando o julgar conveniente.

§ 2.º Operada a caducidade, nos termos desta clausula, a companhia recolherá semestralmente ao Thesouro Nacional 25 % da receita bruta de todas as suas linhas em trafego que exceder da receita média kilometrica de 6:000\$ ouro, até completo reembolso das sommas despendidas pelo Governo desde o dia 1 de janeiro de 1916 até 1 de junho de 1944 (extinção da garantia de juros, clausula IV), com o pagamento dos juros do capital correspondente aos ditos trechos não construidos e entregues ao trafego publico, sem prejuizo do disposto na clausula VI deste contracto.

§ 3.º O capital referido no paragrapho anterior será igual á diferença entre 6.085:171\$329, ouro, e a importancia, até o maximo de 37:000\$, ouro, por kilometro, do custo, devidamente verificado, dos trechos da linha de Cachoeira Escura a Itabira que tiverem sido inteiramente construidos e entregues ao trafego publico dentro do prazo marcado na clausula VII.

§ 4.º A conversão da renda bruta das estradas em mil réis, ouro, para os efeitos do § 2.º desta clausula, será feita semestralmente, nas respectivas tomadas de contas, ao cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

§ 5.º No calculo da receita média kilometrica a que se refere o dito § 2.º, o divisor será sempre a extensão média em trafego no respectivo semestre.

§ 6.º A companhia ficará constituída em móra, *ipso-jure*, e por isso obrigada ao pagamento de 9 % ao anno, si não recolher ao Thesouro Nacional, dentro de dez dias das respectivas tomadas de contas, as quotas mencionadas no § 2.º desta clausula, que poderão ser descontadas da primeira prestação da garantia de juros que houver de ser paga á companhia.

Melhoramento da linha de Victoria a Itabira e sua electrificação

IX

A companhia se obriga:

- a) a executar as modificações indispensaveis no tracado de sua estrada de Victoria a Itabira do Matto Dentro, assim na parte em trafego como na construida e a construir, de modo a melhorar as condições technicas para reduzir o custo do transporte ao maximo de oito (8) réis por tonelada-kilometro;
- b) a estabelecer a tracção electrica em toda a dita linha;
- c) a apparelhar a linha com todo o material rodante necessario para executar um transporte médio annual de tres milhões de toneladas.

§ 1.º Para a execução dos melhoramentos a que se referem as alíneas a, b e c desta clausula, fica marcado o prazo de tres annos, a contar do termo do que foi fixado na clausula VII para a conclusão da construção da linha de Victoria a Itabira.

§ 2.º O producto do transporte de minerio de ferro será destinado a remunerar, até o limite do juro annual de 6 %, e amortizar, na razão de 1 % ao anno, o capital que, na forma deste contracto, for reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos de que trata esta clausula, levados á effeito com o fim de facilitar o mesmo transporte.

§ 3.º A importancia que restar do alludido producto, depois de deduzidas a remuneração e amortização referidas no paragrapho precedente, será incluída na renda geral da estrada de Victoria a Itabira para os demais fins do contracto. Para estes fins, porém, desde que esteja amortizado todo o capital de que trata o mesmo paragrapho, o producto total do trafego

porte do minério será incluído na dita renda geral, sem nenhuma deducção.

privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

Das estradas sem garantia de juro

X

A companhia obriga-se a construir e entregar ao trafego publico, independente de qualquer acrescimo de responsabilidade da União (clausula III), as linhas referidas na alinea b da clausula II (Barra de Santo Antonio a Diamantina, passando por Guanhões e Serro Frio, e Barra do Rio Guanhões e Sant'Anna dos Ferros), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia, os juros do capital, assim como todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construcção.

§ 1.º Para a construcção e abertura ao trafego publico da extensão total das linhas referidas nesta clausula, fica marcado o prazo de quinze (15) annos, a contar da terminação da actual crise financeira, a juizo do Governo.

§ 2.º Si, no prazo fixado no paragrapho anterior, não estiverem as ditas linhas construidas e entregues ao trafego publico, a concessão caducará de pleno direito em relação ás extensões das mesmas linhas ainda não entregues ao trafego publico; sendo applicado aos trechos concluidos e não inaugurados o que dispõe o § 1.º da clausula VIII, de accordo com o qual se fará tambem a declaração da caducidade.

Disposições communs a todas as estradas

XI

A companhia gosa, em relação a todas as estradas de sua concessão enumeradas na clausula II do presente contracto, dos seguintes favores:

1.º, privilegio para a construcção, uso e gozo das referidas estradas pelo prazo de sessenta (60) annos, a contar de 1 de fevereiro de 1912;

2.º, direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, os terrenos, prédios e benfeitorias, do dominio particular, que forem precisos para o leito das estradas, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

3.º, cessão gratuita, de conformidade com o decreto n. 1.882, de 28 de Novembro de 1890, dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, resalvadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, comtanto que a área total de taes terrenos não exceda a que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

§ 1.º A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de cincoenta (50) annos, a contar de 28 de novembro de 1890; sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

§ 2.º A companhia se obriga a delimitar, dentro do prazo de cinco (5) annos, marcado na clausula 7.ª, para concluir a construcção da linha de Victoria a Itabira, os terrenos que deverá utilizar, de accordo com esta clausula e o paragrapho anterior, sob pena de perder o direito á preferencia para es que pretender utilizar; depois de decorrido o referido prazo de cinco (5) annos.

4.º Em compensação da isenção de direitos aduaneiros concedida pela clausula II, n. 3, do contracto de 1 de fevereiro de 1902 e que fica de nenhum effeito, a contar da vigencia do presente contracto; a companhia pagará a taxa de 12 % *ad-valorem* sobre todos os materiaes que importarem para serem applicados na construcção de suas linhas e execução dos melhoramentos referidos nas alneas a, b e c da clausula 9.

Paragrapho unico. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos; objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importância dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes.

5.º Preferencia; em igualdade de condições; para lavra de minas nos terrenos de dominio da União, situados na zona

DA ZONA PRIVILEGIADA

XII

Até 1 de fevereiro de 1962; o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção destas.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas; que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida; sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas, sem onus para a companhia.

DA CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS E DO SEU APPARELHAMENTO

XIV

Os trabalhos de construcção só poderão ser encetados com prévia autorização do Governo; devendo, para isso, ser submettidos á sua approvação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paragrapho unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á companhia; rubricado pelo director geral de viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

XV

Os projectos, a que se refere a clausula antecedente, constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentados ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros; estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro; salvo si este for o terminal de qualquer das linhas ou ramaes concedidos, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções.

XVI

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1.º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 1.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado; os campos, matas, terrenos pedregosos e; sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares; as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a exariedade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos cortes e aterros; indicará; por meio de tres linhas horizontaes; traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas; contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos; o desenvolvimento e o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes,

2.º Perfis transversaes na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200;

4.º plantas de todas as propriedades que fôr necessario adquirir por meio de desapropriação;

5.º relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obras;

6.º tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias medias do transporte;

7.º tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, e inclinações e extensão das declividades;

8.º cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

9.º tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10.º orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada dividido nas seguintes classes:

I. estudos definitivos e locação da linha;

II. movimento de terras;

III. obras de arte correntes;

IV. obras de arte especiaes;

V. superestructuras das pontes;

VI. via permanente;

VII. estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machina e de carros;

VIII. material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX. telegrapho electrico;

X. administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção;

11. relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada, sendo nelles expostos, com a possivel exactidão;

a) estatística da população e da producção;

b) o trafego provavel da estrada;

c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;

d) as riquezas florestaes e mineraes;

e) os terrenos devolutos;

f) a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;

g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;

h) os pontos mais convenientes para estações.

Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos de caracter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á approvação da fiscalização, trinta dias antes do inicio dos respectivos trabalhos, os de detalhes necessarios á construcção dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e tunneis, considerando-se approvados, por omissão, se, passado aquelle prazo, a companhia não liver soluçao da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

XVII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos tres.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

§ 3.º As valletas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VIII

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel, sendo o raio minimo de 100 metros, quando fôr indispensavel para evitar obras de custo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 20 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade maxima será de 2, 5 % limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2, 5 %, na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e patamaes serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

XIX

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicacão existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias e ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando fôr do direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de inter-secção.

§ 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicacão ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulaçao da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nivel haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulaçao da via ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precauçao, a juizo do Governo, que poderá tambem exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de communicacão que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçarem a circulaçao de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicacão ordinaria um angulo menor de 45°.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embaraçar a navegacão dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

XX

Nos tunneis, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de um metro e 50 centimetros, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tunneis, nichos de abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapetto de alvenaria de dois metros de altura; e não poderão ser feitas nas vias de communicacão existentes.

XXI

A estrada de ferro empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte de modo a obter construções perfeitamente sólidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por ocasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões suportadas, por accordo entre a companhia e o Governo, sendo a estrada obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessários ás sondagens e fimeamento das estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Na superestrutura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituídas por vigas metalleas logo que o Governo o exija; e o emprego de ferro fundido em esforço de tracção não será tolerado.

§ 3.º Antes de entregues á circulaçáo, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversas velocidades e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carrós de mercadorias, quanto possível carregados, correndo todas as despezas por conta da companhia.

§ 4.º Si, durante a execução, ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrucção, total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma.

XXII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessários para que o trafego se effectue regularmente, o sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cereas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobílias apropriadas, e, do lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

XXIII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, as alteraçoes e obras novas, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XXIV

Um anno depois de concluída a construcção de cada estrada, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda essa estrada, bem como uma relação dos edificios e obras de arte e um quadro demonstrativo do custo da mesma; e, bem assim, de toda e qualquer alteraçáo ou acquisição ulterior, á medida que forem sendo feitas.

XXV

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (*tenders*), carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, carros especiaes para serviço do Correio, vagões de mercadoria, inclusive os de gado, lastro, freio, e finalmente, de carros para a conduçáo de ferro, madeira, etc, indicados no orçamento approvado.

§ 1.º Todo o material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo, podendo este prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensáo de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transito publico. Si, nestas secções o trafego exigir, a

juizo do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade, por parte do Governo, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo Governo.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além das seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia, podendo descontar o seu custo das prestações da garantia de juros.

XXVI

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logó que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensáo das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparelhos electricos pertencentes ao Governo.

Da conservaçáo das estradas e seu material rodante

XXVII

A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, correndo exclusivamente e sem excepção, por conta della, todas as indemnizações e despezas motivadas pela referida conservaçáo.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalizacáo marcará prazos razoaveis para a execuçáo dos serviços necessários em ordem a assegurar a boa conservaçáo das estradas e a regularidade do trafego; e, si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalizacáo.

§ 2.º Decorridos os novos prazos, de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo impór nova multa até 10:000\$, decretar a suspensáo da concessão ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros juros garantidos que houver de pagar. Na falta de garantia de juros, a renda bruta das estradas responderá por este custo.

Do trafego das estradas

XXVIII

A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animaes e valores, que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostas pela companhia, forem approvadas pelo Governo, ressalvado o disposto no § 5.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente, e sem excepção, todas as despezas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

XXIX

Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, pelo menos, e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisáo, corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida das estradas, em dous annos consecutivos, exceder a 12 % do capital reconhecido (cl. 42), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a reduçáo effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportaçáo.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvacáo do Governo, tarifas especiaes e a preço fixo.

§ 3.º A companhia fica obrigada, uma vez executados na linha de Victoria a Itaboraá os melhoramentos de que trata

a clausula IX, a adoptar para o transporte de minérios, de carvão e outras mercadorias, cuja importação ou exportação o Governo julgue conveniente desenvolver, uma tarifa não excedente do custo do transporte estipulado na alinea a da mesma clausula.

§ 4.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações, devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 5.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigir-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrafo anterior, as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

XXX

A estrada poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévio consentimento do Governo, sendo o publico avisado pela fórma prescripta no § 4.º da clausula XXIX.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão, si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a estrada rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados, sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela fórma estabelecida no § 4.º da clausula XXIX.

XXXI

A companhia obriga-se a transportar em suas estradas:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens e ferramentas, utensilios e instrumentos aratórios, em seu primeiro estabelecimento e mediante requisição da competente autoridade; os animaes reprodutores de raças finas importados pelo Governo Federal ou estadual e os objectos destinados a exposições officiaes;

b) as sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos Presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

c) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou Estadual; sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros, ou compartimentos, especialmente adaptados para este fim, quando o Governo o julgar necessario.

§ 2.º Com o abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral:

a) as autoridades e escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército, Guarda Nacional ou da Policia, com os seus officinaes e respectivas bagagens, quando mandados, a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos Presidentes dos Estados ou de quaesquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza enviados pelo Governo Federal ou estadual para attender aos socorros publicos exigidos por secca, inundação, peste, guerra, ou qualquer outra calamidade publica.

§ 3.º Com o abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa:

a) todos os passageiros e cargas dos Governos Federal e estaduais, não especificados anteriormente;

b) os materiaes destinados a obras, feitas por administração, dos municípios servidos pelas estradas;

c) os materiaes que se destinarem á construção e custeio das linhas de simples concessão (cl. 2.º n. 2).

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo da sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal das estradas e suas familias, bem como aos immigrants, e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

XXXII

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Parapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda líquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

XXXIII

Dependerão de approvação do Governo os horariós dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunciada com oito dias de antecedencia.

XXXIV

O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e si fór por mais de quinze (15) dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente impôr á companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30 %) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada, na sua totalidade ou em parte.

XXXV

Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisório, não poderá a companhia empregar lousa como combustivel nas estradas.

XXXVI

Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tarfeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Do trafego mutuo

XXXVII

Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) trafego e percurso mutuos e tarifas differenciaes reciprocas com as empresas de viação ferrea a que fór applicavel;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o Telegrapho Nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo os accordos para este fim realizados com as empresas interessadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa; ficando entendido que qualquer accordo, entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

Da fiscalização do Governo

XXXVIII

A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de verificar si são executados com proficiência, methodo e precisa actividade.

§ 2.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

§ 3.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de todas as estradas referidas na clausula 2.ª, alíneas a e b, deste contracto, com a quantia de 27:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem, respectivamente, sob pena de ficar a companhia constituída em mora *ipso.jure* e como tal obrigada aos juros de 9 % ao anno; cabendo ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a respectiva quota, descontar a com os seus juros de mora da primeira prestação de garantia de juros que houver de ser paga á companhia e, na falta desta prestação, cobrar executivamente a referida quota e seus juros.

XXXIX

A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem ou vierem a ser decretadas para a segurança e policia das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) a exhibir, sempre que lhe forem exigidas, os livros e documentos assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital das mesmas estradas;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construção e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente justificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados; podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

Das tomadas de contas

XL

As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instrucções geraes do Governo.

XLI

Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, aprovada pelo Governo; e para o material importado, ou adquirindo no paiz, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e trafego das estradas, vigorará o preço das respectivas facturas.

Paragrapho unico. Nas conversões do ouro em papel e vice-versa será adoptado o cambio estabelecido no § 5.º da clausula VIII, desde que o presente contracto entrar em vigor; ficando, porém, declarado que, em relação ao periodo anterior áquella data, prevalece o cambio de 27 d. por mil réis, estabelecido na clausula 56 do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, para as operações a que a mesma se refere.

XLII

O capital reconhecido das estradas, para os efeitos deste contracto, será constituído pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphi-

cas, compra de terrenos, indemnizações de bemfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas até a sua conclusão e acceptance definitiva e entrega ao transitto publico.

Paragrapho unico. Identicamente será fixado o capital a ser reconhecido pelo Governo como empregado nos melhoramentos da linha de Victoria a Habira, aos quaes se referem as alíneas a, b e c, da clausula IX.

XLIII

Constituem despesas de custeio das estradas todas as que se fizerem com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e mais dependencias e bem assim com o leito e obras de arte das estradas, e com as obras novas executadas e material rodante e de tracção adquirido com prévia autorização do Governo.

§ 1.º Continuam em vigor os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos, approvados pelo Governo; devendo, porém, a companhia submitter á approvação deste, novos quadros, especificando o pessoal privativo de cada estrada e o commum a duas ou mais; dependendo, igualmente, de autorização do Governo qualquer alteração posterior.

§ 2.º Antes do começo do trafego de qualquer trecho, a companhia submitterá os quadros de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos á approvação do Governo, de cuja autorização dependerá igualmente qualquer modificação.

§ 3.º Será considerada como *receita* ou *renda* bruta da estrada, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia; e como *saldo* ou *renda liquida* a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio.

§ 4.º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuaes. Fica bem entendido que, para os efeitos do ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

§ 5.º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas como dos diferentes serviços das linhas em trafego.

XLIV

As estradas em trafego, sujeitas ao regimen da garantia de juros, serão consideradas uma só para o effeito da tomada de contas, discriminando-se, porém, nas respectivas actas, o balanço de cada linha, para os fins estatísticos e outros de simples character administrativo; e constituindo as restantes estradas de concessão, á medida que forem sendo entregues ao transitto publico, um grupo distincto para o mesmo effeito. Para os efeitos do trafego e da administração, porém, todas as estradas referidas constituirão uma unica rede.

XLV

A receita proveniente dos transportes realizados por mais de uma estrada será discriminada em proporção das distancias percorridas em cada uma dellas; e as despesas communs a mais de um grupo, incluidos os vencimentos do pessoal commum referido no § 1.º da clausula XLIII, segundo as regras approvadas pelo Governo.

Penalidades

XLVI

Além dos casos de caducidade previstos nas clausulas anteriores, fica a companhia sujeita á mesma pena, que será applicada segundo a forma prescripta nas referidas clausulas:

1º, quando, depois de encetada a construção das obras, se verifique a completa falta de operarios na execução dellas ou o emprego dos mesmos em numero não insufficiente, a juizo do Governo, que demonstre por parte da companhia desidia ou proposito de não continuar as ditas obras;

2º, no caso de multas repetidas pelo não cumprimento da mesma ou de diferentes obrigações.

XLVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 10:000\$ e o dobro nas reincidencias.

XLVIII

A importancia da garantia de juros cu, na falta della, a renda bruta das estradas, responde pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas neste contracto, bem assim pelas despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia.

Paragrapho unico. No caso de cobrança sobre a renda bruta, será ella feita executivamente.

Da alieação, resgate e reversão das estradas

XLIX

A companhia não poderá alienar as estradas, ou parte dellas, sem prévia autorização do Governo.

L

O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 1 de junho de 1914, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pelo termo médio da renda liquida do ultimo quinquennio, o tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula III, si o resgate se effectuar antes de 1 de fevereiro de 1962.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, em 1 de fevereiro de 1962, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, com tanto que a somma que tiver de despendir não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção das estradas.

§ 1.º A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o governo.

LI

As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depósitos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias e todo o material fixo e rodante, bem como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma; findo o prazo de noventa (90) annos contados de 30 de dezembro de 1909.

§ 1.º Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2.º Si a conservação fôr descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

LII

Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa (90) annos, marcado na clausula LI, para a respectiva reversão; de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os noventa (90) annos estipulados na mesma clausula.

Da construcção de um estabelecimento metallurgico

LIII

E' concedido á companhia o direito de construir á sua custa, dentro do prazo fixado na clausula 9.º, § 1.º, e a custear no ponto á margem da estrada que fôr julgado mais conveniente, de accordo com o Governo, um estabelecimento me-

tallurgico, de installação aperfeigoada capaz de produzir, utilizando o minerio do paiz, uma média mensal de 1.000 toneladas de productos brutos de ferro, no minimo.

§ 1.º O custo deste estabelecimento não será incluído, para qualquer effeito, no capital de que tratam as clausulas precedentes.

§ 2.º A concessão de que trata esta clausula caducará de pleno direito si, dentro do prazo nella estipulado, não estiver construído o dito estabelecimento.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — A. Tavares de Lyra.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A concessão da Companhia Estrada de Ferro Victoria á Minas é regida pelo contracto celebrado de accordo com o decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902; e as suas modificações decorrentes dos decretos ns. 7.455 e 7.773, de 8 de julho e 30 de dezembro de 1909, e 10.986, de 8 de julho de 1914.

O primeiro substituiu o traçado já approved da estrada de ferro de Pecanha ao Araxá pelo que, começando na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, e passando por Pecanha, fosse terminar em Diamantina, no de Minas Geraes. O de 8 de julho de 1909 substituiu, para os effeitos da garantia de juros, o trecho de Sant'Anna dos Ferros a Serro pelo de Curralinho, estação da Estrada de Ferro Central do Brazil, á dita cidade de Diamantina. Autorizou e de 30 de dezembro do mesmo anno de 1909 a modificação do alludido contracto de 1902, para o fim de adquirir o Governo o direito de reversão das linhas concedidas. Finalmente, pelo contracto de 11 de setembro de 1914; lavrado de conformidade com o decreto n. 10.986, deste anno, ficou transferida a garantia de juros da linha de Diamantina a Serro Frio para o trecho de igual extensão da linha de Barra do rio Guanhães a Serro Frio.

A companhia, em virtude da clausula 2.º do referido contracto de 1902, gosava da garantia de juros de 6% durante 30 annos, sobre o capital que, até ao maximo de 30:000\$; ouro, por kilometro, fosse fixado pelo Governo como necessario para a construcção e completo estabelecimento da estrada. De accordo, porém, com a clausula 4.º do decreto n. 7.773, de 1910, o capital total garantido para toda a estrada ficou constituído de duas parcelas:

1.º, o capital já dispendido e verificado pelas tomadas de contas até 31 de dezembro de 1908, na parte da estrada então construída e em construcção;

2.º, o capital que fosse dispendido nas linhas então a construir, até ao maximo de 30:000\$; ouro, por kilometro.

Tendo-se em vista as ditas tomadas de contas; foi reconhecido como importando em 19.602:091\$235 o capital applicado no trecho da estrada entre Victoria a Derribadinha, que era o que até aquella data se achava construído ou em construcção, na extensão de 341km.498.

As linhas que faltavam construir tem, com as substituições e modificações posteriormente adoptadas nos seus traçados, a extensão total de 612km.062, que podem ser discriminados do seguinte modo, com as respectivas parcelas do capital garantido:

a) linhas construídas e em construcção:

	Extensão	Capital garantido
Derribadinha a Itabira....	263km.417.	7.893:510\$000
Curralinho a Diamantina..	147km.516	4.425:480\$000
Total.....	410km.633	12.318:990\$000
b) linhas a construir:		
Barra do rio Santo Antonio a Sant'Anna dos Ferros.....	126km.027.	3.780:810\$000
Barra do rio Guanhães (Bandeirinha) a Serro Frio.....	105km.402	3.162:060\$000
Total.....	231km.429	6.942:870\$000

A estas parcelas se ha de ajuntar a quantia de 1.200:000\$ dispendida nos estudos e trabalhos preparatorios da Estrada da Ferro de Pecanha ao Araxá, que ficaram com...

perdidos, tendo cabido, porém, o prejuizo, inteiro e unicamente, ao Governo, que se obrigou, pela clausula 31 do decreto n. 4.337, de 1902, ao pagamento dos juros sobre a dita quantia de 1.200:000\$, considerada ouro na mensagem de 5 de dezembro de 1905 e decretos ns. 1.532 e 6.193; de 16 a 23 de outubro de 1906, relativos á abertura de creditos para pagamento de juros garantidos á companhia.

Tem-se, pois, que o capital garantido é formado das seguintes addições:

Linha de Victoria a Itabira.....	27.495:601\$235
Linhas a construir (grupo b do quadro supra)	6.942:870\$000
Linha de Currallinho a Diamantina.....	4.425:480\$000
Estudos e trabalhos preliminares da Estrada de Peçanha ao Araxá.....	1.200:000\$000
Total.....	40.063:951\$235

A companhia depositou até esta data 28.572:662\$566 para a linha de Victoria a Itabira e 4.500:000\$ para a linha de Currallinho a Diamantina. Reunida a estas a mencionada quantia de 1.200:000\$, ouro, obtem-se o capital de 34.272:662\$564, ouro; cujos juros de 6 % o Governo actualmente garante.

Teria, pois, a companhia mantido o regimen de sua concessão, o direito de depositar ainda a quantia de 5.791:288\$671 para a conclusão de todas as obras das estradas.

Pela clausula 3ª do decreto n. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, a companhia ficou obrigada a construir annualmente 100 kilometros de linha a partir do segundo anno do inicio dos trabalhos.

Havendo ella deixado de dar cumprimento a essa obrigação, pedido prorogação de prazos, sob a allegação de difficuldades oppostas pelo actual momento financeiro e, por fim, proposto a revisão dos seus contractos, de accordo com a autorização constante do art. 8º, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, pareceu-me conveniente attendel-a. Em consequencia, tenho a honra de submeter á vossa approvação as clausulas do respectivo contracto, assim de revisão como de consolidação dos anteriores. Entre ellas importa destacar, por serem basicas da revisão, cabivel nos termos da citada autorização legislativa:

A clausula 3ª, que fixa definitivamente em 34.272:662\$564, ouro, o capital sobre que recae a responsabilidade do Governo pela garantia de juros; desistindo a companhia do direito a estes juros em relação a qualquer parcella do restante capital de 5.791:288\$671 acima referido; sem se desobrigar, entretanto, da construção das outras linhas de sua concessão e a restituir ao Governo, caso não construa, dentro do prazo fixado, o trecho de Cachoeira Escura a Itabira, a importância dos juros que forem pagos pelo Governo sobre a quantia de 6.085:171\$329, ouro, a contar de 1 de janeiro do corrente anno até a extinção do ultimo deposito do capital garantido sobre que subsistir a alludida garantia;

Pela clausula 11 fica de nenhum effeito a isenção de direito de importação concedida pela clausula 2ª do contracto de 1902, passando a companhia a gosar em compensação da taxa de 12 % *ad-valorem*, para os materiaes destinados exclusivamente á construção das linhas e aos melhoramentos da linha de Victoria a Itabira, discriminados nas alneas a, b e c da clausula 9ª, o que foi estipulado em obediencia ao art. 3º da vigente lei da Receita, que revigorou o art. 8º, n. III, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913.

A clausula 41, no seu paragraho unico, põe fóra de questão que para as conversões das despesas papel em ouro e vice-versa, no periodo do novo contracto, vigorará a taxa cambial média do semestre em que taes despesas forem effectuadas, evitando-se, por esta fórma, que daqui por diante, seja julgado licito computar em ouro, sem a alludida conversão, a importância de obras avaliadas segundo preços de unidade que foram calculados em moeda corrente;

Em ordem a harmonizar as datas da extinção total da garantia de juros e aquella a contar da qual o Governo passa a ter o direito de resgatar as estradas, foi, pela clausula 49, prorogado para 1 de junho de 1914 o prazo estabelecido na clausula 29 do decreto n. 4.337, de 1902;

De accordo com o § 5º da clausula 1ª a companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo, anteriores ao novo contracto;

Finalmente, a mesma clausula estabelece que o contracto só será exequivel depois de ordenado o seu registro no Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1916. — A. Taçaras de Lyra.

DECRETO N. 12.097 — DE 14 DE JUNHO DE 1916

Approva a reforma dos estatutos da Companhia Usinas Nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Usinas Nacionaes, autorizada a funcionar na Republica pelos decretos ns. 8.757, de 31 de maio de 1911, e 9.933, de 18 de dezembro de 1912, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Usinas Nacionaes para reformar os seus estatutos, de accordo com a resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada em 24 de abril do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Deserra Cavalcanti.

Companhia Usinas Nacionaes

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EFFECTUADA EM 24 DE ABRIL DE 1916

Às tres horas do dia 24 de abril de 1916, por convite feito pela imprensa, compareceram na séde da companhia, á rua Coronel Pedro Alves, numeros 317 e 319, em terceira convocação, quinze Srs. accionistas portadores de cinco mil quinhentas e cincoenta e seis acções representando quinhentos e cincoenta e cinco votos.

O Sr. João Duarte de Albuquerque, presidente interino da companhia, verifica pelo livro de presença achar-se a assembléa legalmente constituída, com a circumstancia de poder ella deliberar com qualquer que seja o capital representado, por ser a terceira convocação. Disse ser objecto da reunião a reforma dos estatutos, como se vê dos annuncios de convocação, indicando para presidente da mesma o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, que foi unanimemente accedido.

O Sr. Oliveira Barbosa, depois de agradecer aos Srs. accionistas o cargo de que o investiam, occupou o seu lugar á mesa e convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Agostinho Fortes e Antonio Marques Quelhas, os quaes occuparam os seus logares ao lado do Sr. presidente.

Seguidamente, o Sr. presidente diz que, como os Srs. accionistas presentes sabiam, aquella reunião tinha por objecto a apresentação de um projecto de reforma dos estatutos da companhia elaborado pela directoria, o qual se achava sobre a mesa, mandando proceder á sua leitura. Finda esta, o Sr. Gastão Waddington pede a palavra e lê uma indicação que altera alguns artigos e paragraphos do projecto, a qual, o Sr. presidente manda fundir em um mesmo, procedendo-se novamente á sua leitura, que consta do seguinte:

PROJECTO DE REFORMA DOS ESTATUTOS

- Art. 1º e respectivos paragraphos — Não tem alteração.
 Art. 2º — Não tem alteração.
 Art. 3º e respectivo paragraho — Não tem alteração.
 Art. 4º — Prevalece a fórma indicada na primeira alteração de estatutos, conforme a assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912.
 Art. 5º — Não tem alteração.
 Art. 6º — Fica prejudicado tanto o primitivo como o que foi estabelecido pela assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912. Em seu lugar se estabelece o seguinte:
 «A administração da companhia será composta de um presidente e quatro directores-gerentes, eleitos nomeadamente para taes cargos.»
 Paragrapho unico. Si se tornar vago um dos cargos de directores-gerentes, continuará a directoria da companhia composta apenas de quatro directores.
 Art. 7º — Prevalece o que estabeleceu a assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912.
 Art. 8º — Idem, idem.
 Art. 9º — Idem, idem.
 Art. 10 — Idem, idem.
 Art. 11 — Idem, idem.
 Art. 12 — Fica prejudicada tanto a primitiva fórma como a segunda, determinada pela assembléa geral extraordi-

naría de 2 de outubro de 1912. Em seu lugar se estabelece o seguinte:

«A' directoria compete, além dos poderes e deveres expressos na legislação vigente, mais o seguinte:

I. Velar pela fiel execução dos estatutos e executar e fazer executar as deliberações da assembléa geral dos accionistas.

II. Designar entre si as attribuições dos directores-gerentes.

III. Nomear e demittir todos os empregados da companhia, fixar-lhes os ordenados ou salarios e exigir delles qualquer fiança.

IV. Arrecadar os fundos da companhia e deposital-os em estabelecimento bancario que convier.

V. Marcar, ouvido o conselho fiscal, o dividendo.

VI. Autorizar e celebrar os contractos necessarios aos serviços e fins da companhia.

VII. Vender ou autorizar as vendas de quaesquer objectos, effectos moveis ou semoventes, pertencentes á companhia.

VIII. Exercer, finalmente, a livre e geral administração, pelo que lhes são conferidos amplos e illimitados poderes, inclusive os de transigir, adquirir ou contractar bens ou direitos e contrahir obrigações.

Art. 13 — Acrescente-se: Convocar mensalmente o conselho fiscal para o fim de examinar e approvar o balancete do mez anterior.

Art. 14 — Prevalece a fórma primitiva, ficando prejudicada a alteração da assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912, e acrescentando-se ás obrigações do presidente mais o seguinte:

§ 4.º Assignar em commum com outro director, quaesquer contractos e obrigações da sociedade, inclusive letras, notas promissórias ou cheques, bem como documentos, para levantamento de dinheiro em repartições publicas, federaes ou estaduais, inclusive o Thesouro Federal, cofres de orphãos, Correo, etc., e ainda em caso de impedimento temporario, designar qual dos directores-gerentes o substituirá.

Art. 15 — Fica prejudicada a primitiva fórma, bem como as alterações determinadas pela assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912, ficando então estabelecido o seguinte: «Aos directores-gerentes especialmente compete a administração technica e commercial da companhia, de accordo com a designação de attribuições que a directoria tiver estabelecido para cada um.»

Art. 16 — Prevalece a alteração indicada pela assembléa geral extraordinaria de 2 de outubro de 1912.

Art. 17 — Não tem alteração.

Art. 18 — Idem, idem.

Art. 19 — Idem, idem.

Art. 20 — Idem, idem.

Art. 21 — Substitua-se pelo seguinte:

Os membros do conselho fiscal serão retribuidos com cem mil réis (100\$) por sessão da directoria á qual comparecerem, competindo a retribuição aos supplentes quando em exercicio.

Arts. 22 a 30 — Não tem alteração.

Art. 31 — Acrescente-se:

Paragrapho unico. O dividendo a distribuir nunca será superior a 10 % ao anno, cabendo qualquer excedente ás contas de Fundo de Reserva e Fundo de Depreciação do Material.

Art. 32 — Não tem alteração.

Uma vez terminada a leitura, sem mais incidente, o Sr. presidente põe o projecto em discussão e convida os Srs. accionistas a se manifestarem sobre o mesmo, mas ninguem usando da palavra foi elle posto a votos e approvedo por unanimidade.

E não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás quatorze horas, mandando lavar a presente acta que assigno com o mesmo senhor, o segundo secretario e demais Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1916. — *Barbosa Albuquerque & Comp.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — Custodio Coelho & Comp., por procuração *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *João Duarte de Albuquerque.* — *José de Miranda Valeerde.* — *Victor M. M. dos Santos Pereira.* — *Alberto M. Allier.* — *Gastão Waddington.* — *Pepe Benchnal Barhanos.* — Por procuração de *José Rodrigues de Mattos, Antonio Marques Quelhas.* — *Antonio Marques Quelhas.* — *Agostinho Fortes.* — *Octavio de Souza Leão.* — *Benjamin Augusto Magalhães.* — *Bertholdo Wachneldt.* Todas as firmas estavam reconhecidas, respectivamente, pelos tabelliães seguintes: Dr. Fonseca Hermes, Pedro E. de Castro, Belmiro e Evaristo Valle de Barros, em 23 de maio de 1916. Estava collada uma estampilha do valor de tres mil réis, devidamente inutilizada pela assignatura do Sr. João Duarte de Albuquerque, em 24 de maio de 1916, como director-presidente da Companhia Usinas Nacionaes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 23 de junho de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Foi conhecida a Francisco Bueno Netto a e. oneração, que pediu, do lugar de es. ramento juramentado do serventuario vitalicio do 11º officio de tabellião de notas do Distrito Federal.

— Concedeu-se a Pedro Galdino de Souza dispensa colipso do tempo decorrido para revestir das formalidades legais sua patente de tenente quartel-mestre do 15º batalhão de infantaria da Guarda Nacional do Departamento do Alto Acro.

— Reciterou-se ao engenheiro das Obras do Ministerio a recommendação, feita em aviso de 12 de setembro de 1914, sobre os danos e prejuizos causados com as derrubadas das matas da fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá, pelos contractantes do fabrico de carvão.

— Solicitaram-se do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul informações, com urgencia, sobre o andamento da carta rogatória expedida ás justicas da Alomanha ás do mesmo Estado, no processo instaurado contra S. hülter e remetida com aviso de 21 de janeiro de 1913.

Requerimento despachado

Bacharel Peiró Martins da Rocha, substituto do juiz federal na secção do Espirito Santo, pediu o pagamento de gratificação a que se julga com direito, por ter exercido o cargo de juiz federal, em 1915, estando o effectivo em férias forasces. — Indeferido.

Expediente de 19 de junho de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

Dr. Candido Barroso do Amaral, delegado de saude da Directoria Geral de Saude Publica, pediu a revisão do inquirito administrativo, e em virtude do qual lhe foi imposta a pena de suspensão o exercicio pela prazo de seis meses. — Não ha que deferir.

Expediente de 16 de junho de 1916

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 1:124\$922, de que são credores *Fernando Malmo & Comp.*, de fornecimentos feitos a Colonia Correccional do Deus Rits (aviso n. 2.161);

De 120\$, de que são credores *Torres & Comp.*, de fornecimentos feitos a Casa do Detenção (aviso n. 2.162);

De 120\$, de que é credora a mesma firma, por fornecimentos feitos ao mesmo estabelecimento (aviso n. 2.163);

De 120\$, de que é credora a firma *Tetres & Comp.*, de fornecimentos a Casa do Detenção (aviso n. 2.164);

De 77\$200, de que são credores *V. Werneck & Comp.*, por fornecimentos feitos á Repartição de Policia (aviso n. 2.165);

De 19:61:5070, de que é credora a mesma firma, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.167);

De 6:94\$327, de que são credores *V. Werneck & Comp.*, de fornecimentos feitos a Casa do Detenção (aviso n. 2.166).

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial que, para que a secretaria de Estado deste ministerio possa providenciar sobre o pagamento da quantia de 250\$ descantada pelo Thesouro Nacional ao capitão reformado *Augusto Cesar Alão*, por abstração de sua divida para com a Caixa da Brigada, precisa-se saber qual o credor a quem devo ser feito o mesmo pagamento (officio n. 2.169).

Dia 17

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional: De 600\$, da congrua a quem tem direito, no corrente anno, o congo *Mancel Luiz da Fonseca* (aviso n. 2.176);

De 1:010\$, de ajuda de custo que compete na 2ª Sessão da 1ª Legislatura do Congresso Nacional, ao deputado federal *Francisco Alves dos Santos* (aviso n. 2.178);

De 500\$, de gratificações abonadas aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica que auxiliaram o serviço da execução do novo regimen economico do Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.180);

De 8815511, de gratificações abonadas a diversos empregados da Directoria Geral de Saude Publica, destacados no serviço de prophylaxia da impudimmo em Jacarepaguá, em maio findo (aviso n. 2.131).

— Transmittiram-se:

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados cópia do aviso n. 5.679, de 16 de dezembro de 1911, dirigido ao Ministerio da Fazenda, referente ao processo de divida de exercicios findos de que é credor Francisco Moreira (aviso n. 2.473);

Ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o processo da divida de exercicio findo, de que é credor o major gradado Fernando Aive de Souza Alão, de gratificação de residencia que deixou de receber durante todo o anno de 1911, no total de 1:200\$ e em 17 dias de janeiro de 1912, no total de 515612 (aviso n. 2.171);

Ao mesmo Ministerio o processo de divida de exercicios findos, de que são credores Tancredo Porto & Comp. pelo fornecimento de passagens ao juiz federal na secção do Territorio do Acre, na importancia de 1:650\$ (aviso n. 2.175);

Ao 2º procurador da Republica a conta, na importancia de 105\$, de assignatura do aparelho telephonico no corrente anno, para que a mesma seja processada pelo credito consignado no orçamento vigente, visto como a conta do mesmo serviço no anno findo, processada por identica dotação do orçamento de 1915, tem de ser liquidada como divida de exercicios findos, quando o credor requerer o respectivo pagamento (officio n. 2.185).

Expediente do dia 20 de junho de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, no sentido de comparecer a esta Directoria Geral, no dia 24 do corrente, ás 12 horas afim de ser submettido a inspecção de saude o funcionario João de Araujo Vasconcellos.

— Comunicou-se ao Sr. Dr. procurador da Fazenda Publica, que no dia 24 do corrente, ás 12 horas, será submettido a primeira inspecção de saude nesta directoria, para os effeitos da aposentadoria, o Sr. João de Araujo Vasconcellos.

— Officiu-se ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores relativamente ao novo regimen economico do Hospital S. Sebastião.

— Remetteram-se:

Aos Srs. Drs. inspectores dos Serviços de Prophylaxia do Porto, de Saude do Porto do Rio de Janeiro, da pharmacia, directores dos Hospitales S. Sebastião, Paula Candile, do Lazareto da Ilha Grande, delegados de Saude, director do Laboratorio Bacteriologico, ás secções demographica e de engenharia e ao encarregado do material flutuante, cópia da circular n. 2.157, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativamente á acquisição de material;

Ao Sr. Dr. 1º promotor adjuncto, os autos de multas por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados em 125\$, Alípio José Fernandes; em 50\$, a que ficou reduzida, Dr. Antonio Venancio Cavalcanti, de Albuquerque; em 200\$ o mesmo Dr. Antonio Venancio de Albuquerque;

Ao Sr. Dr. 2º promotor adjuncto, o auto de multa na importancia de 200\$, imposta a Francisco Dias Valverde, na pessoa de seu procurador Simão Fernandes do Castro;

Ao Sr. Dr. 3º promotor adjuncto, os autos de multa, pelos quaes foram multados: em 50\$, Antonio de Souza Pereira; em 50\$, Paschoal Zolli; em 50\$, a que ficou reduzida, Alfredo Reis Teixeira; em 250\$, José Lourenço Alves (duas multas);

Ao Sr. Dr. 4º promotor adjuncto, os autos de multas, pelos quaes foram multados: em 50\$, Americo Pinto; e em 125\$, Antonio Pastorino;

Ao Sr. Dr. 5º promotor adjuncto, os autos de multa, pelos quaes foram multados: em 100\$, Luiz José de Mattos; em 50\$, D. Rita Izabel Ferreira da Costa; em 200\$, Francisco José da Silva Rocha;

Ao Sr. Dr. 6º promotor adjuncto, os autos de multa, pelos quaes foram multados: em 200\$, 100\$, 100\$ e 100\$, (quatro multas) o Dr. Clito Lima; em 50\$, o Dr. Arthur Mello e em 400\$, Manoel Teixeira de Magalhães Bastos;

Ao Sr. Dr. 7º promotor adjuncto, o auto de multa na importancia de 200\$, imposta a D. Guilhermina de Souza Franca, por infracção do regulamento sanitario;

Ao Sr. Dr. director geral de Correios e Telegrafios, o laudo da inspecção de saude de Jorge Moreira, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Eugenio Olegario Pereira, pedindo relatoria no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tatubá, S. Paulo. — Provo o allegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

D a 21 de junho de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 533 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 714, de 13 do vigente, resolveu, por acto do dia 14, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de uma caixa, marca WGLB — EC, n. 9, contendo louça vinda de Liverpool pelo vapor inglês Demerara á consignação do referido Lloyd.

N. 524 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 709, de 13 do vigente, resolveu, por acto de 14, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de duas caixas, marca LB — II — Rio, ns. 1/2, contendo interruptores (material electrico) á consignação do referido Lloyd.

N. 525 — Communico-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a providenciar no sentido de serem despachados, livre de quaesquer direitos, seis fardos, marca M. G., Bra il, ns. 813/333, contendo brim kaki, vindos de Manchester pelo vapor inglês Demerara á consignação do Ministerio da Guerra, segundio declarou o mesmo ministro em aviso n. 617, de 13 do corrente.

N. 526 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 114, de 13 do corrente, resolveu autorizar, por despacho desta data, o desembaraço nessa alfandega, livre de direitos aduaneiros, de 100 caixas, de ns. 351 a 450, com a marca L. G. P. M. Guerra, e contendo garrafas com agua mineral de Vichy, vindas do Havre no vapor Villareti Jay fof, consignadas e de transportadas ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 527 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que roqueceu a Companhia Nacional de Na-

vegação Costeira em petição de 23 de maio ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, com os favores concedidos ao Lloyd Brasileiro, do material constante da relação junta, vindo pelo vapor Araguaya e destinado ao serviço da rota.

N. 523 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 536, de 15 do corrente, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, com isenção de direitos, nessa alfandega, de tres caixas contendo livros, marca ML 40 AD, vindas no vapor allemão Norderney, entrado a 28 do setembro de 1913, e destinadas áquello ministerio, que fica dispensado de apresentar o conhecimento de embarque e a respectiva factura consular.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 171 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, autorizou a entrega a D. Amelia Fragosina Solon Ribeiro, viuva e inventariante dos bens deixados por Arnolho Solon Ribeiro, da cadorneta de estabelecimento n. 378.914, da 3ª serie, com o deposito de 4:000\$, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de seu finado marido no cargo de agente de compras da Fabrica de Polvora de Fuzilagem, em Piquete.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 80 — Peço vos dignes providenciar no sentido de serem fornecidos a esta directoria 50 blocos para expedição de telegrammas, eguaes ao modelo que a esto acompanha.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 190 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, deferiu o requerimento em que Avaro de Oliveira Vianna solicita permissão afim de praticar esse laboratorio.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 150 — Enviando-vos o incluso processo o mais papéis referentes ao desaparelhamento da quantia de 100:000\$ da bordo do vapor V. nuu, desse Lloyd, a que está anexo o officio da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 22, de 23 de março ultimo, peço vos dignes emitir parecer a respeito.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 189 — Transmitti-vos, para os fins convenientes, o incluso officio do Juiz Federal da 1ª Vara deste Districto, n. 2.201, de 27 do mez findo, pedindo, a requerimento de João Prothazio Cajuciro, o cumprimento da precatoria de 23 de março anterior, a qual acompanhou o officio que, sob n. 146, vos dirigii em 23 do mez findo, solicitando informaes a respeito.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 192 — Em resposta ao vosso officio numero 1.535, do 31 do maio ultimo, em que solicitaes providencias no sentido de ser noificada a taxa cobrada pelas alfandegas pela importação de sal estrangeiro destinado a beneficiar as xarqueadas, de conformidade com os arts. 3º, paragrafos 5º e 6º, paragraho unico da vigente lei do orçamento, communico-vos, para os devidos fins, da accção com o despacho do Sr. ministro de 13 do corrente, que tal solicitação só poderá ser atendida em occasião opportuna, isto é, quando for regulamentado o dispositivo citado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
 N. 44—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu aprovar o acto do que destes conta em telegramma de 24 de maio ultimo, de terdes nomeado Benedicto Queirz Buarque para servir interinamente no lugar de agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado durante o impedimento do effectivo, Cincinato Cambio de Vasconcellos.

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de maio proximo findo, approvou a nova lotação das flanças dos collectores, escriptaes e encarregados da arrecadação das rendas federaes nesse Estado a que se refere vos o officio n. 29, de 18 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:
 N. 75—Em solução a consulta constante do vosso follegramma de 15 de maio ultimo relativa ao modo de se observar o disposto no art. 72, paragrafo unico do regulamento anexo ao decreto n. 7.672, de 17 de junho de 1913, declaro-vos, para os devidos fins, que as licencias dos minisericas da Agricultura e Viação e Obras Publicas, que versam sobre a conveniencia no aforamento de terrenos de marilhas, e em ser solicitadas directamente pelo Thesouro Nacional, conforme já ficou deliberado anteriormente.

N. 76—Em solução a consulta proposta pela alfandega des e Estado constante do processo devolvido com o vosso officio n. 24, de 23 de maio proximo findo, á Directoria da Receita Publica, sobre si, em face da ordem n. 71, de 21 de agosto de 1913, á Alfandega do Rio de Janeiro deve ser concedida a gratificação solicitada pelo ajudante de guarda-rôr Raphael Ariani, por haver visitado, fóra da hora regulamentar, o paquete inglez *Orita*, declaro-vos, para os fins convenientes, de a cópia com o despacho do Sr. ministro, de 13 do vigente, que, não tendo sido extensiva á alfandega desse Estado a ordem invçada, nenhuma renunciação poderá ser arbitrada ao requerente pelo serviço prestado fóra da hora regulamentar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:
 N. 62—Afim de que se possa dar solução a um pedido de licença para tratamento de saude, feito pelo então 2º official aduaneiro da Alfandega do Mantos, Oscar Bezerra do Araujo, o requerimento encaminhado na Delegacia Fiscal no Amazonas com o officio n. 162, de 11 de maio ultimo, recomendo informis si o mesmo empregado tem ou se e entrou no exercicio do cargo identico na alfandega desse Estado, para que foi nomeado por titulo de 25 de abril proximo passado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:
 N. 56—De ordem do Sr. ministro, declaro-vos, para os fins convenientes, que a Delegacia Fiscal do Paraná foi autorizada a requisitar duas passagens, em 1ª classe, entre a cidade de Curitiba e essa capital, para o 2º escriptuario da Alfandega de Paranaguá, Adherbal Fontes Cardoso, nomeado, por decreto de 26 de abril ultimo, para identico lugar nessa delegacia e para sua esposa, e em 2ª classe, para uma criada, bem assim transporte da respectiva bagagem, conforme solicitou o mesmo funcionario; devendo a despesa ser indemnizada pelo desconto mensal da quinta parte de seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
 N. 165—Remetto-vos o requerimento de 29 de maio ultimo, em que o Dr. Antonio Teixeira de Sá Torres, presidente da Companhia Industrial e Agricola Fazenda Monte Bello, pede providencias afim de que tenha andamento o seu processo de restituição de um deposito para garantia da constituição da referida companhia, recomendo prestes informações a respeito.

N. 165—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi nomeado José Silvestre de Neves para o lugar do collector das rendas teleraes em Patrocínio, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:
 N. 161—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso do rto de 10 do mez proximo findo, pelo qual foi nomeado o 2º escriptuario da Alfandega de Santos, Francisco de Araujo Domingos Carneiro, para exercer, em commissão, o lugar do inspector da alfandega dessa Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
 N. 89—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o officio n. 173, da Alfandega de Paranaguá, em que Edgardo de Souza Branco, continuo da mesma alfandega, habitado em concurso de 1ª entrancia, solicita sua nomeação para uma das vagas existentes nas repartições da Fazenda, resolveu, por despacho de 12 do corrente, que o petionario aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal do Piahy:
 N. 23—Confirmanto o meu telegramma de 9 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 deste mez, á vista da informação que prestastes a respeito, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 72, de 25 de abril ultimo, em que o 2º escriptuario dessa delegacia Pedro Campos Filho solicita tres mezes de licença para tratamento de saude.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
 N. 163—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 103, de 16 de maio ultimo, em que a Pernambuco Tramway and Power Company Limited pede reconsideração do despacho constante da ordem desta directoria n. 29, de 23 de janeiro deste anno, pelo qual lhe foi negada a restituição da diferença entre os direitos integaes cobrados pelas mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.525, de 23 de fevereiro do anno passado, e a taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, resolveu, por acto de 13 do corrente, reconsiderar o alludido despacho, para o fim de ser feita a restituição da importancia escriptural em deposito, visto ter ficado provado serem as mesmas mercadorias destinadas á installação de uma usina para os serviços de tracção electrica da capital desse Estado, serviços esses contractados com o Governo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
 N. 203—De posse do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 14, de 13 de janeiro ultimo, a que se refere o de n. 116, de 15 de maio proximo findo, relativo ao requerimento em que o Dr. Manoel Marques Leal Pancada solicita restituição da diferença entre os direitos integaes que pagou por 14850 kilogrammas de folhas de Fladros, despachadas na Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, pela nota de importação n. 2.737, de 13 de novembro de 1915, e a taxa de 8 % de que gosam de accordo com o art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 17 do vigente, resolveu autorizar a restituição pretendida.

N. 204—Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolveu autorizar a restituição requerida pelo Dr. Manoel Marques Leal Pancada, no processo devolvido com vosso officio n. 14, de 15 de maio proximo findo, á Directoria da Receita Publica, correspondente á diferença entre os direitos

integraes pagos pela nota de importação n. 2.652, do anno passado, e a redução de taxa estabelecida no § 2º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, visto ter o requerente provado possuir, na cidade do Rio Grande, um estabelecimento lithographico.

N. 210—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 23 do mez proximo findo, pelo qual foi nomeado o 4º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Alberto de Faria Cancello, para o lugar de 3º escriptuario da mesma alfandega.

N. 211—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. Manoel Marques Leal Pancada, proprietario da Estamaria Rio Grandense, em petição encaminhada com o vosso officio n. 384, de 27 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os direitos integaes, cobrados de accordo com o art. 3º § 1º da lei orçamentaria n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.345, de 15 de outubro de 1915, e a taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, a que tem direito a mesma mercadoria *ex-vi* do art. 3º § 3º, alinea l da citada lei orçamentaria.

— Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 5, de 9 de outubro do anno proximo findo, no qual o agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, José Alves da Cunha Junior, solicita ajuda do custo, resolveu, por despacho de 14 do corrente, que o mesmo funcionario não tem direito ao que requer.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
 N. 445—De posse do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 325, de 29 de maio ultimo e relativo ao requerimento em que a Repartição de Aguas e Esgotos dessa capital solicita restituição da diferença entre os direitos integaes que pagou pelas materias despachadas na alfandega des e Estado pela nota de importação n. 23.313 de maio do anno passado, e a taxa reduzida de 8 %, do que gosam, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 17 do vigente, resolveu autorizar a restituição pretendida.

N. 446—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 14 do corrente, pelo qual foi reintegrado Manoel José Gonçalves Fraga no lugar de collector das rendas federaes em Jahu, nesse Estado.

N. 447—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 112, de 16 de fevereiro ultimo, a que se refere o de n. 260, de 9 de abril proximo findo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuze des da vossa decisão mantendo a da 1ª collectoria federal dessa capital, que julgou improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 16 de setembro de 1912, pelo agente fiscal Augusto Victorio Merley contra A. Fernandes, resolveu, por despacho de 13 do vigente, nezar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, visto não ser mais applicavel a pena commutada.

N. 448—Communicavos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 5 de maio ultimo, referente ao concurso realizado nesse Estado para provimento de logares de agentes fiscaes do imposto do consumo, resolveu, por despacho de

15 do mesmo, e, a aprovar o aludido con-

curso, mantendo a seguinte classificação:

- 1º lugar — Sebastião Alves.
- 2º lugar — Antonio Fernandes Abreu.
- 3º lugar — Celso Brazão das de Almeida.
- 4º lugar — João Rodrigues de Almeida Castro.
- 5º lugar — Manoel Theodoro Garia.
- 6º lugar — Armando Luiz Silveira da Motta.
- 7º lugar — Eugenio Robens Maia de Andrade.
- 8º lugar — Sebastião Ferroira Alves.
- 9º lugar — Alvaro Alvares de Abreu e Silva.
- 10º lugar — Francisco Basilio Guimarães.
- 11º lugar — Francisco Ribeiro Cesar.
- 12º lugar — Euzebio Pereira Leite.
- 13º lugar — Bento da Souza Castro.
- 14º lugar — Octavio Pereira de Cerqueira.
- 15º lugar — Ernesto de Paula e Silva Pereira.
- 16º lugar — Armario Carneiro de Castro.
- 17º lugar — Antonio Vieira Barbosa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 15—Devolve-se o incluso processo de recurso da Companhia Lessoraria das Docas do Porto de este Estado, a que se refere o officio desta delegacia n. 9, de 27 de fevereiro ultimo, remittendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-direccao.

— Sr. delega o fiscal em Pernambuco:

N. 39—Devolve-se o incluso processo de restituicao de direitos da Pernambuco Tramways and Power Company Limited, a que se refere o officio desta delegacia n. 120, de 6 do corrente, remittendo-vos providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 21 verso do mesmo processo.

N. 40—Remettam-vos o incluso processo de recurso de A. G. Freitas, a que se refere o officio desta delegacia n. 146, de 13 de novembro de 1914, a fim de ser cumprida a ordem desta directoria n. 3, de 16 de janeiro de 1915.

— Sr. delega o fiscal em Santa Catharina:

N. 9—Afim de procederes na forma do parecer da 1ª sub-direccao, remettam-vos o incluso processo de restituicao de direitos de Jardim, Geisler & Comp., a que se refere o vosso officio n. 27, de 19 do maio ultimo.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de conformacao com a nota unica da letra a, do art. 80 do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 15 de fevereiro ultimo, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, oriundas da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em os officios ns. 16 e 37, de 8 e 10 de maio ultimo.

Ilmo. Sr. Mario de Aquino e Padua, fiscal do selo e consumo.

Em resposta a sua circular n. 20, de 26 de abril proximo passado tenho a informar o seguinte: os meus preparativos Ascarid e o Cymarol são fornecidos aos meus depositarios em S. Paulo e Rio de Janeiro, postas naquellas localidades as livras de despesas, de accordo com a tabella abaixo:

O «Ascarid»

12 a 50 duzias, a	103000
75 duzias, a	93000
100 duzias, a	92000

O «Cymarol»:

De uma a qualquer quantidade de duzias, a..... 205000
Lavras, 1 do maio de 1916.—Benjamin Moraes.

Tabella das marcas e dos preços dos cigarros da Fabrica Ideal, na cidade de S. José do Alcm Parahyba, Estado de Minas Geraes, á praça Corocel Brothers, de propriedade de Moreira & Marques, fornecida á Collectoria Federal desta cidade.

Denminação das marcas — Preço do milheiro

Mylerd caporal mineiro, 650 grammas.....	45000
Mylerd mistura de 2ª, 710 grammas.....	75000
Mylerd mistura de 1ª, 800 grammas.....	105000

Alcm Parahyba, 4 de maio de 1916.—Moira & Marques.

Thesouro Nacional—Directoria da Receita Publica—Circular n. 4—Rio de Janeiro, 11 de junho de 1916.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. sub-director da 2ª sub-direccao e aos Srs. chefes das repartições fiscaes e arrecadadoras da União que, para uniformidade dos serviços decorrentes da permuta de estampilhas para cigarros e cigarrilhas pelas guias de fumo seladas, observem as seguintes instruções:

I

Antes da permuta das estampilhas especificas para cigarros e cigarrilhas pelas guias seladas referentes ao fumo a applicar naquelles preparados, deverão ser verificadas o peso e o preço de venda dos mesmos preparados, mencionados nas guias organizadas de accordo com o art. 42, § 1º e si corresponderem ao peso e preço das tabellas, de que tratam os arts. 5º, § 4º, o 10º, letras a, n. XIII e 1, n. IV do regulamento vigente.

II

No caso do onissão do peso dos cigarros e cigarrilhas, observar-se-á o preço do art. 42, § 3º do dito regulamento, averiguando-se posteriormente, na fabrica, si as estampilhas tiveram applicação regular.

III

Na guia a que se refere o citado art. 42, § 1º, quando a importancia das estampilhas requisitadas for inferior á do imposto pago na guia de fumo exhibida para permuta, o fabricante poderá acrescentar as estampilhas necessarias para igualar as mesmas importancias, fazendo declarações nesse sentido.

IV

No caso previsto na regra anterior, as estampilhas acrescidas serão lançadas pelo fabricante na columna dos saldos do livro da officina fiscal, e, quando fôrizerem a importancia de outra guia de fumo serão juntamente com esta guia, apresentadas á repartição competente ou ao agente fiscal para mencionar aquella circumtancia na aludida guia, que a seguir ficará annullada.

V

As guias seladas valerão para uma só permuta, não sendo permittido o dobramento.

VI

A fabrica de desfiar, migar ou picar fumo, que preparar cigarros ou cigarrilhas, applicando tambem nestes productos fumo adquirido em outro estabelecimento poderá obter estampilhas para aquelles preparados correspondentes ao valor das guias em que houver sido pago o imposto do fumo adquirido, devido, porém, as estampilhas ser as descriptas no art. 32, letra 1 (verde claro) afim de evitar-se que o mesmo fabricante use simultaneamente estas estampilhas e as descriptas na letra e do mesmo artigo (verde e claro).

VII

As repartições que não se aproveitarem da faculdade certida na nota do modo o VIII, do dito regulamento, bem como as collectorias de arrecadação das rendas não allanadas, lançarão nos livros caixa das estampilhas do imposto de consumo, em columna especial, que deverão criar ou pela melhor forma que entenderem, emquanto não for accepta esta providencia, as importancias das guias seladas recebidas em pagamento das estampilhas, conforme explica o modelo citado.

VIII

Da demonstração do estado da caixa das estampilhas e que acompanha o balancete mensal exigido pelo art. 46 das instruções junta ao decreto n. 9.255, de 30 de dezembro de 1911, deverá constar a importancia das guias do que trata a regra antecedente, as quaes serão anexas á mesma demonstração para posterior confronte, guias que opportunamente deverão ser devolvidas ao archivo da repartição arrecadadora a que pertencerem.

IX

Da demonstração dos pedidos de estampilhas, extida pelo art. 52 das instruções citadas, tambem deverá constar a importancia das guias recebidas em permuta.

X

Nas contas correntes das repartições, creditar-se-hão as importancias das guias seladas, que houverem acompanhado as demonstrações.

XI

No caixa geral só serão figuradas, como receita, as quantias recebidas em dinheiro das estampilhas acrescidas aos valores das guias.

XII

As importancias das estampilhas permutadas por guias seladas, como não constituem receita, não serão computadas para o pagamento de quotas ou percentagens.—Abdenago Alves, director.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 do maio de 1916

Hercilia de Faria Regera, pedindo pagamento de pensão do meio soldo. — Apresenta seu titulo.

Dia 29

Octavio Antonio Machado, pedindo pagamento de vencimentos de seu pai. — Satisfaz a exigencia da informação.

Dia 30

Albertina Maria de Brito, communicando o fallecimento de sua filha Maria Antonia, a

maioridade de sua filha Luiza e o casamento de suas filhas Rosalicia e Georgina. — Faça-se nota em folha com relação ao falecimento da pensionista e carga do que de mais recebeu a requerente. Quanto a pensionista que atingiu a maioridade, faça-se tambem nota, mas do — duvida — a'è que requireira apostilla, por intermedio do Ministro da Guerra. Emilio da Silva Ribeiro, pedindo pagamento de vencimentos na importancia de 28:500\$. — Indeferido, visto declarar o Ministerio das Relações Exteriores que não existe, nem nunca existio o cargo em virtude do qual pede o requerente pagamento de vencimento.

Relação dos pagéis remittidos ao Tribunal de Contas

Dia 21 de junho de 1916

Officio n. 1.972 — Apresentadoria: Joaquim da Cunha Neves.
Officio n. 1.992 — Apresentadoria: Antonio Carlos de Bulhões Mattos.
Officio n. 1.983: D. Amélia da Silva Tavares e outros.
Officio n. 1.984 — Exercícios findos: D. Manoela da Cunha Rosaura, 379\$170; João Francisco Martins Guimarães, réis 333\$ 33.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 20 de junho de 1916

Manoel Francisco Rodrigues. — Transfira-se. João Alves Castro. — Idem.
C. studio Alves da Parificação. — Idem.
Antonio Ferreira Silva Junior. — Idem.
Manoel Joaquim Castro. — Hon.
J. P. Magalhães. — Nada ha que deferir, em vista do parecer.
Francisco Ignacio do Arcaal. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Anna Azvedo Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Maria Candida Sampaio. — Transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros mencionados no parecer, a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Gonçalves Ferreira & Comp. — Redusa-se a 3:000\$, nos termos do parecer, o valor locativo.
Antonio Alves Valle. — Em vista do parecer, indeferido.
Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Selle o documento de fls. 9 a 14.
Joaquim Oliveira Leitão. — Satisfaça a exigencia do parecer.
Marcel Costa Pereira Magalhães. — Proceda-se na forma do parecer.
Maria Saill. — Legalize a assignatura da petição.
Amelia Mattos Ribeiro. — Selle o documento de fls. 2 e 3.
Marchal José Silva Pestoa. — Satisfaça as exigencias do parecer.
Henrique Silva Sanches. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.
Armando Silva. — Averde-se a multa.
João José Bittencourt Calazans. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Miguel Sácan. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Orninda Souza Santos. — Satisfaça a exigencia do parecer.
Amelia Ferreira Pacheco. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

General Joaquim Lourenço Silva Ramos. — Provo vacancia do predo.
João To ta Freitas. — Satisfaça as exigencias do parecer.
Jcsé Joaquim Azuas. — Mediante recibo, entregue se.
Maria Augusta Belém. — Idem.
José Gabriel Lopes Almeida. — Archive-se.
Democrito Barreto Dantas. — Provo o allegado.
Dr. Alfredo Novis. — Faça-se a redução proposta.
J. Eng Monnior. — Intime se, marcando o prazo de 15 dias.
Antonio Manoel Fernandes Silva. — Compare-se o lançamento.
Miguel Guimarães & Comp. — Annule se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.
C resulta de Carlos Facchini. — Sómente estão certos do imposto de consumo os chouriços, salsichas e linguiças, quanto não acondicionadas em latas, caixas, papel, etc.; as demais conservas comprehendidas no art. 4º, § 8º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, estão sujeitos ao referido imposto.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1916

José Gomes Pinheiro Machado. — Sim.
Clemente Rodrigues. — Sim.
João da Silva Teixeira. — Sim, em termos.
Alexandre Ribeiro & Comp. — A Secção Central, para processar.
Jcsé dos Santos Bequito. — Informe a Secção de Artes.
Aroballo Lellis Horta. — A inspecção de saudo.
José Mario Soeiro Pinto. — Sim.
Anna Delmira da Fonseca. — Sim, em termos.
Maria Moraes Moura. — Idem.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 2.306 — Pedindo a habilitação da Pagadoria da Marinha com o supprimento de 2.200:000\$, para attender ao pagamento do pessoal, durante o mez de julho proximo futuro.
N. 2.307 — Transmittindo o processo de exercicios findos n. 6.037, na importancia de 4:754\$772, de que é credor o 1º tenente commissar o Fracisco Marques de Lemos Bastos, afim de ser effectuado seu pagamento.
N. 2.303 — Solicitando despacho, sobre agua, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e de immediata apresentação de documentos, para 959 listas, contendo material de pintura, vindas pelo vapor inglez Carnarvonshire, com a marca BN Rio consiguatas a este ministerio.
— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:
N. 2.310 — Concedendo a Alfredo Maria de Mattos, operario de 2ª classe da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 219, de 13 de dezembro de 1891, e tabella B do regulamento visinho

dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de serviço, gratificação essa que não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario.

N. 2.313 — Dando identicas vantagens ao operario de 2ª classe da mesma officina João da Cruz Costa.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Mario Diniz de Aranjó. — Indeferido.
Mario José de Moraes. — Recorra ao Archivo Nacional.
Octaviano de Aranjó Lopes, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes. — Como requer.
Capitão de corveta Luiz Clemente Pinto. — Sim.
Emmanuel Cardoso Piedade. — Indeferido.
Gerasmos Mazarelli, Agapito Georgi e Miguel Basilaci. — Completem o sello.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1916

Ao Sr. inspector da Engenharia Naval:
N. 2.315 — Transmittindo o trabalho da lavra do 1º tenente Gastão C. Ferreira Lima, intitulado «Accumuladores Electricos — Regras geraes para o seu uso e entretenimento», afim de que sobre o mesmo seja emitido parecer.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1916

Antonio Ribeiro de Campos, reservista do Exercito, pedindo permissão para assentar praça na Brigada Policial. — Provo o que allega.
Mario Vendes Borges, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.
Eurico de Figueiredo Sampaio, aspirante a official, pedindo uma passagem. — Não pôde ser attendido.
Elias Cardoso, 3º sargento reformado, José Maximiliano da Silva, 3º sargento e Antonio Serpa, musico de 3ª classe, pedindo asylo. — Aprentem suas certidões de assentamentos.
Claro do Prado Jacques, 6º annista da Escola de Medicina, pedindo permissão para frequentar as secções de clinica do Hospital Militar de Porto Alegre. — Deferido, nos termos da informação do general director de Saude.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:
De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 845, de 24 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao mez de linha de 3ª classe, interino, da 1ª Divisã

dessa estrada. Manoel da Silva Cardoso, a gratificação adicional de 10 %, a contar de 1 de abril de 1911 até 31 de maio do mesmo anno, sobre a diaria de \$300 e de julho em diante sobre a diaria de 6\$ (aviso n. 251); De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 888, do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 2.ª classe de officio operario da 5.ª Divisão dessa estrada, Maximino Gomes, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 252); De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 887, do 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 2.ª classe da 2.ª Divisão dessa estrada, Francisco Augusto da Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$500, a contar de 1 de abril de 1911 até 30 de setembro do mesmo anno e de 1.º de outubro em diante, sobre a diaria de 4\$ (aviso n. 253);

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 883, do 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente de 2.ª classe dessa estrada, Victor Manoel de Meireles M. urcio, a gratificação adicional de 10 %, a é de igual que já percebe sobre os seus vencimentos, a contar de 27 de setembro de 1912 (aviso n. 254);

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.018, de 5 do corrente mez a torz-vos a abonar ao machinista de 4.ª classe da Usina Electrica da estrada, João Julio Rodrigues da Silva, a gratificação adicional de 10 %, sobre os seus vencimentos, a contar de 1 de abril de 1911 (aviso n. 255);

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 881, do 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 4.ª classe dessa estrada, Manoel Rodrigues Dias de Souza, a gratificação adicional de 10 %, sobre seus vencimentos, a contar de 1 de dezembro de 1912 (aviso n. 256);

De conformidade com o disposto no numero VII parágrafo unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio numero 883, do 26 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao servente de avaria da 5.ª Divisão dessa estrada, José Lima de Oliveira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de \$500, a contar de 1 de abril até 31 de maio do mesmo anno, e sobre a diaria de 4\$, de 1 de junho em diante (aviso n. 257);

Em solução ao requerimento sobre que informastes em officio n. 912, de 19 de outubro do anno passado, no qual Nicacio Martinez y Fernandez recorre do acto dessa directoria que indeteriu o panno que fizera de uma certidão de despacho prprio na sua posição n. 17-N.—15 referen. ad contracto) pelo mesmo celebrado com essa directoria para venda de 1.000 toneladas de ferro velho, declar-vos que não existia o fundamento legal para a rescisão do alludito contracto, por parte do Governo, como não existe para a exzistencia, por parte do contractante da entrega em grupo de 1.350 toneladas de ferro restantes convem que essa directoria camp a o contracto, como nelle se contem, por partes e em intervallos razoaveis, na forma anteriormente estabelecida (aviso n. 258).

Requerimentos despachados

Alfredo Gue'es de Carvalho, trabalhador de 1.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo gratificação adicional, por contar mais de 20 annos de serviço.—Desde que o requerente diz ter mais de 20 annos de serviço, prove que os completou antes de 31 de dezembro de 1912.

José Gomes Porto, officio operario de 2.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo a gratificação adicional de 25 %, por ter completado 25 annos de serviço em 1912a.—Prove ter completado em 1912 os 25 annos de serviço.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1916

Agenor Ignacio da Silva.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Alfredo José Bittencourt.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Alfredo Pereira da Silva.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Americo Soares.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Augusto da Silveira Pires.—Concedo 30 dias com abono integral.

Antonio Bertolino Alves.—Concedo 30 dias, com ordenado.

Antonio do Castro.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Antonio da Silva Guerra.—Concedo sem vencimentos.

Antonio Padua.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Benjamin Octaviano de Castro.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Christiano Rodrigues dos Santos.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Cristina Avila de Moraes.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Carlos Cirillo.—Como pede.

Esmeraldo José dos Santos.—Concedo 30 dias, com abono integral.

Eriberto Vieira de Azeite.—Concedo 23 dias, com ordenado.

Eulites Lobo Vianna.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Eugenio Candido da Silva Rosa.—Concedo com 75 % do abatimento, durante o corrente exercicio.

Francisco Lisboa.—Ine erido.

Francisco Moreira de Oliveira.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Francisco Valério de Freitas.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Gabriel José da Silva.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Gastão Rodrigues de Souza.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Henrique Espal.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Hermilad Candido de Araujo.—Concedo 60 dias, com ordenado.

Ignacio Rodrigues do Prado.—Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Isac de Almeida Pinto.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Ivo Baptista de Lemos.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Jeremias Jorge de Almeida.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Juvelina de Oliveira.—Concedo 30 dias, com abono integral.

João José Machado.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

João Marcelino Nepomuceno.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

João Paulo dos Santos.—Complete o sello.

Joaquim Antonio Ferreira.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

José Carneiro.—Concedo 20 dias, com dois terços da diaria.

José de Cerqueira Pereira.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

José Pinto Barbosa.—Concedo 90 dias, sem vencimentos.

José da Rocha Santos.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Luiz Antonio de Barros.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Graça Leon.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Joaquim de Freitas.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel José de Mattos.—Concedo 15 dias, com abono integral.

Manoel José de Souza.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Monteiro.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Manoel Pedrosa de Araujo Caldas.—Como pede.

Manoel Vicente.—Concedo, sem vencimentos.

Octaviano Pereira.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Octaviano Guilherme Pereira.—Como pede.

Ozorio Lagos.—Concedo 60 dias, com abono integral.

Paulino Candido Moirellos.—Certifique-se o que constar.

Petro de Souza.—Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.

Polydoro Nobrega.—Concedo, sem vencimentos.

Rodolpho Cavilho Lima.—Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.

Satyro Joaquim de Castro.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Seguro, Campos & Comp.—Def rido.

Sebastião Geremias.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Teotônio Nunes de Sá.—Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Urbano Ferreira da Costa.—Concedo 60 dias, com abono integral.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expte n.º 21 de junho de 1916

Remetteu-se:

Ao Ministerio da Fazenda, por cópia, a justificativa apresentada á Inspectoria Federal de Pôrto Alegre, Rios e Canaes, sobre taxas de capatazias pela Companhia Francaise du Port do Rio Grande do Sul e parecer da mesma Inspectoria a respeito (aviso n. 186); A Inspectoria Federal de Pôrto Alegre, Rios e Canaes, evidentemente apoiada, a p ritaria da nomeação de Luiz de Castro, secretario adjido.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1.ª secção—N. 185—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916.

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 322, de 13 do corrente, que fica approvado o vosso acto transferendo para o logar de auxiliar tecnico das obras das açutes Patos, Mulangú e Caio Prado, no Ceará, na vaga do engenheiro Cavillo Monteiro, que solicitou dispensa, o auxiliar-tecnico das obras do açude Cajazaras, na Parahyba, engenheiro Technicoes da Nobrega.

Saude e fraternidade.—A. Taurés de Lyra.—Sr. Inspector de Obras contra as Secas, adjido.

Direcção Geral de Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:
Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao desonhista da Estrada de Ferro Central do Brazil José do Oliveira Rodrigues, de accordo com a inclusa folha, a importância de 78.735 de gratificação adicional de 10 % sobre os vencimentos de dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação—Pessoal—Adicionaes—Locomoção, 4ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.349).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Sampio Corica & Comp., na importância de 152.983\$097, da medição feita dos serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brazil até 31 de dezembro de 1913. A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.919, de 23 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.350).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga ao Comptoir Technico-Brazilien, a quantia de libras 1.772 5-0, equivalente, ao cambio de 16 d, a 23:583\$70, proveniente do fornecimento effectuado á Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno de 1914 escripturando-se a despesa por conta do credito aberto por decreto n. 11.918, de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 2.351).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Norton, Megaw & Comp. a quantia de libras 500-0-0, em que importa a inclusa conta de fornecimento do anno de 1912 á Estrada de Ferro Central do Brazil correndo a despesa a que importa ao cambio de 16 3/92, em 7:458\$310, por conta do credito aberto pelo decreto numero 11.889, de 12 de janeiro ultimo (aviso numero 2.352).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Norton, Megaw & Comp. a quantia de libras 250-0-0, em que importa a inclusa conta do fornecimento feito em 1912 á Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.889, de 12 de janeiro ultimo (aviso n. 2.353).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas constantes da inclusa relação na importância total de 4:233\$751, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brazil, escripturando-se a despesa na sub-assignação «Material necessário aos serviços», titulo—Locomoção, Tracção e Oheinas—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—da verba 6ª, art. 87 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso numero 2.354).

Digne-vos ordenar que sejam pagas as contas da Société Anonyme du Gaz, constantes da inclusa relação, na importância total de 87\$923, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na assignação «Pessoal e material», titulo—Conservação das represas, aqueductos e reservatorios da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.355).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas na importância total de 533\$110, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas, escripturando-se a despesa na sub-assignação «Material necessário aos serviços» titulo—Vigilância dos mananciaes e conservação das

obras de captação na serra do Commercio e adjacentes da verba 8ª art. 87 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.356).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil Jeronymo Bernardo de Oliveira, de accordo com a inclusa folha a importância de 213\$800, de gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de abril a dezembro de 1911.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Pessoal, adicções, locomoção», 4ª divisão, verba 6ª, art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911 (aviso n. 2.357).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 108\$ 40, proveniente de fornecimento feito no corrente anno á Estrada de Ferro Rio do Ouro, escripturando-se a despesa na assignação «Pessoal e material» titulo—tráfego e movimento, Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo (aviso n. 2.358).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas á Tho Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, na importância de 5:226\$133, provenientes de fornecimento de energia electrica á Repartição Geral dos Telegraphos nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

A despesa correrá por conta da assignação que sob o titulo «Linha-pneumaticas e outras especies, e c.» da verba 3ª da vigente lei orçamentaria, se destina a pessoal e material (aviso n. 2.359).

Direcção Geral de Correios e Telegraphos
PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1916

Ao sub-entendente municipal de Manicés agradeceu-se a offerta que fez de um exemplar do relatório apresentado ao respectivo Conselho Municipal em sessão ordinaria de 11 de fevereiro do corrente anno e que acompanhou o seu officio-circular de 18 de maio ultimo (officio n. 14).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saude:

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao 4º escripturario da 6ª divisão Paulino Caro Bueno de Faria;

De 60 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao operario da 3ª classe da 4ª divisão José Fernandes Gomes.

Expediente de 21 de junho de 1916

Autorizou-se a directaria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar a inspecção de saude os funcionarios indicados no seu officio n. 1.072, de 6 do mez corrente.

Solicitaram-se providencias ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos para que:

A estação telegraphica do Estacio de São arcelto como officiaes os telegrammas que, sobre serviços referentes a vales postaes, forem apresentados pelo thesoureiro da central dos correios do referido lugar ou pelo seu substituto. — Deu-se conhecimento dessa providencia á Direcção Geral dos Correios;

Sajam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelos agentes aduanciros

no territorio do Acre, Rubem Raposo Nina, bacharel Alberto Paz e Uldarico B. Serra Cavalcanti, respectivamente, em Villa Bela e Cobja, no Alto Acre, e Alô Juruá, correndo as despesas por conta do Ministerio da Fazenda. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Fazenda.

Requerimento despachado

Habitantes do Município de Taquaritinga, no Estado de Pernambuco, pedindo seja restabelecida a estação telegraphica que a Repartição Geral dos Telegraphos, desde 1904, mantinha naquella localidade e que foi transferida para Vertentes. — Indeferido, á vista da informação da Direcção Geral dos Telegraphos.

Direcção Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio do Rio Claro, no Estado de São Paulo, o cidadão Candido Andréa Schmidt.

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1916

Euclides Belarmino de Moura, estatista distribuidor da Direcção Geral, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Ulysses Duarte de Oliveira, estafeta interino da Direcção Geral, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saude. — Concedido, nos termos do informado.

Dia 19

David Paulino Coelho. — A vista do informado, indeferido.

Dia 21

Paulo de Souza Carvalho, carteiro de 3ª classe, Direcção Geral, pedindo 30 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

João Carlos da Costa Barradas, carteiro de 2ª classe, Direcção Geral, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedido, nos termos do informado.

João Paulo de Brito, auxiliar de praticante, Direcção Geral, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude. — Autorizado, nos termos do informado.

Jorge Dalmont Dantas, servente de 1ª classe, Direcção Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Alfredo Gregorio de Miranda, carteiro de 4ª classe, Amazonas, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude. — Concedido, na forma da lei.

Oswaldo Domingo Braga e Ernesto Vater, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

D. Dulce Costa, ajudante da agencia do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital, pedindo para justificar a falta, dada ao serviço, por motivo de doença, em 12 de abril ultimo. — Sim, como se informa.

D. Dulce Costa, ajudante da agencia do Correio da Avenida Gomes Freire, nesta Capital, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Sim, como se informa.

Guimar Soares da Silveira, carteiro da agencia postal de S. Francisco Xavier, nesta Capital, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, nos dias 2 e 3 de agosto ultimo. — Sim, nos termos do informado.

Mancel Vicente do Rego Valença Filho, praticante da agencia do Correio de Capangas, no Estado de Pernambuco, pedindo

90 dias de licença, e em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedo, nos termos do inormado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 21 do corrente, foi suspenso por tempo indeterminado, de accordo com o art. 76, combinado com o art. 99, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o louto substituto da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro, Dr. Pedro Barreto Gaivão, a bem da disciplina desse estabelecimento de ensino, por ter reincidido no acto de desrespeito á autoridade superior.

— Por igual acto da mesma data, foi exonerado, de accordo com o § 5º do art. 136 da vigente lei orçamentaria, Antonio Ferreira da Silva do cargo de continuo addido do Serviço de Povoamento, por não ter assumido no prazo legal o cargo de almoxarife do Posto Zootechnico Federal de Lages, para o qual foi nomeado por portaria de 8 de maio do corrente anno.

— Por portaria da mesma data, foi nomeado, de accordo com o § 3º da lei orçamentaria vigente, o escripturario addido do Posto Zootechnico Federal de Lages Adolpho Ramos Schmidt, para exercer o cargo de almoxarife do mesmo posto.

— Por portaria de 21 do corrente, foi nomeado, de accordo com o art. 136, §§ 1º e 2º da lei orçamentaria vigente, o auxiliar de Defesa Agrícola, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Eliz Possolo de Mattos, para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agrícola da Bahia.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado, de accordo com o art. 136, §§ 1º e 2º, da lei orçamentaria vigente, o leitor do embarque de gado, addido, do Serviço de Veterinaria, Francisco Salles, para exercer o cargo de economo do Aprendizado Agrícola de Satuba, no Estado de Alagoas.

Expediente de 21 de junho de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Remettendo por cópia, o officio do inspector, addido, da Cultura do Trigo, Lucio Brasileiro Cidade tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ficarem isentas de impostos as e rentes que os plantadores de trigo residentes em Santa Victoria, no Estado do Rio Grande do Sul, importam da Republica Oriental para renovação das culturas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 189).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Fecho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico, durante o corrente exercicio, a Francisco Tavares Peña e Adolpho Nery, funcionarios addidos da Directoria do Serviço de Estatística, designados para servirem como zeladores, respectivamente, dos nucleos coloniacos emancipados; Vi conde de Mauá, na estação de Rezen de Itatiaya; na da Camo

Bello, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil, no Estado do Rio de Janeiro, correndo as despesas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (officio n. 181).

— Sr. ministro da Marinha:

Estando a terminar o assentamento da linha necessaria para a transmissão dos signaes do Observatorio Nacional á Estação Radio-Telegraphica da Ilha do Governador, tenho a honra de solicitar as necessarias providencias para que aquella estação possa ser utilizados os aparelhos e começada a transmissão dos signaes radio horarios, de accordo com a Convenção Internacional de Paris, de julho de 1913, a que se referiu V. Ex. em aviso sub o n. 4.496, de 19 de dezembro taquelle mesmo anno.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 182).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ás razões allegadas pelo auxiliar de 1ª classe, desse serviço, Agostinho Tavares Viana, em petição datada de 17 do corrente, na qual solicitou prorrogação do prazo para se aresentar na sé do da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, para onde foi transferido, resolveu conceder o prazo da lei, declarando, entretanto, que a sua posse só poderá ser verificada na Inspectoria onde terá que servir (officio n. 1.402).

Inclua vos remetto a portaria de 20 do corrente, que nomea, de accordo com a lei, o pharmaceutico, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, para exercer o cargo de auxiliar da mesma fazenda (officio n. 1.703).

— Sr. director da Despesa Publica:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 20 do corrente, foi nomeado, de accordo com o § 3º do art. 136, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o pharmaceutico, addido, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, Vicente de Paula e Silva, para exercer o cargo de auxiliar da mesma fazenda (officio n. 1.704).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Inclua vos remetto a portaria de 20 do corrente, que concede, de accordo com a lei, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do Serviço a vos o cargo, José de Carvalho Barbosa (officio n. 1.705).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico vos que, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos, de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector agricola do Serviço de Agricultura Pratica, nesse Estado, José de Carvalho Barbosa (officio n. 1.706).

— Sr. agente da Estação de Caxambú, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Claudio, cem sacos de sementes de capim, con ligados ao agricultor Domingos da Silva Guimarães (officio n. 1.707).

— Sr. agente da Estação de Lafayette, da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Autorizo vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação á do Claudio, cem sacos de sementes de capim, consignados ao agricultor Domingos da Silva Guimarães (officio n. 1.707).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1916 (*)

Oliveira Sinões & Comp., por seus procuradores Moura & Wilson, pedido privilegio para «uma nova bebida refrigerante, denominada «Juaraaná effervescente».—Submetta-se a invenção a exama prévio.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19 de junho de 1916

«Um recipiente fibroso e processo para fabricar o mesmo», da Empire Paper Bottle Company;

«Um combustor para liquidos inflamaveis e sua applicação em aparelhos de cozinha e aquecimento», de Juan Martinez.

D a 20

«Um methodo e aparelho aperfeicoados para compensar automaticamente a dilatação ou a contracção de arames, barras e semelhantes», de Walter Harrison Briddle;

«Um systema de cripta de sacas a tora a perfeicoada para descasadores de café e outros grãos, denominada «Nova Chapa Couraça», de F. Bulcio & Co.

TRIBUNAL DE CONTAS

51ª sessão ordinaria, em 20 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. director Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.055, de 6 deste mez, sobre a distribuição do credito de 51:119\$836 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 15ª. — Convertceu-se em diligencia o julgamento, afim de serem requisitados os documentos de comprovação da despesa, Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 28:224\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 37ª. — Registrou-se.

De montepio civil:

Apostillas feitas nos titulos de DD. Georgina de Figueiredo Barcellos, Elvira de Figueiredo Guião, Amelia de Figueiredo Baena e menores, Angelina Figueiredo de Souza Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes e Francisca Figueiredo de Souza Fernandes, elevando a 3:250\$ a pensão annual de cada uma das tres primeiras pensionistas e a 1:083\$333 a de cada uma das tres ultimas;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

De aposentadoria:

Apostilla lançado no título do desenhista da Estrada de Ferro Central do Brazil Arthur Pienzenauer, para o abono de mais a quantia annual de 720\$000.

O tribunal julgo legal as apostillas e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 245, da Directoria de Contabilidade do ministerio, de 10 do corrente, remettendo o numero do *Diario Official* da mesma data, em que se acha publicado o contracto celebrado pelo Collegio Militar de Porto Alegre, com as firmas Chaves & Almeida, Viuva J. L. da Silva & Comp. e Carlos Julio Backer & Comp., para o fornecimento de varios artigos. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido presente o jornal em que foram publicadas as condições da concorrência, de modo a poder ser apurada a observância das regras legais no processo da concorrência publica.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.598, de 16 de maio findo, pagamento á Companhia Cinematographica Brasileira da quantia de réis 1:509\$600, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, em abril ultimo. — Negou-se registro á despeza por impropriedade da classificação da quantia de 6\$600, relativa ao consumo de luz electrica.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.045, do medico da Armada Dr. Origenes de Carvalho;

N. 9.044, do commissario Nestor Ferreira Cabral;

N. 9.047, do 2º tenente da Armada Virginius Brito De Lamare, em serviço do contra-torpedeiro «Paraná»;

N. 9.057, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Alagoas Lino Loureiro;

N. 6.960, do ex-collector das rendas federaes em Tatuhy, no Estado de São Paulo, Francisco Xavier de Almeida;

N. 8.889, da ex-agente do Correio da praça Guayanazes, no Estado de S. Paulo, D. Lina de Oliveira.

O tribunal declarou quites os responsáveis e neste sentido fez lavrar accórdãos.

N. 7.369, do ex-agente do Correio de Agua Vermelha, no Estado de São Paulo, Virgilio da Silva Netto. — Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alance fixado por accórdão de 26 de janeiro de 1915, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsavel.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Espirito Santo, no Estado de Sergipe, Eleuterio Ramos da Silva de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Da agente do Correio de Lagoasinha, no Estado de Minas Geraes, D. Josephina de Brito Castro, de 1:080\$ em identico titulo, pertencente ao Dr. Camillo de Brito, como reforço da anterior.

O tribunal approvou as fianças.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.013, de 30 de maio findo, pagamento de 4:950\$ a Eickhoff, Carneiro

Leão & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Agricultura Pratica, em 1915. — Recusou-se registro á despeza, porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1916, não poderá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.713, de 23 de outubro de 1915.

N. 2.108, de 7 do corrente, com as cópias de dous contractos effectuados com Firmo Fontes, para o fornecimento ás repartições do ministerio do artigos dos grupos 5 e 6. — Deu-se registro aos contractos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 1:656\$ ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 5ª letra a. — Registrou-se, feita a anulação indicada no processo.

De concessão de meio soldo e montepio a D. Iria Brandão do Amaral;

De aposentadoria:

Apostilla lançada no título, por certidão, do chefe de secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Feliciano Gomes Xavier, para o abono de mais 720\$ annuaes.

Julgou-se legal a concessão das pensões de meio soldo e montepio e devidamente feita a supradita apostilla, e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 246, da Directoria de Contabilidade do ministerio de 10 deste mez, com os numeros do *Diario Official* de 6 e 9, em que foram publicados os contractos celebrados com Carvalho & Coelho, Vicente Oliveira & Comp. e outros, para o fornecimento de enxoval, fardamento e outros artigos ao Collegio Militar do Rio de Janeiro, e com a Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragoso, para o serviço da lavagem e engomagem de roupa dos alumnos e da cópia do mesmo collegio. — Ordenou-se o registro dos contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.877, de 23 de maio proximo findo, pedindo reconsideração do despacho de 9 do mesmo mez, pelo qual foi recusado registro á distribuição do credito de 30:111\$931 ao Thesouro Nacional, para pagamento da differença de vencimentos fixados aos funcionarios da Escola Premunitoria Quinze de Novembro pelo decreto n. 12.001, de 22 de março ultimo, conforme foi requisitado por aviso n. 1.211, de 27 desse mez. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

N. 2.019, de 6 do corrente, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 35ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.811, de 10 de maio findo, transferencia para a Directoria de Contabilidade do ministerio do saldo existente da quóta de 15:000\$ da sub-consignação «Lavagem de roupa», da verba 14ª. — Negou-se registro á distribuição, por não estar indicado o saldo existente do quantitativo da citada sub-consignação, e por não ter sido ouvido o Thesouro, conforme o art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

N. 1.918, de 17, pedindo reconsideração do despacho de 25 de abril proximo passado, pelo qual se negou registro á despeza com a distribuição do

credito de 150\$ á pagadoria do ministerio, para despezas miudas e asseio da casa, conforme foi solicitado por aviso n. 1.195, de 28 de março ultimo. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 55, de 27 de abril ultimo, prestando esclarecimentos sobre o termo de accórdo celebrado com a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, em virtude do decreto n. 7.244, de 24 de dezembro de 1908, e que por cópia veiu annexo ao aviso n. 41, de 29 de fevereiro de 1916. — Deu-se registro ao termo de accórdo. O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento deste processo por ter ficado impedido, ex-vi do § 11 do art. 1º da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.043, do commissario da Armada Alfredo Carlos da Conceição;

N. 9.053, do collector federal em Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio de Araujo Aguirre.

Os responsaveis foram considerados quites e neste sentido mandou o tribunal lavrar accórdãos.

De prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal da capital de Goyaz, José de Mendonça Roriz, de 100\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior;

Da agente do Correio de Linda Flor, no Estado de Pernambuco, D. Thereza de Mello Assumpção, de 360\$, em identico titulo.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 972 e 2.044, do 31 de março e 5 de junho deste anno, o 1.528, de 10 de maio, relativos á distribuição dos creditos de 35\$483 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia e de 700\$ á no Estado do Ceará. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 38, de 23 de fevereiro ultimo, remettendo cópia do decreto numero 11.951, de 16, que approva o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, bem assim o regulamento approved pelo mesmo decreto. — Registrou-se o acto constante do citado decreto.

Officio n. 304, da Directoria do Gabinete, de 9 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado com a firma V. Silva & Comp., para o fornecimento de drogas, acidos e reactivos ás repartições de Fazenda desta Capital. — Recusou-se registro ao contracto por haver divergencia de preço em relação á Agua de Lambary e por constar o prazo em contrario ao disposto no artigo 70, § 3º do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Processos:

De distribuição do credito de 13:275\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despezas da verba 37ª. — Registrou-se, feita a anulação indicada no parecer.

De aposentadoria:

Apostilla lançada no título do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva

Prado, para o abono de mais a quantia annual de 480\$000. — Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despeza.

Idem feita no titulo do telegraphista da mesma estrada de ferro Arthur Coelho da Silva Sobrinho, para o abono de mais a importancia annual de 1:440\$00. — Considerou-se legal a apostilla e recusou-se registro a despeza, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.046 e 9.049, dos medicos da Armada Drs. Pedro Martins e Origenes de Carvalho;

N. 9.040, do secretario da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina Eloy João Pierre;

N. 9.044, do fiel de 2ª classe contratado Manoel Joaquim Madruga, em serviço na pharmacia da enfermaria do Arsenal de Marinha do Ladarío, em Mat. Jo Grosso.

O tribunal mandou lavar accórdão declarando quites os responsaveis.

De prestação de fiança:

Do collecter federal em Ribeirão Claro no Estado do Paraná, Pedro Ivo Marques, de 400\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Do escrivão da Collectoria Federal em Olinda, no Estado de Pernambuco, Manoel Dias Toledo, de 2:500\$ em tres apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Cornelio Padilha.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 947\$700, pelo chefe de secção de chimica, addido, do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro Dr. Mario Saraiva, com despezas a seu cargo, no anno de 1915;

De 3:988\$, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, Dr. José Pinheiro de Andrade, idem no mesmo anno.

Finalmente foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 16 do corrente, e relativos ás contas do pharoleiro Macario Romão e do contra-mestre Manoel de Sant'Anna Nunes, mandando expedir-lhes quitação.

Foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 17, 18 e 20 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 20 do corrente (continuação):

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.065, de 7 do corrente, pagamento de 377\$774 ao Dr. Esperidião de Queiroz, de diarias em mar. e abril ultimos;

N. 2.088, idem idem de 1:081\$332, da folha do pessoal subalterno da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica em abril ultimo;

N. 2.089, idem idem de 200\$ ao Dr. Arthur Odilon Campello de Souza, de ajudas de custo;

N. 2.115, de 8, idem idem de 120\$ a José Duarte, de vencimentos em abril ultimo;

N. 2.125, de 9, idem idem de 99\$100 a S. Lara & Comp., do fornecimento em janeiro ultimo;

N. 2.132, de 10 idem idem de 25\$, da folha dos empregados da Industria Pastoral em março ultimo;

N. 2.134, idem idem de 2:167\$147, da folha do pessoal da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de janeiro a abril ultimo;

N. 2.137, idem idem de 312\$ a Luiz S. Lechtaler, de salario em maio ultimo;

N. 2.153, de 11, idem idem de 4:532\$ a Victor dos Santos, idem em janeiro ultimo;

N. 2.121, de 9, idem idem de 311\$93, da folha dos jardineiros e trabalhadores da secretaria da mesmo ministerio em maio ultimo;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.846, de 19 de maio ultimo, pagamento de 86\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em abril ultimo;

N. 2.074, de 8 do junho ultimo, idem de 115\$ (0 a Imprensa Nacional, de publicações no corrente anno;

N. 2.080, idem, idem de 3:931\$25) a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 2.110, de 10 do corrente, idem de 0\$ a Gomes Pereira, idem em maio ultimo;

N. 2.118, de 13, idem de 1:300\$ a Carlos Moraes do Almeida, do aluguel do preito occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal em maio ultimo;

N. 1.779, de 15 do maio ultimo, idem de 2:540\$57 a diversos, de fornecimentos em março ultimo;

N. 2.032, de 8 do corrente, idem de 22.583\$98 a diversos, idem idem em abril ultimo;

Ministerio da Fazenda: Officio da Caixa de Conversão n. 93, de 6 do corrente adiantamento de 500\$ ao porteiro para despeza durante o corrente mez.

N. 2.087, de 9 do corrente, idem de 2:830\$ a The Leopoldina Railway Company Limited, de pagagens em março ultimo;

N. 2.077, de 10 idem, idem de 105\$250 a Gomes Pereira, idem em abril ultimo;

N. 2.034, idem, idem de 136\$ a G. de Oliveira & Comp., idem em maio ultimo;

N. 2.103, idem, idem de 115\$ a Gomes Pereira, idem em maio ultimo;

N. 2.116, de 18, idem de 795\$50 a Imprensa Nacional, de publicações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.175, de 8 do corrente, pagamento de 519\$720 a Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft do fornecimento em maio ultimo;

N. 2.166, de 9, idem de 363\$300 a Silva Figueiredo, idem idem em abril idem;

N. 2.198, de 10, idem de 120\$ a Paul J. Christoph & Comp., idem em maio idem.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro En'as Galvão, que está em gozo de licença; e os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente; Manoel Martinho, vice-presidente, e Coelho e Campos, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.000 — Rio de Janeiro — Re'a'cr, o Sr. ministro Guimarães Natal; r'aco re'entes, os pacientes Sr. Galvão do Valle Filho e outros, recorridos da Camara Municipal de Nova Friburgo; recorrido, o Juizo Federal no Estado do Rio de Janeiro. — Não passando a preliminar de dar-se provimento ao rec'or para não se c'nceber do *habeas-corpus* por não ser caso d'elle, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha, foi confirmada a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Pedro Lassa.

Aggravo de petição

N. 2.044 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Saraiva; aggravante, o Dr. Eduardo Guinle; aggravados, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Votou-se provimento ao aggravo para confirmar a decisão aggravada, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.310 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante a Companhia Mogiana do Estradas de Ferro e Navegação; appellados, D. Georgina Avelaine Carneiro da Cunha e seus filhos. — Por desempate, foi confirmada a sentença appella, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha, que davam provimento em parte, para reduzir a 600:000\$ o quantum da indemnização.

Inpedido, o Sr. ministro Leoni Ramos. Encerrou-se a sessão ás 16 horas e meia. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

LUZ MENCIA EM 21 DE JUNHO DE 1916

Juiz semanal, o Exmo. Sr. ministro Golofredo Xavier da Cunha

Foram publicados os seguintes feitos:

Appellação criminal

N. 655 — Capital Federal — Appellantes, Augusto Rodrigues Vidal e outros; appellada, a Justiça Federal. — Negou-se provimento á appellação.

Appellação civil

N. 2.091 — S. Paulo — (Habilitação de herdeiros) — Habilitados, os herdeiros do appellado, Luciano José de Almeida Vallim. — Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros.

Recurso eleitoral

N. 347 — S. Paulo — Recorridos, Dr. Luiz Christostomo de Oliveira e outros; recorrida, a Junta de Recursos Eleitorais. — Negou-se provimento ao recurso.

Revisões criminaes

N. 1.700 — Capital Federal — Peticionarios, Casemiro Alves de Oliveira e outro. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.711 — Rio Grande do Sul — Peticionario, João Pedro Nabinger. — Negou-se provimento ao recurso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

30ª sessão, em 21 de junho de 1916
PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

Às 11 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Casuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro.

N. 1.741 — Rio Grande do Sul — Petição n.º 1, Alvaro Felix Delmond. — Negou-se provimento ao recurso.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Ildefonso de Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requereu assignação do prazo legal, sob pregação, a Anthero de Siqueira Lima e Targino de Mattos, para vorem passar em julgado os accordãos proferidos, respectivamente, nas applicações criminaes ns. 632 e 636; e requereu mais o lançamento dos prazos assignados, sob pregação, a Pedro Paulo de Siqueira, Dr. Affonso Fernandes de Barros, João Werneck de Sampaio Capistrano e José Rodrigues de Moraes, para arazoarem, respectivamente, nas applicações civis ns. 2.831, 2.851, 2.852 e 2.851. — Deferido; apregoado, não compareceram.

Compareceu mais o advogado Dr. Daniel Paz e, apresentando sub tabelecimento de proccuração disse que assignava o prazo legal ao Estado do Piahy para vorem passar em julgado o accordão proferido no agravo n.º 1.725, em que o mesmo é agravante e agravado o seu constituinte Francisco José de Moura Lual. — Deferido; apregoado, não compareceu.

O mesmo advogado Dr. Daniel Paz disse que assignava o prazo legal ao Estado do Piahy para vorem passar em julgado o accordão proferido no agravo n.º 1.637, em que o mesmo é agravado e agravante a sua constituinte Lydia Lima Falcão Lopes. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu tambem o advogado Dr. José Brico da Gama e Abreu e, no agravo n.º 2.017, vindo do juiz seccional de B. l. m., por seus constituintes os agravantes Lima & Comp., offerece proccuração de s. por intimado do accordão que neou provimento ao recurso, o, sob pregação, o intimou á agravada, a Companhia de Seguros Alliança. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu ainda o advogado Dr. Paulo de Carvalho Mourão, por parte de seu constituinte Pedro Gianetti (nos autos da carta teste nuahavel n.º 2.024), em que são supplicados Morganif & Wildt, visto não ter os mesmos supplicados procura judicial nesta Capital, e requereu que sob pregação lhes seja assignados os dias da lei para fallar sobre os documentos juntos aos autos na sustentação dos embargos; sob pena de lançamento e revelia. — Deferido; apregoado, não compareceram. — O secretario, E. mundo da Viçã.

Audiencia especial

Aos vinte um dias do mes de junho de mil novecentos e dezesseis, em audiencia especial para hoje designada, perante o Exmo. Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha, juiz relator da acção civil originaria sob n.º 22 em que são partes, como autor o Estado do Espirito Santo e como réo o Estado de Minas, aberta a audiencia com as formalidades legais, comigo chefe de seccção, servindo de escrivão, compareceu o advogado desembargador José Joaquim da Palma, por parte do Estado do Espirito Santo, e, depois de feita a leitura, accusou a citação feita o Exmo. Sr. ministro procurador geral da Republica e ao Estado de Minas, na p. ssa do seu representante, conforme consta da preccatoria devolvida a esse Juiz, para ver-se se lhe propôr a acção especial nos termos da petição inicial, ficando desde logo citados para todos os mais termos da acção até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. — Deferido; apregoado, não compareceram. — O chefe de seccção, servindo de escrivão, Theophilo Gonçalves Pereira.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas em 21 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Pitanga, Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Sá Pereira, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego, e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 2.556 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; embargante, Alfredo Urjino de Souza Guimarães; embargado, Constantino Pereira. — Julgados improcedentes.

Aggraves de petição

N. 2.534 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Neves & Arcos; agravado, João Góthio. — Foi confirmada a decisão.

N. 2.734 — Relator, o Sr. desembargador Miranda; agravante, Antonio Joaquim Madeira; agravados, Maria da Conceição Nogueira Guedes e Margarita Augusta Nogueira Guedes. — Foi confirmada a decisão.

Embargos de nullidade

N. 1.105 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; embargante, Dr. Alfredo Santiago; embargado, Dr. Mauricio Rodrigues Pereira. — Desprezados os embargos.

N. 1.261 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Francisco Julio Fernandes; embargado, Sinibaldo Francisco Vivona. — Foram desprezados.

N. 1.397 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Antonio da Silva Santos; embargado, Accacio da Costa Abreu. — Foram desprezados.

N. 1.453 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Carlos Sichow Jopper; embargado, S. J. Silveira & Comp. — Foram desprezados.

N. 1.459 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Corrêa & Simpatio; embargado, Adelaide de Carvalho Palmer. — Foram desprezados.

N. 1.492 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Umbelina Falcão e seu marido; embargado, Victor José Pereira de Moraes. — Foram desprezados.

N. 1.334 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Manoel Albino Pereira Junior; embargado, Bernardino José Pereira. — Foram desprezados.

Sessão da Terceira Camara, em 21 de junho de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Estava presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.511 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Manoel Ramos, Narcizo Machado, Arthur Caldas e Antonio Fortes. — Concederam a ordem de soltura a Manoel Ramos e Narcizo Machado e julgaram prejudicado quanto aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.512 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Ferreira, Francisco Ferreira, Manoel Pereira, Adelino da Silva Marques e Adelino Vasquez. — Julgaram prejudicado quanto a José Lopes e Adelino da Silva Marques e concederam aos demais pacientes, unanimemente.

N. 1.513 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Narcizo Machado, José Carneiro e Carlos Luiz. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.514 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio dos Santos e Antonio de Vasconcellos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.515 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Antonio Ferreira, vulgo «Cabão». — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.516 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Alfredo Martins, Antonio da Silva Freitas, Antonio Rocha de Quirroz e Ricardo Recarey Perez. — Julgaram prejudicado unanimemente.

N. 1.517 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Gonçalo Bertly da Silva. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.518 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Secundino Crivinho Lóes. — Foi denegada a ordem de soltura, unanimemente.

N. 1.519 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Avaro Moreira, José Antonio Xavier e João Evangelista da Cruz. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.520 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Nogueira Soares, Francisco Garcia, Carlos Bobio, Antonio Mondes e José Procopio. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.521 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Augusto Corrêa Lima, em favor do paciente Alberto José da Silva Neves. — Foi denegada a soltura, unanimemente.

N. 1.522 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Edgardo Guimarães Pahl, em favor do paciente Victor Elliot. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, riscando se na petição uma palavra offensiva nella escripta, unanimemente.

N. 1.523 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, José Canillo Monteiro, Sizio Theodorico da Silva, Arthur Collins e Manoel Rodrigues. — Concederam a ordem para presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.524 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Evaristo Moreira Guimarães, João Peixoto, João Tavares Leite, João Gomes Sanzianes, João Francisco da Costa, Samuel José dos Santos, Lomas Izay Laramas, José ou Jerge dos Santos Silveira, José Rodrigues da Silva, Manoel Bispo, Joaquim Ferreira dos Santos, Pedro Carlos, Quimino Marcelino da Silva, José da Silva, Cezar Augusto de Moraes, Jorge Pereira de Avelar e Manoel Ramos. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.525 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, Joaquim de Barros e Adelino Fernandes. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.526 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Carlos Augusto de Araujo e Quintino Marcelino da Silva dos Santos Oliveira. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.527 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Severina Pedro

dos Santos.— Concederam a ordem para infirmos maçoões do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.528 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Domingos Louzada, em favor do paciente José Pinto da Mesquita.— Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.529 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Ciz no ference da Silva, Evaristo Lago, Clodomiro Czandou e Daniel Gonçalves.— Concederam a ordem para, presentes os pacientes, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.530 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Augusto José Gomes.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.531 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Abel Ribeiro da Silva.— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.532 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Julio Mario Salusse, em favor do paciente Romão Fernandes Morcira (tenente da Guarda Nacional).— Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal, unanimemente.

N. 1.533 (Preventivo) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Augusto Pinto Lima, em favor de Charles Edward Wellokamp.— Foi denegada a ordem, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 277 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Crimes

Ns. 1.570 e 1.411 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Ns. 1.534 e 1.660 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

COM DIA

Crimes

Ns. 1.263 e 1.273.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

JUIZ, O DR. ALMERIO DE CAMPOS — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Audiência para julgamento de infracções sanitarias, no dia 21 de junho de 1916.

Julgamentos

José Pinto de Azevedo.— Julgada procedente a denuncia e condenado a pagar a multa imposta de 200\$00.

Alberto V. Carvalho.— Julgada procedente a denuncia e condenado a pagar a multa imposta de 250\$00.

Jo. da Silva Simões.— Julgada improcedente a denuncia e absolvido.

Esta publicação é feita de conformidade com a ultima parte do § 3º do art. 1º do decreto n. 1.955, de 1º de setembro de 1908.— O escrivão, Renato de Campos.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de pra-

ça com nove dias de prazo virem que no dia 12 do corrente, á 1 hora e meia da tarde, na porta das audiências deste juizo, se ha de arrematar a quem mais der e maior lance oferecer um terreno na rua Barão do Petropolis n. 118 (Itapirú), com dous metros e 85 de frente e 200 metros de fundos, confinando com a rua dos Prazeres. A linha dos fundos mede oito metros de largura, fechado na frente por portão de ferro e dos lados por muro até certa altura, avaliado em 2:500\$, penhorado á Santa Casa da Misericórdia no executivo fiscal que lhe move a Fazenda Nacional. E para que conste mandei passar o presente, que será afixado no lugar do costume e pela imprensa. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, subscrevi.— Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com nove dias de prazo virem, que no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde, se venderá a quem mais der e maior lance oferecer a terça parte do prédio assobradado sito á rua Monte Alegre n. 339, em Santa Thereza, tendo no pavimento terreo uma porta e no superior duas janellas, de construção antiga de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas e nacionais, dividido em commodos para habitação coletiva, com 4ª, 9ª per 15ª, 60 de extensão com um puxado cimentado e não forrado, caiação e assoalho, edificado em terreno do domínio directo da Câmara Municipal, avaliado em 3.000\$, e vai á praça por execução que a Fazenda Nacional move por esse juizo a Antonio José da Silva. E para que o referido conste mandei lavrar o presente para ser publicado e afixado no lugar do costume e na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1916. Eu, João José Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

Edital de praça

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, em o dia 22 do corrente a uma e meia hora da tarde á porta da casa das audiências deste mesmo juizo á Avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declarados penhorados a Arlindo Dionizio Furado para pagamento da execução que lhe move a Fazenda Nacional, como su cessor de Antonio de Souza Maia, cujos bens são os seguintes: 36 garrafas de cerveja Heineken avaliadas por 18\$00; 62 ditas de cerveja branca e preta, avaliadas por 18\$500; 40 ditas de agua mineral, avaliadas por 20\$; um fogão de gaz sob n. 3.209, avaliado por 15\$000; um relógio de parede, avaliado por 8\$000; um balcão pequeno, avaliado por 25\$; um pequeno mostrador envidraçado avaliado por 10\$; uma armação de madeira avaliada por 30\$; doze garrafas de vinho do Porto avaliadas em 12\$; tres garrafas de wermouth, avaliadas em 3\$; e duas garrafas de cognac, avaliadas em 3\$. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo em dia acima declarado. E para

constar se passaram o presente e outro do igual teor que serão afixados no lugar do estylo e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de junho de 1916.—Eu, João Zamith, escrevente juramentado, o escrevi.— E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um prédio á rua Senhor dos Passos n. 161, antigo 118

O Dr. Antonio Joaquim Pires do Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 10 %, virem, dello conhecimento tiverem ou interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo, terá a publico preço de venda e arrematação, com abatimento de 10 % a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 45:000\$, no dia 3 de julho proximo futuro, após a audiência deste juizo, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona esse juizo, o prédio e terreno penhorados pelo coronel Francisco Soares do Gouvêa, no executivo hypothecario que move a Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher, sito á rua Senhor dos Passos n. 161, antigo 168, cuja descrição é a seguinte: Prédio de sobrado com dous andares, com tres portas de frente em cada pavimento, medindo 5ª, 2 per 2ª, 36 e mais um puxado com 2ª, 32 per 4ª, 17. O pavimento inferior compõe-se de um salão ladrilhado e forrado, um compartimento ladrilhado com uma caixa d'agua e ao lado desse compartimento uma área ladrilhada, onde ha um tanque e um pequeno compartimento com latrina. No salão ha a abertura de uma claraboia que tambem é commun aos primeiro e segundo andares. O primeiro andar é dividido em sala de visitas, um corredor ao lado da escada, dous quartos, um pequeno corredor e sala de jantar, assoalhados e forrados, uma abertura da claraboia, uma cosinha ladrilhada e um pequeno compartimento com latrina. O segundo andar, é dividido em sala de visitas, uma alcova, um corredor ao lado da escada, dous quartos, um pequeno corredor e sala de jantar, assoalhados e forrados, uma abertura de claraboia, uma cosinha cimentada e forrada e um pequeno compartimento com latrinas. O prédio necessita de caiação e pinturas gerais alguns emboços e rebocos e outros reparos. Foi avaliado em cincoenta contos de réis. E quem no mesmo preço e terreno quizer lançar, compareça, no dia, hora e lugar no principio declarados. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente edital, do qual se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, aos 21 de junho de 1916. Eu, Mario Capello Barrozo, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subscrevi.— Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes ns. 1.263, appellante a Justia,

appellado, João Gomes; 1.273, appellante, a justiça, por seu promotor, appellado Arthur Araya, serão effectuados na próxima sessão da 3ª Camara no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.
Secretaria da Corte de Appellação, 21 de junho de 1916. — No impedimento occasional do secretario, o official *Epídio Watson Cordeiro*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Francisco Gonçalves Vieira

AVISO AOS CREDORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Francisco Gonçalves Vieira, estabelecido à rua Machado Coelho n. 100, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Pereira da Fonseca, devidamente instruído e depois de precehidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Francisco Gonçalves Vieira, estabelecido à rua Machado Coelho n. 100, por sentença deste juizo de 16 de junho de 1916, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 10 de maio de 1916. Foi nomeado o syndico o cretor José Pereira da Fonseca, residente à travessa de S. Francisco de Paula n. 30, ficando os credores da dita firma a serem notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração dos seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, cunctis, ficam os referidos credores convocados para a primeira reunião da presente fallencia que será realizada no dia 13 de julho de 1916, ás 13 horas, na sala das audiencias no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, todos nos termos do arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de junho de 1916. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente selado). — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Francisco Izzo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Francisco Izzo que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelo juizo, e, apresentando as impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos inscritos naquelle relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — O escrivão, *José Cândido de Barros*.

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente no Estado de Minas Geraes, em lugar incerto e não sabido, Jacintho de Carvalho, para prestar o seu depoimento pessoal, sob pena de confesso, na acção ordinaria que lhe movem Macedo & Irmão.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delles tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos da acção ordinaria em que são auctores Macedo & Irmão e réo Jacintho de Carvalho, dos quaes consta a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil. — Macedo & Irmão, nos autos da acção ordinaria em que contendem com Jacintho de Carvalho, requereram a citação deste para, sob pena de confesso, no dia e hora que designados fossem, p. estar neste juizo o seu depoimento pessoal. E porque não fosse encontrado, e mo faz certo a certidão lavrada pelo official de justiça que procurou dar cumprimento ao despacho preferido por V. Ex. no respectivo requerimento, requerem, visto se achar auente o supplicado no Estado de Minas Geraes, affin de que possam os supplicantes eviar a offeito a sua pretensão, a citação por editaes do referido Jacintho de Carvalho, pela forma o prazo, e que n. lles seja inserida a clausula de confesso, caso não compareça para depôr pessoalmente, depois da citado. Em taes termos, PP. Definição. EE. R. J. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — O advogado, Carlos de Macedo. (Estava collada uma estampa de 200 réis.) Despacho. — Sim. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — Alfredo Russell. Informação. — Tenho duvida em cumprir o despacho retro, pelo facto de ter começado a correr a dilatação no dia 2 de maio do corrente anno, cuja dilatação termina hoje. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira. Desacho. — Exponham-se editaes no prazo de trinta dias. Rio, 22 de maio de 1916. — Souza Gomes. E n. virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se cita Jacintho de Carvalho para, sob pena de confesso, vir a este juizo na primeira audiência que se seguir, findo o prazo de 30 dias, na acção ordinaria que lhe movem Macedo & Irmão, audiência esta que terá lugar ás 13 horas do dia 23 do junho proximo, na sala para o mesmo fim destinada, no edificio do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, e no lugar do costume, scientificando-se tambem que as audiencias deste juizo tem lugar todas ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio acima mencionado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1916. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. — Pel' escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo, dizerem sobre o ped do de rehabilitação de fallencia feito por João José de Macedo e Otto Raulino, socios solidarios da firma J. J. Macedo & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem

em como, por parte de João José de Macedo e Otto Raulino, socios solidarios da firma fallida J. J. Macedo & Comp., lha foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. — João José de Macedo, socio concordatario da firma J. J. Macedo & Comp., da qual fazia parte Otto Raulino, tendo sido cumprida essa concordata, pelo V. Ex. digno-se mandar se proceda aos termos da sua rehabilitação para ser esta julgada por sentença. O supplicante junta a esta os necessarios documentos e em tempo declara que a rehabilitação é de todos os socos acima declarados, visto ter sido a concordata solidariamente apresentada. Assim espera P. Defrimento. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — Octavio Guimarães, advogado. (Estava selada.) Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. E n. virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o referido pedido de rehabilitação de fallencia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na locum da sala do portos dos auditorios deste juizo que, assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de maio de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, affixou nesta data o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José Luiz da Reza e D. Izaba Sanches o qual lha foi enviado pelo official do Registro Civil da freguezia de Santo Antonio.

Quem souber de algum impedimento, accuzar para os fins de direito.

Rio, 21 de junho de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia do Santo Antonio, faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio se processa a habilitação para o casamento dos contrahentes Balarmino Augusto D. Pilonozzi Pereira e Arthur dos Santos Rodrigues e D. Gerina Lopes Domingues, já tendo decorrido o prazo legal para o edital de 1ª publicação sem que surtiram quaisquer impedimentos.

Quem souber de algum impedimento accuzar-o.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito à rua Viroz Claudio n. 325, penhorados por João Pinto Junior a Manoel Paulo Madeira e sua mulher no executivo que lhes move por este juizo

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 23 do corrente, logo após a audiência e tylo que terá lugar ás 12 horas no predio sito à rua Archias Cordeiro n. 210, Meyor, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios terá a pu-

Alco pregão de venda e arromatação a quem mais dê e maior, lance oferecer acima da quantia de 10:800\$, por quanto vão em 2ª praça com abatimento de 10 % o prelio e respectivo terreno sito á rua Viuva Claudio n. 325, penhorados por João Pinto Junior a Mancel Paulo Madeira e sua mulher no executivo que lhe move por este juizo, cujo imóvel foi descrito e avaliado pela forma seguinte: Laudo de avaliação.—Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, nos dirigimos á rua Viuva Claudio n. 325, para avaliar os bens penhorados a Mancel Paulo Madeira e sua mulher na acção executiva por nota promissoria que lhes move João Pinto Junior o, ali sendo, verificamos que se tratava de dois predios sob o mesmo numero, achando-se um delles situado nos fundos, tendo entrada por uma portão de ferro ao lado do predio n. 325. Os bens penhorados que constam dos alludidos prelios e respectivo terreno passamos a descrever da forma seguinte: O terreno mede 23 metros e 30 centímetros de extensão por nove metros de largura. O predio é situado na frente da rua, occupa uma area de seis metros e 50 centímetros de largura por 10 metros e 80 centímetros de comprimento, tendo em seguida a casinha com a largura de dois metros e 76 centímetros por tres metros de comprimento; está dividido em duas salas, uma grande e outra pequena, casinha, latrina, tanque e uma pequena area coberta de zinco. O predio, que se acha nos fundos, é um sobrado de construção moderna medindo 6 metros e 65 centímetros de largura por sete metros de extensão, com praça habitavel, medindo dois metros e 50 centímetros de altura e está dividido em uma sala, duas quartos, latrina e tanque, tendo uma esada com 11 degraus e uma varanda ladrilhada coberta com vidro e cercada com grade de ferro. Avaliamos os referidos bens na quantia de 12:000\$000.—*João Ferreira Cavalcante.—Delio Guarani de Barros (10 % de abatimento — 10:800\$000).* Quem pretender arrematar o dito terreno deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arromatado por quem mais dê e maior lance oferecer acima da quantia de 10:800\$000. E para contar mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dois de igual teor que serão juntos aos autos e affixados no logar do costume na forma da Lei, Capital Federal, 8 de junho de 1916. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Cypriano dos Santos Figueiredo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Cypriano dos Santos Figueiredo que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas, á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de dez dias de publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 203 do Código Penal e julgar e ás audiencias até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 21 de junho de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Lema, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente Marcellino de tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Marcellino de tal que fica pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, ás 12 horas á audiencia que se realizar no primeiro dia útil depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, afim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 203 do Código Penal e julgar e ás seguintes até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao seu conhecimento ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outros de igual teor para os fins de direito. Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Criminal, 21 de junho de 1916. Eu, Pedro Brant Paes Lema, escrivão, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins o Sr. senador João Luiz Alves, que se acha enfermo.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Auxiliar do official superior de dia, alferes Silva Cordeiro.

Rondam:
Com o superior de dia, tenentes Hilario e Cruz.

No 4º districto, alferes Prado;
Nos 10º, 15º, 16º e 17º districtos, alferes Abreu;

Na Saude, alferes Roque.
Official de dia á Brigada, alferes Roberto.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Josias.

Musica de promptidão, a banda da Brigada.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão.

Interno de dia, alferes honorario Agener.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Aguiar e pratico Arnaldo.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Moraes.

Inspeção de saude, capitão Dr. Goulart, tenente Dr. Lima e Dr. Galvão.

Promptidão:
Na cavallaria, alferes Bartholomeu;
No 1º batalhão de infantaria, alferes Loura.

Guardas:
Na Caixa de Amortização, alferes Quirino;

Na Caixa de Conversão, alferes João dos Santos;

No Thesouro Nacional, tenente Aristides;

Na Casa da Moeda, alferes Sabino.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Souto Maior;

No 2º, capitão Izidro;

No 3º, tenente Sylvio;

No 4º, capitão Callado;

Na cavallaria, tenente Arthur;

No quartel da Andarahy, tenente Augusto;

No quartel da Saude, alferes Canabarro.
Uniforme, 3º.

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.116 nacionaes e 528 estrangeiros, total 1.644; entraram 24 nacionaes e 21 estrangeiros, total 45; sahiram 41 nacionaes e 11 estrangeiros, total 52; falleceram 4 nacionaes e 1 estrangeiro, total 5; existem 1.095 nacionaes e 537 estrangeiros, total 1.632.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 21, de 954 consultantes, para os quaes se aviaram 994 receitas.

Fizeram-se 66 extracções de dentes e 246 curativos e pequenas operações.

Sepullaram-se no dia 20 do corrente 43 pessoas, sendo: nacionaes, 34; estrangeiros, 9; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 22; menores de 12 annos, 21; gratuitos, 15.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Javary*, para Cabo Frio, Victoria, Caravelas, Ilhéos, Bahia, Aracaju, Penedo, Villa Rica, Macaó e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.

Pelo *Leão XIII*, para Las Palmas e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Jaguaripe*, para Victoria, Recife e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2; ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Pirajy*, para Bahia, Recife, Cabodello, Natal, Mossoró e Maciço, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *P. Ingeborg*, para Santos e Rio de Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Liger*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Italcava*, para Arica, Paraty, pontos de S. Paulo, Paraná e Florianopolis, e sendo impressos até 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Saturno*, para Santos, pontos do sul e Matavieiro, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 21 de Junho de 1916.

Zona norte — Em toda esta zona a excepção do Ceará e do sul da Bahia, o tempo continúa incerto e máo; chuvas mais ou menos geradas a máo ser na Bahia. De Maranhão só recebem s telegramma de S. Bento onde choveu hontem. Zona centro — Afóra algumas partes do Rio de Janeiro e o Districto Federal, reina bom tempo em toda a parte; pequenas chuvas em alguns pontos de Minas e Rio de Janeiro, e precipitações mais abundantes no Districto Federal; a temperatura, em geral, desceu nas ultimas vinte e quatro horas. Zona sul — Bom tempo em toda a parte exceptuados alguns pontos de S. Catharina e Paraná e quasi todo o littoral até Florianopolis; pequenas chuvas em Franca, S. Paulo, Santos, Iguape, Curitiba, Paranaguá, Blumenau e Busqua; a temperatura continúa em declínio; gea esta manhã em a maior parte do Estado do Rio Grande.

A maior temperatura de hontem, 32,0 em Corumbá (M. Grosso); a menor, 0,0 em Uruguayana (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 h. no Rio de Janeiro) no dia 21 de Junho de 1916. (Resumo do boletim organiza-lo no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do Céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 h.	Diracção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X).....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim.....	63.6	25.3	-0.1	SE	3	5	—	B.	26.0	22.2	12.2	C. pm.
Natal.....	61.7	25.0	1.4	SE	3	7	Vagas.	L.	26.5	21.0	1.2	C. am.
Paratyba.....	62.7	23.7	2.5	SW	3	10	—	M. chos.	26.4	20.4	22.0	C. am.
Recife.....	62.4	25.0	1.0	S	4	9	Tranquillo.	L.	25.1	21.5	6.9	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	63.3	21.3	0.3	SE	2	7	—	L.	26.1	16.4	4.2	C. am. pm.
Aracaju.....	64.8	25.1	2.1	SE	2	7	—	L.	26.0	21.9	11.3	S. pm.
Bahia.....	63.8	25.4	1.9	E	2	6	Pqs. vagas.	L.	27.2	21.1		
Caetés.....	63.8	17.2	0.2	Calma	0	8	—	C.	24.9	13.2		
Januaria.....	63.4	19.6	-1.8	Calma	0	0	—	B.	27.8	10.2		
Bello Horizonte.....	65.2	17.4	-0.8	SE	2	8	—	L.	21.6	14.6	2.6	C. am. pm.
Thcopulo Oitadi.....	63.9	18.0	-3.2	Calma	0	19	—	N.	25.0	18.6	—	Ns. am. pm.
Uburaba.....	63.7	15.2	-1.6	Calma	0	6	—	B.	24.0	13.8		
Goyaz.....	62.2	22.0	0.0	NE	5	3	—	B. v.	23.5	10.2	—	V. pm.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	64.1	20.6	-1.0	E	1	1	—	B.	29.5	20.5		
Corumbá.....	61.6	17.0	-2.0	S	6	8	—	V.	32.0	25.0		
Capital Federal.....	66.5	19.2	-0.3	SSW	2	10	Chto.	M. chos.	23.3	13.5	12.1	
Campos.....	66.1	20.0	1.0	SW	4	4	—	B.	25.0	16.0	—	Chou. am.
Petropolis.....	65.9	14.2	-2.7	W	2	10	—	M. c.	22.0	13.7	7.3	C. pm.
Rezende.....	65.1	16.7	1.9	SW	1	4	—	B.	22.3	14.0	8.3	C. pm.
S. Paulo.....	66.9	12.6	-1.4	Calma	0	10	—	L.	20.0	11.5	4.6	
Santos.....	67.6	17.9	-2.1	SW	3	10	Vagas.	M. c.	23.3	14.1	4.6	Chou. pm.
Paranaguá.....	67.9	14.0	-2.1	Calma	0	10	Pqs. vagas.	M. chos.	22.5	9.6	4.1	S. pm.
Curityba.....	67.8	11.4	4.0	NE	2	6	—	—	18.1	2.9		
Caxambu.....	67.6	12.0	-1.2	Calma	0	3	—	B.	21.2	12.6		
Florianopolis.....	69.5	13.0	-2.7	S	5	9	—	—	18.0	11.6		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	71.0	4.7	-3.5	Calma	0	0	—	B.	11.6	4.8		
Uruguayana.....	72.1	2.7	-2.5	Calma	0	0	—	B.	15.0	0.0		
Montevideo.....	71.4	9.0	1.2	W	4	1	—	B. n.	11.6	6.4		
Buenos Aires.....	72.3	0.0	0.0	SW	2	0	—	B.	12.0	2.0		

Estado do Céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 turbo. A pressão barometrica achada reduzida á 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 21 ás 7 h., e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 h.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura da vespera	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregalho.....	13.0	23.5	18.4	Itapirú.....	15.2	24.9	16.0
Engenho de Dentro.....	10.3	23.0	19.2	S. Januario.....	16.1	24.8	17.3
Penha.....	8.8	23.2	15.8	Flamengo (Cruz Lima).....	2.1	24.0	17.7
Horto Florestal.....	11.5	24.0	15.4	Copacabana (Forte).....	18.0	25.0	19.8
Lagoa Rodrigo de Freitas.....				Pão de Assucar (Alto).....	—	23.2	17.0
Jacarépaguá.....	9.0	22.6	15.6				

Nota — X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — 11 de junho de 1916

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO A 4 METROS DA SUPERFÍCIE	NEBULOSIDADE
	mm	°C	mm	%		
7 hs	761.4	19.6	14.3	84	S 5.0	10, Nb.
14 hs	61.5	19.0	13.1	80	SSW 4.5	10, Nb.
21 hs	62.3	18.9	12.9	80	WSW 1.1	13, Nb.

temperatura: maxima, 20.4 às 8 às 15.5 m.; minima, 17.3 às 16 às 43 ms.; vaporação, 27.8. Chuva, 11.7. Insolação 0 às 0 ns
Choveu e chaviscon de 0 hs. 0 m. às 0 hs. 30 m.

Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 13ª loteria do plano 341, 137ª extração do anno de 1916, realizada em 21 de junho de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra 7, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

22.881	100\$000
9.916	100\$000
7.795	100\$000
2.714	100\$000
33.403	100\$000
43.497	100\$000
34.739	100\$000
38.511	100\$000
42.916	200\$000
29.021	300\$000
35.533	100\$000
23.226	100\$000
46.794	100\$000
50.992	200\$000
45.511	100\$000
37.754	100\$000
27.683	200\$000
50.714	200\$000
16.695	100\$000
30.403	100\$000
29.435	100\$000
50.979	100\$000
6.514	100\$000
34.540	100\$000
20.706	100\$000
40.462	100\$000
15.655	100\$000
17.388	100\$000
49.741	100\$000
27.563	100\$000
43.232	100\$000
38.491	200\$000
40.866	100\$000
1.585	100\$000
53.873	100\$000
51.745	100\$000
51.912	100\$000
3.339	100\$000
55.867	100\$000
51.810	100\$000
29.834	100\$000
47.844	100\$000
29.837	100\$000
21.830	100\$000
53.034	100\$000
28.512	200\$000
20.002	100\$000
24.537	200\$000
13.270	200\$000

49.417	200\$000
28.269	100\$000
58.012	100\$000
47.169	200\$000
57.954	100\$000
49.010	100\$000
Aproximações	
27.832 a 27.881	200\$000
29.020 a 29.022	100\$000
Distancias	
27.851 a 27.890	300\$000
29.021 a 29.030	100\$000
Distancias	
27.801 a 27.900	100\$000
29.031 a 29.100	800\$000

Todos os numeros terminados em 7 833 tem 200\$, em 883 tem 200\$, em 83 tem 4\$ em 3 tem 2\$, exceptando-se os terminados em 83.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto, — Director assistente, Antonio Olyath dos Santos Pires, e co-presidente, — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	12 23/64	12 1/4
Sobre Paris	\$692	\$699
Sobre Hamburgo	\$790	\$795
Sobre Italia	—	\$653
Sobre Portugal	—	2\$876
Sobre Nova York	—	4\$150
Libra esterlina (em moeda)	—	19\$775
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	3\$913
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$851
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	192\$500	—
Apolices do emprestimo municipal de 1909, port.	160\$000	—
Apolices do Rio de Janeiro, 100%, 4 °/o, port.	77\$500	—
Banco Commercial do Rio de Janeiro	152\$000	—
Companhia Tecidos S. Felix	25\$000	—

200\$000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 °/o..... 27\$000
200\$000 Debentures da Companhia Confiança Industrial..... 188\$000
200\$000 Vendas a prazo:
500 { Companhia Loterias Nacionaes do Brazil, v/c. —
30 dias..... 14\$000
500 { Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — A. J. Simonsen, syndico. — 10

O Sr. Harold Elkin Hime Junior tomou hoje posse do cargo de corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — A. J. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada de 1 a 20 de junho.....	2.701:564\$913
Renda arrecadada em 21 de junho de 1916.....	170:293\$790
<hr/>	
	2.871:858\$733
<hr/>	
Em igual periodo de 1915.....	2.697:214\$609

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1916

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	57:421\$060
Em papel.....	87:073\$875
<hr/>	
Total.....	144:494\$935
Renda arrecadada de 1 a 21 de junho de 1916.....	3.754:988\$234
Em igual periodo de 1915.....	3.295:552\$379
<hr/>	
Diferença a maior em 1916.....	459:435\$855

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.272

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, repre esta a rolo seu director abaixo assignado, adoptára a marca acima collada, com tintas de diversas cores, representando a entrada do Jardim Botânico com a rua de palmeiras com parte de sua floresta aos lados, no centro uma pia com re-puxo, no fundo o portão de entrada do referido jardim, que destina para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director *Fred Burrows*. (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.272, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.273

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director, abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando um «Soldado Escocês», em pé, tendo em frente uma espingarda com bayoneta fixa na extremidade, com a mão esquerda sobre a direita, ambas apoiadas na boca do cano da espingarda, que deseja adoptar com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.273 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.274

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representa pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando um «Soldado de cavallaria», com a mão direita collocada a espada na bainha, tendo as rodéas presas na mão esquerda, e o cavallo escarvando com a mão direita, que deseja adoptar, com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.274 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.275

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando um «Soldado Lancero», tendo na lança uma banleirinha com duas pontas para cima apparece no do lado direito, com as rodéas presas na mão esquerda e o cavallo em attitude de «archa», que se cja adoptar com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.275 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.276

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando um ramo com rosas e varias flores, presa em baixo por uma fita com duas pontas caídas, que deseja adoptar, com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.276, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.277

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando uma «Anta» entre arvores, tendo por detraz uma bananeira e um coqueiro, que deseja adoptar com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de

etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.277, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.278

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representada pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando um «Bode», sobre o cume de um rochedo, que deseja adoptar com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.278 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.279

A Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, estabelecida nesta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 22, com fabrica de tecidos de algodão, sita á rua D. Castorina n. 130, no Jardim Botânico, representa pelo seu director abaixo assignado, apresenta a marca acima collada, representando uma raposa em attitude fugaz, tendo detraz do meio corpo a cauda e um tronco de arvore com galhos para cima e um arbusto á esquerda, que deseja adoptar com tintas de diversas cores, destinando-a para diferentes qualidades de panno, por meio de etiquetas ou por estampilhas. Capital Federal, 7 de abril de 1916. — Pela Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, o director, *Fred Burrows* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 20 de maio de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.279 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma «Casa Colombo»

ACTA DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1916

No dia doze de junho do anno de mil novecentos e dezesseis, reunidos no edificio da sede social á Avenida Rio Branco n. 112

nesta cidade do Rio de Janeiro, accionistas da Sociedade Anonyma Casa Colombo representando duas mil quatrocentas e uma acções, o Sr. coronel Antonio Portella, presidente da companhia declarou que havendo numero legal para funcionar a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, vi to estarem representados mais de dous terços do capital social, por isso assumia a presidencia da assembléa, na conformidade do art. 28 dos estatutos, convidando para secretarios os accionistas Dr. Luiz de A. Portella e M. Caminha Ferreira, que acceitando tomaram lugar á mesa. Declarou então o presidente que o objecto da presente reunião era, deliberar de accordo com a convocação, sobre uma proposta de reforma dos estatutos, apresentada pelo accionista Colombo de A. Portella, e para o que dava a palavra ao mesmo accionista, o qual leu a seguinte proposta:

Propozho que se reformem os estatutos da Sociedade Anonyma Casa Colombo pela seguinte forma: Capitulo segundo, artigo octavo: em vez de trinta e um de março, diga-se: trinta de junho. Acrescente-se: O trimestre de um de abril a trinta de junho do corrente anno, será para todos os effectos adicionado ao anno social que começa em 1º de julho de mil novecentos e dezesseis. Capitulo quarto, artigo vigésimo terceiro, onde diz: quinhentos mil réis, diga-se: um conto de réis. E acrescente-se: O aumento conoçar-se de primiro de abril do corrente anno. Capitulo sexto, artigo vigésimo nono: em vez de: mez de maio diga-se: mez de novembro. Rio de Janeiro, trinta e um de maio de mil novecentos e dezesseis (assignado). — Colombo de A. Portella. Aberta a discussão sobre a proposta, não havendo quem a quizesse discutir, foi submettida á votação e unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou então que recebera da Sociedade Beneficente dos Empregados da Casa Colombo a comunicação de que essa sociedade resolveu dissolver-se, passando o seu patrimonio para a Sociedade Anonyma Casa Colombo, se esta quizesse abrir uma conta especial com o nome do «Fundo de Socorros dos Empregados da Casa Colombo» para o qual contribuiriam todos os empregados com a quota dos seus ordenados que a directoria julgasse conveniente, ficando tambem a distribuição de socorros confiada ao criterio da directoria, a qual accellara a dita transferencia, e encargo, o que trazia ao conhecimento dos Srs. socios. Pedindo a palavra o accionista Sr. Colombo de A. Portella disse que, embora a Assembléa não tive a necessidade de pronunciar-se sobre o acto da directoria que era da sua competencia, propuzi que a assembléa auctorisasse que se inserisse na acta dos trabalhos a approvação que dava ao dito acto. Posta a votação a indicação foi approvada deixando de votar os directores. E nada mais havendo a tratar-se levantou-se a sessão e eu Luiz de A. Portella, engenheiro civil, servindo de 1º secretario, mandei lavrar esta acta que assigno com os accionistas abaixo indicados e com os outros membros da mesa.

Luiz de A. Portella,

A. Portella,

Arthur Galvão Werneck,

Firmino Caminha Fiuza Lima,

Raul Miraniza,

Jorge de A. Portella,

Colombo de A. Portella,

M. Caminha Ferreira,

Francisco Chagas de Menezes,

Alexandre Leal,

Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.

Primeira sessão — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 do junho vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.472 a acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Casa Colombo,

realizada em 12 do referido mez, que alterou seus estatutos. Eu Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta passei a presente.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1916. — Isidoro Campos, director (sobre os ampulhas no valor de onze mil réis). Linha a chancela da Junta Commercial.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.015 — Memorial descriptivo da invenção de «um alojamento para eixos e semelhantes», para que pretendi privilegio O. of Henning Bursell, domiciliado em Umeå, Suecia

Para dar aos eixos e semelhantes de vehiculos, por exemplo, de polias de correia, etc., a facilidade de um deslocamento parallello elastico, obtendo-se ao mesmo tempo que sejam guias convenientemente em uma direcção perpendicular aos ditos eixos e semelhantes, estabelecem-se, segundo a presente invenção, uns mancaes com aberturas excéntricas e que se encaixam uns nos outros eventualm.nte por meio de esferas, montado se o mancal interior directamente no eixo.

Póde obter-se o mesmo resultado com qualquer outro dispositivo em que o eixo se alija de modo que, pela acção da mola que nelle se exerce a desloque parallelamente, por exemplo por meio de duas corredeiras cu outros dispositivos de guia cruzados.

Os desenhos annexos apresentam, a título de exemplo, diversas formas de execução e diversos exemplos de applicação do objecto da invenção, designando: a fig. 1 a applicação da invenção a uma roda de vehiculo; a fig. 2 um corte transversal dessa roda; a fig. 3, em perspectiva, um corte de mancal excéntrico em que se acham o mancal excéntrico interior e o eixo, as figs. 4 a 6 vistas de diferentes formas de execução da disposição para ajustar os diferentes mancaes excéntricos; a figs. 7 e 8 uma vista de frente em corte parcial e um corte longitudinal do eixo, com tres mancaes excéntricos; as figs. 9 e 10 uma vista lateral parcialmente em corte e um corte axial, que representam a applicação da invenção a uma polia de transmissão; as figs. 11 e 12 uma vista lateral, parcialmente em corte, e um corte axial, de uma roda de automovel com tres mancaes excéntricos; as figs. 13 e 14, uma vista lateral parcialmente em corte e um corte transversal de uma disposição que comprehende dois mancaes excéntricos fixados cada um em um braço, braços que se ligam por um systema elastico suspenso do eixo e montado no cubo da roda; as figs. 15 a 22 os schemas de diferentes formas de execução para o centro dos mancaes excéntricos por meio de dispositivos elasticos; a fig. 23 um corte de uma disposição combinada que comprehende corredeiras de guia cruzadas que cooperam com mancaes excéntricos, estendido anno de borra ha int rmeiros collocados no interior das corredeiras, pelos dous lados; a fig. 24 uma vista lateral de uma disposição de mancaes excéntricos; de corredeiras de guia cruzadas e de m as entre o aro e o eixo da roda; as figs. 25 a 29 vistas lateraes de diferentes formas de execução da invenção applicada ás rodas dos carros de estradas de ferro; a fig. 30 uma vista lateral de uma applicação da invenção a uma roda motriz; a fig. 31 um corte transversal de uma roda de automovel; a fig. 32 um corte transversal de uma roda de automovel; a fig. 33 um corte analogo do eixo e do eixo de execução da invenção; a fig. 34 uma vista lateral do outra forma de execução analogo; as figs. 35 a 39 vistas lateraes de diferentes formas de execução da disposição de mancaes excéntricos e das molas; as figs. 40 e 41 duas formas de execução, em uma das quaes os mancaes excéntricos são sustentados directamente pelo aro da roda, emquanto que na outra a conexão com o mesmo se faz por uma peça triangular; a fig. 42 uma vista lateral de um fragmento de uma roda; a fig. 43 um corte dessa roda comprehendendo dois dispositivos de guia cruzados e um rodete de borracha disposto entre o cubo e o aro da roda; as figs. 44 e 45 cortes de variantes do ultimo dispositivo mencionado; as figs. 46 e 47 uma vista lateral e um corte de outra variante, e as figs. 48 e 49 uma vista lateral e um corte de uma roda com duas corredeiras de guia cruzadas, dispondo-se molas entre o cubo e o aro.

A caracteristica da invenção consiste em uma disposição do alojamento do eixo, de modo que esta possa desloca r-se elasticamente, parallelamente a si mesmo, quando o aro da roda se submette á acção dos choques. Essa disposição póde executar-se de diversos modos, por exemplo por meio de mancaes 2, 3, 4 etc., que tenham aberturas excéntricas e que eventualmente sejam levados cu sustentados por espheras 1. O mancal interior 2 convém que seja livre no eixo 5. Os diversos mancaes póde m girar livremente um no outro ou ligar-se entre si. Nesse caso a ligação tem por fim limitar os movimentos relativos dos diferentes mancaes.

A função do mancal excéntrico consiste em dar ao eixo a facilidade de deslocar-se parallelamente de modo elastico, obtendo-se ao mesmo tempo uma guia conveniente na direcção perpendicular ao eixo. M.s para regular convenientemente os deslocamentos do eixo, ou em outros termos, o centro do eixo, sem prejudicar o deslocamento indispensavel á elasticidade, collocam-se no eixo 5, dispositivos elasticos que ligam o eixo com o aro da roda. Esses dispositivos podem ser, por exemplo, molas 6, roletes pneumáticos cylindricos de ferro, ou semelhantes. Quando se adopta a disposição de molas 6 que partam do aro 7 (figs. 1 e 2), essas molas podem ligar-se ao eixo, cu por fóra dos mancaes excéntricos, ou por meio de aberturas praticadas nestes. Nesta ultimo caso, os elementos das molas que pasam por essas aberturas podem ser com trapezoides por ha tes 8, ligadas de um lado, ás molas, etc., e, do outro, directamente ao eixo, si necessario por meio de anneis que giram livremente no eixo e que se distribuem ao longo do mesmo para que as extremidades das hastes 8 possam deslocar-se a distancias variaveis do aro da roda.

As disposições representadas nas figs. 1 a 6 permitem, de um lado, graças aos mancaes excéntricos que sustentam o eixo, e de outro, graças aos dispositivos elasticos que ligam o eixo com o aro, que a roda funcione em caso de faltar uma das duas disposições, a de mancaes excéntricos ou a de dispositivos elasticos, pois o eixo mesmo nesse caso fica em posição dentro de certos limites. Si, por exemplo, as molas se quebrarem, o eixo não poderá afastar-se do centro mais que a quantidade correspondente á excentricidade total das molas.

As molas 6 só não poderiam na pratica transmitir a força motriz do eixo ao aro da roda si não se empagassem ao mesmo tempo que os mancaes excéntricos e as corredeiras de guia cruzadas, cu outros dispositivos analogos. Porém essa transmissão de força é possível por meio de duas mancaes excéntricos e das corredeiras de guia cruzadas ou de outros dispositivos analogos.

A limitação mencionada do movimento relativo dos mancaes excêntricos pôde obter-se até fóra das aberturas periphéricas referidas, em que se desocam as hastas 8, limitando precisamente o movimento em questão por encontrar-se com as extremidades dessas aberturas, pelo facto que, como se vê na fig. 3, molas em espiral 10 ligam entre si dois mancaes excêntricos immediatos, ou pelo facto que, como se vê nas figuras 4 e 6, as lâminas 11 de um dos mancaes se encontram com paradas 12 do mancal immediato, amortizando os choques molas 13 (figs 4 e 5).

A disposição mencionada para limitar o movimento dos mancaes excêntricos tem por fim impedir que todos esses mancaes possam ao mesmo tempo ficar em posição tal que o eixo gire, por assim dizer, na posição do ponto morto, ou em outros termos, que a força produzida no eixo possa sempre operar de modo que o dito eixo se desloque na direcção desejada, o que não se daria si os centros dos referidos mancaes excêntricos se encontrassem justamentes em frente um do outro.

Como se vê na fig. 1, é vantajoso alojar as molas 6 em guias tubulares 14 que partam do lado interior da roda, o que ao mesmo tempo protege as molas contra os ataques exteriores.

A forma dos mancaes excêntricos pôde variar. Por exemplo, cada mancal pôde ser constituído por supports lateraes munidos de aberturas excêntricas e ligadas entre si por mangas cylíndricas fixadas nas aberturas excêntricas. Uma forma de execução dessa disposição está representada nas figs. 7 e 8, nas quaes os mancaes excêntricos são formados por cubos excêntricos 2 e 3. Esta disposição permite, collocando as esferas proximas umas das outras, obter, com cubos excêntricos de diâmetro relativamente pequeno, a mesma excêntrica tão que com mancaes excêntricos de diâmetro muito maior e em que as esferas estejam umas por cima das outras. Na applicação dessas cubos excêntricos, os exteriores devem ser mais curtos que os interiores. As extremidades dos cubos dispõem-se em forma de freio 13 que servem de apoio ás caixas 16 das esferas. Quando se dispõem as molas nos mancaes excêntricos, estas formam uma caixa ou cavidade lateralmente fechada, que communica, de um lado, rigidamente com o eixo, e de outro, com o aro da roda, por meio de molas.

Na disposição das figs. 9 e 10, que representam a applicação da invenção ás polias de transmissão, não se emprega preferivelmente mais que um mancal excêntrico 2 que gire livremente em uma manga 16 fixada ao eixo.

O mancal excêntrico 2 supporta, por meio das esferas, o cubo 17 da polia. Em uma extremidade da manga 16 fixa-se um disco 18 que se liga á guarnição 20 da polia pelas molas 19.

A correia pôde estender-se por meio de um braço 18, de mola ou de contra-ressor, e a tensão da dita correia se obtém automaticamente pela excêntridade.

Podem justapor-se no eixo diversos mancaes excêntricos que se dispõem em uma manga fixada no eixo e movida, sendo necessário, de freios por cujo meio a dita manga fixa-se possa ligar ao aro por meio de molas.

Em uma das formas de execução, um ou mais mancaes excêntricos se ligam com o eixo por meio de molas que, por uma extremidade, podem fixar-se á periphéria dos mancaes ou seguir os mesmos, podendo além disso actuar se sob a acção de um contra-ressor.

Outra forma de execução consiste no facto que duas molas se ligam por meio de uma mola que corra a periphéria do mancal exterior

As figs. 11 e 12 mostram uma forma de execução da invenção applicada a uma roda de automovel, na qual o aro se liga ao eixo 5 por molas articuladas a discos 22 e 23, dispostos no eixo, sendo 23 solidario com um freio 24, e formando uma só peça com a manga 25 do eixo, e 22 fixando-se nesta manga.

Uma cavilha e uma porca 26 mantêm a manga 25 no eixo. O dispositivo elastico entre o aro e o eixo é constituído por um cubo 27 articulado ao aro e em que se dispõe um embolo 28 cuja haste se liga directamente ao eixo ou por meio dos discos 22 e 23, por exemplo, graças ás travessas 29.

As figs. 13 e 14 mostram a applicação da invenção a uma roda de bicycle, na qual o mancal excêntrico interior 2 se liga a um eixo 31 por um braço 32 fixado a esse mancal e por uma haste 33 de extensão regulavel, sendo o segundo mancal excêntrico 3 ligado a um segundo eixo 34 por um dispositivo analogo, isto é, pelo braço 33 e pela haste 35. A conexão entre as hastas 32 e 33 e os eixos correspondentes 31 e 34 se faz por meio de molas 36 e 37. Nesse caso os eixos 31 e 34 podem ligar-se ao eixo 5 da roda por um braço 38 fixado no mesmo. Esta disposição tem por fim centrar o eixo ou amortizar os choques que se produzem no aro da roda. Para evitar, em caso de grande deslocamento que o trabalho das molas 36 e 37 seja excessivo, os eixos 31 e 34 são rotativos, sendo cada um munido de um braço 39, 40, cada um dos quaes se liga com uma mola em espiral 41, 42, que, por sua vez, se ligam com o braço 38, e todo o systema de molas pôde montar-se com os mancaes excêntricos na roda da bicycle.

A fig. 15 mostra o schema da applicação da disposição precedente. A mola de tracção 41 ou 42, liza-se nesse caso com um braço 43 ou 44, de mola ou contra-ressor, que por sua vez se liga com o eixo 31 ou 34, ou com o cubo deste eixo.

Como se vê na fig. 16, a disposição da forma de execução precedente pôde modificar-se substituindo-se o systema de mola 31, 32, 36, 37, 41, 42, 43 e 44 da fig. 15 por uma mola de laminas 45, cujas extremidades se fixam nas hastas 32 e 33, supportadas no centro pelo braço 38.

A disposição representada na fig. 17 só se distingue da da fig. 16 por se substituir a mola de laminas por uma travessa 46 fixada no centro do braço 38 e pelas duas extremidades em molas 47 e 48 fixadas nas hastas 32 e 33.

A fig. 18 mostra em parte a combinação dos dispositivos das figs. 16 e 17, com a unica differença de existirem duas molas 45 e outra 48. A fig. 19 se differencia da fig. 17 por se substituirem as molas 46 e 48 por dois ou mais embolos de bomba 49 e 50. A fig. 20 repraesenta dois mancaes excêntricos 2, 3, ajustados um no outro por uma mola em espiral 51 que cerca a periphéria do mancal exterior e siga essa periphéria, sendo necessario. A fig. 21 mostra a invenção com tres mancaes excêntricos cercados cada um por uma mola em espiral 52, 53, 54, sendo a mola em espiral do mancal interior 2 fixada por um extremo a esse mancal e por outro ao mancal 3, e a mola 53 do mancal exterior 3 se fixa por um extremo a este e por outro ao mancal 4, e a mola em espiral 54 do mancal 4 se fixa por um extremo a este e por outro ao eixo 5, por um braço 35. A fig. 22 é uma variante da disposição da fig. 21, que consiste no facto que as molas 52 e 53 dos mancaes 2 e 3, em vez de se ligarem respectivamente com o mancal seguinte, ligam-se directamente com a haste 33.

As disposições representadas nas figs. 20 a 22 podem modificar-se para applicarem-se a

um só mancal excêntrico ou a diversas series de mancaes excêntricos tambem.

A fig. 23 representa a combinação de mancaes excêntricos 2, 3 e 4, de camaras de ar 54 e 55, e duas corredejas de guia cruzadas 56 e 57, das quaes 57 se fixa no cubo da roda, e 56 se desloca livremente em 57 e é supportada pelo eixo 5 ou pela manga 58. Os dispositivos ou discos de guia podem ser solidarios, por exemplo por meio das esferas.

A fig. 24 mostra a mesma disposição da fig. 23, com excepção dos rodets de borracha 54, 55, que são substituídos por molas 59 dispostas no eixo por meio de braços.

Para applicar aos automoveis a disposição das figs. 13 e 14, pôde collocar-se no eixo, interiormente á roda, um eixo tubular em que se fixe um disco que se liga com o aro da roda por meio de molas. O mesmo eixo tubular tem rodas dentadas ou de corrente, para accionar o vehiculo, e tambem uma coroa para o dispositivo de freio.

Na forma de execução representada na fig. 25, os mancaes excêntricos 2 e 3 se alojam nos discos munidos de aberturas excêntricas, preferivelmente por meio das esferas 70 em um circulo 61, em redor do qual a roda gira, preferivelmente por meio das esferas 71. O dito circulo supporta o eixo 5 por meio de uma mola 62, na qual o dito eixo se guia por duas corredejas lateraes 64 e 65, e em re as quaes se mantem graças a uma mola 63 ou a qualquer outro dispositivo apropriado. O eixo 5 está em conexão com o vehiculo por meio de molas ou braços 67 e 68 cuja extremidade inferior se fixa a um treio 66, rectangular, por exemplo, do eixo. A pressão do vehiculo na roda 61 se transmite, portanto, por os braços 67 e 68, treio 66, mola 63, supporte 62 e circulo 61, que permite transmitir a força do eixo á roda, e vice-versa, sem que os mancaes excêntricos ou os discos do interior do circulo se submettam a um trabalho maior. Os dois discos, ou os mancaes 2, 3, não se destinam portanto a supportar a carga; servem só para obter-se uma boa guia do eixo em direcção tanto parallelamente ao axial. Esta disposição permite tambem impedir que os mancaes se desarranquem por serem, por sua vez, guiados, de um lado pelo circulo 61, e de outro pelo eixo.

A fig. 26 mostra em comparação com a forma de execução que se acaba de descrever, a differença de que o supporto do eixo se transforma em mola 63, de laminas, que se pôde substituir por uma mola em espiral ou outra, ou diversas molas desse typo, ligadas então em um e outro caso com o circulo 61 e com o eixo 5. A conexão com o circulo pôde fazer-se pelas articulações 74, ou por braços ou molas. A conexão com a caixa do vehiculo pode fazer-se tambem do modo representado na fig. 25 por exemplo, por uma ou mais molas 75 em forma de laminas ou espiraes. Na construcção representada faz-se a ligação com a caixa do vehiculo pelas articulações 75 e braços 77. Para sustentear o eixo e a roda na direcção horizontal podem applicar-se braços 78 á caixa do vehiculo.

A fig. 27 mostra essencialmente a mesma disposição da fig. 26 com excepção das duas molas 63 e 75 que ficam em cima do eixo, suprimindo-se o braço que mantêm o eixo na direcção horizontal.

A fig. 28 mostra o eixo 5 suspenso da mola, ou descansando na mola 63 que neste caso se liga com o circulo 61 por articulações ou braços 74. O freio do eixo 66 tem neste caso a forma de estribo.

Na fig. 29 se substitue a mola 63 por um estribo, um braço recto ou curvo 8, ou semelhantes, que está em conexão com o circulo 61 por um ou mais braços elasticos

se for preciso. A elasticidade do braço pôde obter-se, por exemplo, como se representa estabelecendo na sua parte média um elemento 82 em espiral.

Na forma de execução representada nas figs. 30 e 31, que se refere a uma roda accionada por motor, por exemplo uma de automóvel, o suporte 66 do eixo acha-se em uma manga 83 que cerca o eixo 5 e passa em redor da dita manga, em que se dispõe também a mola 72.

O mancal 2 colloca-se também nessa manga 83 por fóra da manga do eixo e este traz uma peça de conexão 84 formada por um disco ou outro dispositivo analogo e fixado ao eixo. Essa peça tem um ou mais braços e braços 6 fixados no aro 7 da roda. Transmite-se a força, portanto, do eixo 5 ao aro 7, por meio das peças de conexão 84 e molas 6. A corda de freio 85 pôde applicar-se a uma peça de conexão, disco ou círculo 84.

A fig. 32 mostra a disposição analoga á precedente por estarem os mancaes situados na manga 83, supprimindo-se o círculo 61 e os dispositivos necessarios para o mesmo, como os supportes 62 e 63. Na dita disposição transmite-se a força, igualmente do eixo 5 ao disco de conexão 84, e deste ao aro da roda.

A fig. 33 mostra em corte vertical a applicação do dispositivo de mancaes para transmitir a força ao aro da roda por meio de engrenagens. No eixo 5 dispõe, como em determinadas formas de execução já descriptas, uma manga ou tubo 83 em que fixa uma peça de conexão 84, disco, círculo ou semelhantes, do typo já indicado que, por meio de molas 6, está em conexão com o aro da roda.

Na manga 83 dispõe-se a roda de corrente 86 ou a roda dentada 87, rodas que se podem empregar, por exemplo, nas bicycletas, transmitindo-se então a força da roda de corrente 86 ou da roda dentada 87 á manga 83 e desta, pela peça de conexão 84, ao aro da roda.

A corda de freio 85 pôde applicar-se ou á manga 83 ou á peça de conexão 84. A roda de corrente pôde também applicar-se á parte radial da corda dentada. Nesta disposição o eixo 5 é solidario com o vehiculo, sendo a manga 83 movel no dito eixo 5.

A fig. 34 mostra em vista lateral, parallelamente, a mesma disposição da fig. 31, com a diferença de que as rodas de corrente, as rodas dentadas e a corda de freio se applicam directamente ao cubo da roda ou a um disco metallico disposto no dito cubo da roda. Em vez de molas podem empregar-se articulações que liguem os discos, etc., com os raios immediatos.

A fig. 35 representa uma disposição dos mancaes excéntricos de modo que as molas que ligam os mancaes 2 e 3 estejam situadas no exterior do cubo da roda.

A fig. 36 mostra o mancal 2 em cuja beira se monta o eixo. Do mancal partem um ou mais braços 86 ligando-os entre si por uma mola 89 e ao eixo 5 por um braço 90.

No dispositivo apresentado na fig. 37 os mancaes 2 e 3 são guiados em relação ao cubo por molas 91 e 92 ligadas por meio de articulações 93 e 94, não se sujeitando as mancaes ás extremidades da mola 92. As referidas molas 91 e 92 estão em conexão com o eixo 5 por meio de uma travessa 95.

A disposição da fig. 38 se distingue da fig. 37 pelo facto de que só tem a mola 92 e está ajustada ao eixo 5 por uma travessa 95. As extremidades da mola estão em conexão como antes, por meio das articulações 93 e 94, com os mancaes 2 e 3.

A fig. 39 mostra uma disposição que se differencia da da fig. 37 pelo facto de que a posição da mola 92 está invertida, ficando-se

esta mola sem peças geminadas, mas rotativamente, com a mola 91.

Nas formas de execução descriptas com referencia ás figs. 35 a 39 o eixo 5 é solidario com o vehiculo.

Com referencia á fig. 40, os tres mancaes 2, 3, 4 estão em conexão com o aro da roda por meio de pivots 97 que trazem os mancaes, o por exemplo por hastes, molas, laminas ou semelhantes, sendo a disposição tal que os mancaes não podem occupar a posição de ponto morto, occupando sempre o eixo a posição central.

O dispositivo da fig. 41 differ do que se acaba de descrever pelo facto que os pivots 97 são guias em umas guias 93 de uma peça triangular 99 fixa no eixo. Neste caso não é necessario ligar os pivots 97 ao aro, mas sim ligar a peça triangular ou de guia, em um ou mais lugares, ao aro. Si a peça 99 tem, por exemplo, forma triangular, pôde ligar-se ao aro por articulações, molas ou dispositivos analogos que partem de seus apices.

Para o movimento relativo, de um lado, entre os mancaes, e de outro, entre estes e o eixo, os mancaes podem ter engrenagens ou semelhantes.

Em todos os dispositivos excéntricos e descriptos, o systema de molas pôde ir ou ao exterior ou ao interior do cubo.

Nas disposições que comprehendem um círculo 61 que cerca o mancal excéntrico, pode-se empregar correções de guia cruzadas, uma das quaes se fixa no círculo. Ca o se empregarem nestas disposições camaras-pneumaticas intermediaes, convém collocar estas interiormente ás correções.

Os dispositivos das figs. 42 a 49 caracterizam-se por se obter o deslocamento elastico do eixo, para o interior e exterior, por meio de diversas correções de guia cruzadas, disposição que permite obter-se o mesmo resultado que com os mancaes excéntricos. Com effeito, nessa disposição, o eixo pôde deslocar-se em relação ao aro, tanto em direcção radial como periphérica.

Nas figs. 42, 43, 44, 46 e 47 o cubo apparece em forma de caixa e guia a um círculo 101 também em forma de caixa solidaria com os raios da roda. O dito círculo pôde cercar o centro e separar-se do cubo entre dois supportes lateraes 102. Entre as faces oppostas em forma de caixa dispõe-se um rodete pneumatico 103 que proporcione a elasticidade desejada. Podem-se dispor um ou mais guias cruzados para o alojamento do eixo, guias que se podem collocar de um só lado ou em ambos de uma caixa que cerca o dito alojamento.

Pelas figs. 45 e 47 se verá que os elementos amoviveis entre si se introduzem um no outro por uma correção ou ranhura 105 de uma cavilha 106.

As guias (figs. 48 e 49) são formadas por um quadro ou marco 107, rigidamente ligado ao aro e em que se dispõem molas em espiral cruzadas 108, que podem substituir-se, por exemplo, por almofadas de ar ou cylindros com embolcos pneumaticos. No marco podem fixar-se placas a nulares contra a face exterior das quaes se applicam os supportes que cobrem as aberturas annulares.

Pôde também applicar-se a invenção, por exemplo, aos mandris tubulares em que o elemento correccionado ao eixo ou ao freio se ajusta por um dos bordos da periphéria no mancal interior.

A guia do trado ou verraça pôde obter-se por um dispositivo intermedio que pôde ser um systema de engrenagens.

Os mancaes excéntricos podem montar-se em um marco exterior que se pôde fixar em um suporte especial, cu apoiar-se no mu-

lões do eixo quando se trata de perfurar radialmente em círculo ou em elipses.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º um alojamento para eixo, de bicycletas por exemplo, caracterizado por um ou mais mancaes ou semelhantes, munidos de aberturas excéntricas e que se encaixam um no outro, si necessario, com interposição de esferas, achando-se o mancal interior no eixo, com o fim de permitir que e te se desloque, obtendo-se ao mesmo tempo uma guia conveniente, em direcção parallelamente a si mesma e perpendicular ao plano da roda, da polia, etc., por exemplo, quando a roda arde pelas desigualdades do caminho;

2.º na disposição reivindicada em 1, um arranjo tal que o eixo se connexione com a roda por meio de molas, afim de tornar elasticas as oscillações do eixo e centrar este ao mesmo tempo;

3.º nas molas reivindicadas em 2, uma disposição tal que as molas sejam em espiral, fixadas á periphéria do aro da roda e connexionadas por articulações a braços que por sua vez se connexionam com o eixo;

4.º nas molas em espiral reivindicadas em 3, uma disposição tal que as ditas molas sejam alojadas em guias tubulares salindo da face interior do aro;

5.º no dispositivo reivindicado em 4, um arranjo mediante o qual os mancaes excéntricos são munidos de paradas que mutuamente se acham em seu caminho afim de limitar o movimento de rotação relativo dos mancaes;

6.º uma forma de execução da disposição reivindicada em 5, caracterizada por ter um dos mancaes paradas salientes e o outro entalhes;

7.º uma forma de execução da disposição reivindicada em 5, caracterizada por ter o mancal interior uma parada que se introduz em uma ranhura do mancal que a cerca, formando as extremidades dessa ranhura limite para a dita parada;

8.º na disposição reivindicada em 7, um arranjo tal que as paradas sejam elasticas para amortizar o choque;

9.º no dispositivo reivindicado em 4, um arranjo mediante o qual no contorno do mancal excéntrico se fixam por uma ponta barras ou semelhantes, cuja outra ponta se fixa ao mancal imovel;

10.º nos mancaes excéntricos reivindicados em 4, uma variante caracterizada por se substituirem os mancaes por mangas, das quaes a interior é mais larga que a exterior, mangas que encaixam uma na outra por meio de prisões ou rebordes;

11.º no dispositivo reivindicado em 4, um arranjo mediante o qual os mancaes formam uma caixa fechada lateralmente, que se connexiona rigidamente com o eixo e por meio de molas com o aro da roda;

12.º no dispositivo reivindicado em 4, um arranjo em que um dos mancaes se connexiona com um braço munido de uma mola cu do um contrapeso, afim de permitir a applicação do dispositivo ás polias de correia e obter automaticamente a tensão da dita correia;

13.º na caixa reivindicada em 11, uma disposição mediante a qual a dita caixa se connexiona com o aro por meio de molas;

14.º na disposição reivindicada em 13, um arranjo total que as molas se guiam da maneira reivindicada em 4, sendo as extremidades das guias dessas molas articuladas ao aro da roda e á caixa;

15.º uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 4, caracterizada por se col-

locarem duas ou mais séries de mancaes no eixo ou semelhantes;

16, na disposição reivindicada em 15, um arranjo tal que os mancaes se dispõem em uma manga fixada no eixo e munida de prisões, si for preciso, por cujo meio a dita manga se póde ligar com o aro da roda, por meio de molas;

17, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por se ligar um ou mais mancaes com o eixo por meio de molas;

18, uma variante do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por se fixar uma das extremidades das molas na periphéria dos mancaes e circundar estas molas que se acham sob a acção de um contrapeso;

19, no dispositivo reivindicado em 1, um arranjo tal que duas mancaes ficam ligados um ao outro por uma mola que cerca a periphéria do mancal exterior;

20, uma forma de execução dos mancaes reivindicados em 1, caracterizada por se ligar o mancal interior por um sistema de hastes a um braço saliente de uma mola em arco, que serve para tornar elasticos os deslocamentos do eixo;

21, no dispositivo reivindicado em 1, um arranjo tal que o eixo ou sua manga se connectione com um braço accionado por uma mola de tracção connectionada com o mesmo, quando é excessivo o trabalho da primeira mola;

22, na disposição reivindicada em 21, um arranjo tal que a mola de tracção é substituída por um braço de mola ou de contrapeso connectionado com o eixo da segunda mola ou com o cabo do dito eixo cu comprehendendo successivamente o dispositivo tanto as duas molas de tracção como o braço de contrapeso;

23, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por ser um ou mais mancaes circundados pela sua respectiva mola, uma extremidade da qual se fixa no contorno do dito mancal e a outra no eixo;

24, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por se fixar no contorno do mancal exterior uma ponta de uma mola que cerca esse mancal, e a outra ponta no eixo, ligando-se um dos mancaes, de modo elastico, ao mancal que cerca o por sua vez se liga elasticamente ao mancal situado no eixo, sendo as molas dispostas de modo que com o deslocamento do eixo se enrolem e desenrolem;

25, no dispositivo reivindicado em 20 e 21, em um ou ambos os lados dos mancaes, uma mola de laminas connectionada com o eixo e accionada, si preciso, por molas de tracção, ligando-se a um mancal cada um dos braços da mola de laminas, etc., ou um ou mais braços transversaes, rigidamente fixados no eixo e cujas extremidades são accionadas por molas de tracção, ligando-se cada um dos ditos braços ao seu respectivo mancal;

26, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por se ligar cada mancal a um embolo de freio cujo cilindro se liga rigidamente ao eixo;

27, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada por ser o eixo, em ambos os lados dos mancaes, cercado de molas ou roletes de borracha que tornam elasticos os deslocamentos do eixo, munido nos supports lateraes de duas guias perpendiculars entre si;

28, no alojamento reivindicado em 1, uma disposição tal que o mancal exocentrico exterior, ou o mancal 3 munido de uma abertura exocentrica, se aloja, quando preciso, por meio de esferas 70, em um circulo 61 susceptivel de girar em redor do disco 53 e que

sustenta o eixo 5 por um supporte adequado;

29, uma forma de execução do supporte para o eixo 5 mencionado na reivindicação 28, caracterizada por um caixilho 32 em que se mantem o eixo elasticamente, por exemplo, por meio de molas 63;

30, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 28 e 29, caracterizada por serem o eixo 5 e o seu supporte elastico 63 guiados em uma guia formada por duas partes lateraes 64 e 65, preferivelmente por meio de uma prisão de eixo rectangular 66, ou de qualquer outra forma conveniente, solidaria com o vehiculo 71, por exemplo, graças aos braços 67 e 68;

31, no supporte reivindicado em 29, a variedade de compor-se o caixilho de supporte de molas 62, que podem ser de laminas, ou outras, - connectionadas com o circulo 61 por meio de articulações 74 ou semelhantes, ligando-se o eixo 5, de um lado, com a mola 63 e de outro com a caixa 79 do vehiculo, por meio da mola 75;

32, nos dispositivos reivindicados em 1 a 31, uma manga 83 e uma haste de supporte, ou semelhante, cercando o eixo 5, e no qual se fixa o supporte ou eixo 66, ligando-se a uma guia 83 ao vehiculo pelas moas 72, braços 67, 68 ou semelhantes, collocando-se o mancal exocentrico interior 2 na manga 83, tendo o eixo, por fora desta, uma peça de conexão 81, que póde ser um disco, circulo ou semelhante, ligada elasticamente ao aro da roda, tu lo com o fim de permitir a transmissão da força do eixo, accionado por motor, á roda do vehiculo;

33, no dispositivo reivindicado em 32, uma caixa de freio 83 que se fixa á peça connectora 81;

34, na disposição reivindicada a que comprehende mancaes exocentricas, um arranjo tal que cada mancal é movido independentemente dos outros e se liga, querendo-se, elasticamente ao aro da roda, suspendendo e os excentricos um em relação ao outro e de modo a não poderem occupar a posição de ponto morto;

35, uma forma de execução do dispositivo reivindicado em 34, caracterizada por se fixar no eixo da roda uma placa, por exemplo, de forma triangular, munida de correlias, cada uma das quaes recebe um pivot de um dos mancaes excentricos, ligando-se a dita cha a ao aro da roda em um numero adequado de pontos ou ligares, podendo tambem os ditos pivots ligar-se ao aro da roda;

36, em um alojamento de eixo como o reivindicado em 1, uma modificação consistindo na substituição dos mancaes excentricos por duas guias susceptiveis de deslocar-se perpendicularmente entre si e nas quaes se aloja o eixo, ligando-se o aro da roda, por meio de molas, a essas guias ou a um anel elastico, que se colloca entre o alojamento do eixo e o bordo interior da roda, para permitir que o eixo se desloque em relação ao aro da roda, elasticamente, em direcção radial ou periphérica;

37, na forma de execução reivindicada em 36 e em caso de empregar-se um anel elastico ou pneumatico entre o alojamento e o aro, uma disposição tal que as guias do alojamento do eixo se acham de um ou de ambos os lados de uma caixa que cerca o cubo da roda;

38, uma forma de execução da disposição reivindicada em 36, caracterizada por se combinar a guia exterior das duas guias cruzadas com um caixilho solidario com a roda e entre o qual e a guia exterior, ou entre esta e a interior, se dispõem molas em espiral ou mancaes pneumaticos, por exemplo, cilindros do embolo;

39, no caixilho reivindicado em 38, uma disposição tal que nesse caixilho se fixam placas annulares, contra a face exterior das quaes se applicam supportes que cobrem as aberturas annulares;

40, uma forma de execução de alojamento reivindicado em 1, caracterizada por se compor cada mancal excentrico de dois supportes lateres munidos de aberturas excentricas para o eixo ou outro mancal excentrico, e querendo-se o rodete de *cutchouche* ou semelhante, já mencionado, póde collocar-se nos ditos supportes lateres;

41, um alojamento para eixos ou semelhantes, como se descreveu e se representou nos desenhos junctos e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1914. — Por procuração, *Leclerke & C.*

N. 9.075 — *Momorial descriptivo de invenção de um novo rotor de grande velocidade angular, para que pretende privilegio a Société Anonyme pour l'Exploitation des Procédés Westinghouse-Leblanc, estabelecida em Paris, França*

Si se quizer communizar uma grande velocidade angular a um rotor, convem deixal-o escolher, a cada instante, seu eixo de rotação, para que possa girar em torno de um dos seus eixos principaes de inercia, passando pelo seu centro de gravidade.

Póde-se empregar para esse fim as disposições representadas nas figs. 1, 2 e 3 que permitem deixar ao rotor a liberdade necessaria.

O rotor póde ser constituído pela reunião, sobre um mesmo eixo, de um rotor motor A e de um rotor movido B (fig. 1). Não se tem então de lhe transmitir ou parelha e basta supportal-o de modo que:

1º) em estado de repouso, seu eixo da frente occupe uma posição determinada no espaço;

2º) suas deslocações lateraes sejam estriamente limitadas.

Póde-se neste caso adoptar a disposição representada na fig. 1. O eixo do rotor termina por dois pequenos assentos *a a*, que repousam em cossinetes *b b* tão levis quanto possivel. Cada um é supportado por tres molas equidistantes 12º, *c c c* (figs. 1 e 2). Parafusos de gradação *d d d* permitem collocar o cossinete na posição de cada, apraz a acção do peso do rotor.

Para limitar as deslocações lateraes do rotor, fixa-se uma haste a cada cossinete, que deve ser flexivel, para não escrvar as deslocações do cossinete e que atinge por outro lado a um ponto fixo *f*. Parafusos de gradação *g g* (fig. 1) atarrachando-se na extremidade em resca das hastes *e*, permitem a cada cossinete avançar ou recuar. Emfim o eixo traz dois apoios *h h*, que se apriam em cada um contra a borda do cossinete correspondente.

Quando é preciso communizar um par de rotor, é geralmente porque este par é fornecido por um outro rotor que gira com outra velocidade que não a sua, sem o que se emparelharia os dois rotores em um mesmo eixo. Tem-se póde passar por meio de um reductor de velocidades eijos eijos devem girar em torno dos eijos fixos.

E' preciso então ligar o eixo do reductor ao do rotor, por meio de um eixo flexivel (fig. 3).

O eixo de grande velocidade do reductor gira em dois cossinetes fixos *jj*; dois cossinetes *K, K* limitam o seu jogo lateral. Este eixo deve ser perfeita mente rigid. E' accionado por um eixo flexivel *l* ligado ao eixo do rotor A (fig. 3).

Este eixo é sustentado por cossinetes de

molhas semelhantes aos precedentes, mas não têm mais e ser menidos das hastes e para supprimir suas deslocações lateraes.

O eixo flexível limita as deslocações lateraes do rotor.

Convém todavia empregar no eixo dois novos apoios m, m (fig. 3), para impedir que os cossinetes se deslicquem ao longo do eixo.

Suppoz-se nas figs. 2 e 3 que o eixo do rotor era horizontal. As mesmas disposições podem ser applicadas si este eix for vertical. Basta tomar as precauções necessarias para que os apoios supportem o peso do rotor, e o peso do rotor também ser supportado, quer por uma das hastes (fig. 1) quer pelo eixo flexível (fig. 3). Mas os rotores do grande velocidade angular serão sempre leves e nenhuma dificuldade haverá em dar a estas hastes cu a este eixo dimensões taes que não se encurvem, isto é, não se flexionem sobre a carga axial, embara sejam muito flexíveis.

Com as disposições procedentes, é facil dar ao rotor uma primeira velocidade critica muito baixa porque ella não depende sino da flexibilidade das molhas e das hastes e do eixo flexível, que se pode tornar maior. Quanto a segunda velocidade critica do rotor, pode se tornal-as superior á velocidade normal do rotação, tornando superior a esta a primeira velocidade critica propria de cada um dos rotores A e B e as das pontas do eixo que os ligam ou os prolongam, suppondo-se estas diversas peças isoladas e apoiadas em suas extremidades sobre pontos de apoios fixos.

Demais, é manifesto que se póde tornar muito differente uma da outra as duas primeiras velocidades criticas de um rotor suspenso como se vê nas figs. 1 e 3.

Mas resta a vencer a primeira velocidade critica do rotor, no momento de seu inicio e de sua parada, o que é sempre perigoso.

Os inventores acharam o meio de vencer esta velocidade com toda a segurança, qualquer que seja a acceção comunicada nesse momento ao rotor, empregando o processo e os dispositivos seguintes, que formam o objecto da presente invenção.

Si a primeira velocidade critica do rotor é sufficientemente baixa, o processo consiste, sem inconveniente, em premer os cossinetes c , e das figuras precedentes até que ella tenha sido ultrapassada de 50 %, por exemplo. Durante esse tempo, as cousas se passam como si não houvesse mola nem eixo flexível e, por consequente, nem velocidade critica a vencer. Em seguida, não ha mais do que afrouxar os cossinetes e dar-lhes liberdade. A experiencia mostrou que o afrouxamento dos cossinetes não acarreta perturbação alguma e tem-se podido assim fazer variar de 0 a 30.000 rotações, por minuto, a velocidade de um rotor, quer mais rapidamente, quer mais lentamente, sem que seja possível perceber o menor tremor do eixo ou das molhas.

Igualmente, no momento da parada convem premer de novo os cossinetes, desde que a velocidade se approxima da velocidade critica.

A experiencia mostrou mais que, as mais das vezes, bastava premer um só dos cossinetes que supportam o rotor. Isto se explica facilmente: si se designa por α a primeira velocidade critica do rotor, quando os d us cossinetes estão livres; por β sua primeira velocidade critica, quando um dos cossinetes está premido, as duas velocidades α e β podem ser bastante afastados uma da outra para que, em uma velocidade intermediaria

$$\alpha + \beta$$

Y proxima de $\frac{\alpha + \beta}{2}$ a marcha do rotor seja perfeitamente estable, esteja um cossinete

premido ou todos dous y estejam livres. Ba ta então funcionar com um cossinete premido, enquanto a velocidade de rotação for inferior, e com os dous cossinetes livres, enquanto ella for superior.

A manobra necessaria para a pressão ou afrouxamento de cossinete póde ser feito a mão ou automaticamente, si a machina for provida de um tachimetro, o que será o caso mais frequente.

1º caso. A amplitude dos deslocamentos dos cossinetes deverá sempre ser extremamente pequena, sem o que as molhas e as hastes ou eixos flexíveis seriam rapidamente postos fóra de uso. Além disso, tem-se o meio de realizar esta condição, mesmo com um rotor mechanicamente equilibrado, si se o munio dos eixos bradores automaticos que foram descritos na patente franceza n.º 432.693, de 27 de julho de 1911 e das duas addicionaes do 13 de dezembro de 1914 e 20 de julho de 1912.

Si, como se vê na fig. 4, se roleta o cossinete b de tres apoios m, n e p , os dous primeiros fixos e o ultimo movel, os jogos dispostos entre o cossinete e os apoios m, n poderão geralmente ser feitos bastante pequenos para que não haja inconveniente algum em apertar o cossinete contra elle, baixando o apoio p .

Na fig. 4, estes apoios m, n e p são equidistantes 120°, entre as molhas de suspensão c, c, c .

O apoio p corre em uma bainha fixa em que ella é guiada por um sistema q, q de ranhuras e de chavetas.

Um parafuso r provido de uma contraprensa permite baixar ou levantar o á vantage.

O apoio p e o parafuso r podem ser controlados por um orificio para levar o oleo de lubrificação ao cossinete.

A fig. 5 representa uma secção feita no mesmo aparelho por um plano que passa pelo eixo. A haste e é a mesma que a da fig. 1. Si se tratar de um rotor provido de um eixo flexível como o da fig. 3 é natural premer de preferencia o cossinete situado do lado opposto a esse eixo. Então a haste e é supprimida e mantém-se o cossinete em posição, por meio de um apoio m premido no eixo, como se vê na fig. 3.

Si houver inconveniente em tirar momentaneamente o eixo do rotor, durante o inicio do funcionamento ou a parada, basta tornar moveis os tres apoios, como o é o apoio p figs. 4 e 5 e approximal-os ou afastal-os simultaneamente do cossinete.

Na disposição representada nas figs. 6 e 7, os tres apoios p, p, p tem uma secção rectangular e podem deslizar nos alojamentos do mesmo perfil supportados por uma corda fixa.

Cada um delles é provido, em sua parte inferior, de dous ganchos t, t que se engatam nas ranhuras excéntricas u, u abertas em duas arruelas v, v , que podem girar em torno do eixo da machina, por meio de uma manivella x .

A rotação das arruelas v determina o deslocamento dos ganchos t nas ranhuras u e, por consequencia, o avanço dos apoios p .

2º caso. — A pressão ou afrouxamento de um cossinete deve então ser feito automaticamente, quando o rotor passar por uma velocidade determinada. Esta operação, devendo ser feita automaticamente para que a velocidade não possa variar sensivelmente durante a sua duração, convém recorrer a um automatico. Suppoz-se á que se dispõe de agua a um nivel elevado para fornecer o trabalho necessario, e, de mais, é preciso tao pouco de agua que isto não póde resultar prejudicial a agua.

Trata-se, por exemplo, de afrouxar, em

um ou outro sentido, a manivella x , que dirige os movimentos das arruelas v , e das figs. 6 e 7. Póde-se recorrer ao dispositivo representado na fig. 8.

A manivella x traz um sector dentado y , que engrena com uma cremalheira z . Esta está disposta na extremidade da haste de um embolo d' , que póde se mover em um cilindro b' .

O embolo tende a ser impellido para a esquerda por uma mola c' . Mas a acção desta é sobrepujada pela pressão da agua que repulle o embolo para a direita durante sua acção sobre elle.

O fundo do cilindro b' communica por um orificio d' com uma caixa com duas valvulas e' e f' ligadas entre si, do modo que não se possa abrir uma sem fechar a outra e vice-versa.

Quando a valvula e' está aberta e a valvula f' fechada, o fluido sob pressão, que chega por um orificio g' , expande-se no cilindro e repulle o embolo para a direita, comprimindo a mola c' .

O embolo occupa então a posição representada na fig. 8 e o cossinete do rotor deve se achar premido.

Si ao contrario a valvula e' está aberta e a valvula f' fechada, a chegada do fluido motor é interceptada e o cilindro communica com o exterior. Então a mola c' se afrouxa, o embolo d' é empurrado para a esquerda e o cossinete do rotor é afrouxado.

Trata-se, pois, de conservar levantado o sistema das duas valvulas e' e f' , enquanto a velocidade do rotor não attinge um certo valor e de o manter abaixado, enquanto tem um valor superior.

Si a machina é provida de um tachimetro de força centrífuga, cujo eixo é vertical, far-se-ha tomar um ponto de apoio em seus martellos, para resistir ao peso, no fundo da valvula f' , como se vê na fig. 8. Esta será mantida levantada, enquanto força centrífuga desenvolvida sobre as esferas não for sufficiente para levantar os martellos do tachimetro. Desde que a velocidade se torne bastante grande para que as esferas se levantem, o sistema de valvulas baixará por si mesmo. Não haverá mais do que regular a carga do tachimetro, do modo que as esferas se elevem quando a velocidade houver attingido o valor desejado.

Em resumo, reivindicamos como pontos de caracter: es constitutivos da invenção:

1º, processo de equilibrio dos rotores de grandes velocidades angulares supportados por cossinetes leves e repousado sobre molhas, consistindo em imobilizar um ao menos dos cossinetes, enquanto o rotor tem uma velocidade inferior a uma determinada velocidade, e em tornal-a livre desde que tenha uma velocidade superior a esta; podendo a pressão ou o afrouxamento de um dos cossinetes, quando o rotor passa por esta velocidade, ser feita a mão ou automaticamente, pela acção de um tachimetro, por meio de um dispositivo adequado.

2º, cossinete de tres apoios a 120°, um dos quaes póde ser deslocado radialmente e bloqueado em posição para premer o eixo dos rotores no cossinete;

3º, cossinete de tres apoios a 120°, deslocando-se radialmente e ao mesmo tempo, e tendo cada um um gancho que se engata nas ranhuras obliquas de duas arruelas rotativas solidarias de uma mesma palayva em forquilha que, girando, determinam o avanço dos tres apoios e a pressão do eixo no cossinete;

4º, auto-motor para a direcção do cossinete de tres apoios moveis, constituido por um cilindro, em que se move um embolo submettido á acção de uma mola e cuja haste, formando cremalheira, ataca um sector soli-

dario da manivella, a admissão do fluido sob pressão no cylindro, do lado opposto ao embolo, regula-se por um dispositivo de valvula, das quaes uma abre a admissão em quanto outra fecha o aquecimento, e cuja haste commun é submetida á acção de um tachimetro que determina o escapamento do fluido quando a velocidade se torna sufficientemente grande.

Financiamto, reclama os os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233 de 28 de junho de 1884 e 981 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo patto de privilegio na Repartição Official da França, em 11 de outubro de 1912, sob n. 419.341.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1913. — Por publicação, *Leclerc & Co.*

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director (faço publico que a congregação desta escola em sessão de hoje deo: ou o seguinte: Ao aluno matriculado que no mez de junho em requerimento ao director justificar a causa de não poder neste mez realizar o pagamento da taxa de frequencia, será, a juizo do director, concedida uma prorrogação de prazo até o maximo de quarenta dias. Não sendo effectuado o pagamento da taxa de frequencia em junho ou no prazo de prorrogação concedido pelo director, o alumno matriculado não terá mais direito a frequentar os trabalhos praticos dos gabinetes, laboratorios e observatorio, nem os trabalhos graphicos das aulas de desenho, e não poderá prestar exames na 1ª epoca; sómente poderá prestar exames na 2ª epoca si reviar ter deixado de cumprir o disposto no art. 95 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, por motivo de força maior.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1916. — O secretario, *Cancio Pavao.*

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. professor director se faz publico que se acha aberta, pelo prazo de 120 dias, a partir da presente data, a inscripção para o concurso a logar de professor substituto da 1ª secção (phsica medica), de accordo com o art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Poderão concorrer á vaga de professor substituto todos os braz leitos que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — O secretario, *Dr. Eugenio de Menezes.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que ficou transferida para o dia 5 do julho proximo, ás 15 horas, a vistoria sanitaria que se deve realizar no predio n. 42 da rua José de Alencar.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Alencar.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para sciencia dos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13, 14, 14 1/2 e 14 3/4 horas, respectivamente, proceder-se ha ás vistorias sanitarias nas casinhas e barracões da rua da Alegria n. 527 e nos predios da rua S. Luiz Gonzaga ns. 493, 523, 571 e 579.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. — O secretario interino, *Dr. Mauricio de Alencar.*

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general comandante, faço publico que, no dia 28 do mez de junho corrente, ás 14 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para fornecimento, no 2º semestre vindouro, de alimentação prepara la ao pessoal arranchado dos corpos.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, e dev rão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabela.

Quem desejar concorrer deverá requerer ao commando da Brigada, fazendo antes na contadaria o deposito da quantia de 500\$00.

Na Intendencia da Administração, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel-General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos do que necessitarem e exhibidas a tabela e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 13 de junho de 1916. — *Gil Antonio Dias de Moraes,* tenente-coronel.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desso fornecimento deve, no dia 28 do corrente mez, ao meio dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até á vespera daquelle dia, afim de promover á sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sc'ntificado das condições do contracto e depositará na Thezouraria da Policia a quantia de 200\$, para garantia não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional, si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 15 de junho de 1916. — O secretario *Damaso de Proença Gomes.*

Colonia Correccional de Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente mez de junho de 1916 serão recebidas e abertas neste estabelecimento, propostas para o fornecimento de car-

ne do vacca a esta Colonia durante o segundo semestre do corrente anno.

As propostas que serão abertas em presença dos proponentes, devem ser feitas em duas vias, escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço de kilogramma de artigo.

Cada proponente cautionará na Secretaria da Colonia, até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 300\$000 em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preterido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de 1:000\$, que poderá ser representada por applico da divisa publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colonia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarife da Colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, deverão ser feitos diariamente e serão cumpridos no dia seguinte a juizo do director;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas; de 20%, no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser regeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa a custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importância do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colonia, com recurso para o Sr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes, no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação—Alimentação, medicamentos, dieta, calçado e vestuario dos correccionaes—do material da Colonia;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento do outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de 1:000\$, de que trata a clausula 1ª, sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula

perdendo o contractante a importância da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, 10 de junho de 1916. — O escripturario, *Manoel Pereira Ribeiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio de Jaguaray (Estação), no Estado de S. Paulo, Christovão Colombo Duarte, para no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 43\$200, verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 5 de junho a 31 de dezembro de 1914, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 7 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-patrão-mór, 2º tenente Manoel Ozorio de Oliveira, para no prazo de 30 dias, contado da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 32\$351, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-patrão-mór, referente ao periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1914, quando encarregado dos sobre-alentes da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, sob pena de revella, na conformidade dos arts. 165 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Jardim-nopolis, no Estado de S. Paulo, José Baptista Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 322\$710 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 5 de janeiro de 1901 a 20 de março de 1908, a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accórdão de 19 de novembro ultimo, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Guataparã, no Estado de S. Paulo, Henrique Cavalli, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:855\$643, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 2 de setembro de 1908 a 10 de outubro de 1909, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Moreira Cesar, no Estado de S. Paulo, Eduardo Algeris de Macedo, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 277\$200 e mais os juros de 9 % pelo alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 13 de novembro de 1907 a 13 de janeiro de 1910, a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accórdão de 11 de janeiro ultimo, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado do Piahy, Joaquim da Silva Mourão, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 16\$760 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-secretario, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, a cujo pagamento foi o mesmo ex-secretario condemnado por accórdão de 6 de julho de 1915, sob pena de se fazer a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 14 de junho de 1916. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, sub-director.

Directoria do Gabinete

De ordem do Exmo. Sr. ministro, fica intimado a comparecer no Thesouro Nacional, dentro do prazo de 30 dias, o Sr. Daniel Bordenave, afim de recolher aos cofres publicos a importância de £ 30-0-0, que lhe foi alocada para regressar ao Brazil, quando surgia a guerra europea, findo o qual se procederá á cobrança executiva.

Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, 26 de maio de 1916. — *Benedicto H. de Oliveira Junior*, director geral chefe do gabinete.

Directoria do Patrimonio Nacional

Tendo o Sr. João Alves da Silva Porto, requerido o aforamento de um terreno em Santa Theresa, nesta Capital, no lugar denominado Lagoinha, com frente para a rua do Aqueducto, onde está edificado o prelio n. 412 A antigo e 1174 moderno, de sua propriedade, de ordem do Sr. director, convidamos todos aquellos que tenham reclamação a fazer contra esse aforamento, a apresental-a devidamente documentada, nesta Directoria, no prazo de 30 dias, findos os quaes não serão mais attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria de Patrimonio Nacional, 20 de junho de 1916. *João Marcelino Oliveira da Silva*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR PENNA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 até 30 do corrente mez se procederá nesta repartição á cobrança, sem multa, do imposto de consumo de agua por penna, relativo ao corrente exercicio.

Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 10 %, que será elevada a 15 %, findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 31 de maio de 1916. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector faço publica a seguinte sentença:

Trata-se do processo da apprehensão de 22 baralhes de cartas para jogar, effectuada pelo 2º official aduaneiro Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, ás 22 horas do dia 23 de maio findo, por occasião da sahida dos estivaes que trabalhavam a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*.

Trazido o facto ao conhecimento da Inspectoria pelo communicado de folha 2, foi lavrado o necessario acto de apprehensão, intimando-se o interessado na mercaderia a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que julgasse a bem de seu direito. Esrotado tal prazo sem que qualquer pessoa se apresentasse a reclamar, lavrou-se o termo de perempção do folio 4, sendo em seguida designados dous funcionarios para procederem á classificação e avaliação da mercaderia em apreço.

Assim:

Considerando que o processo corre á revella;

Considerando que, de accórdão com o disposto no art. 830, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em fiança effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afim o producto a apprehensor 2º official aduaneiro Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, deduzidos os 50 % indicados no art. 121 da lei n. 2.24, de 5 de janeiro de 1915, revogado pelo art. 115 da actual lei do orçamento.

Cumpra-se. — Alfandega, 21 de junho de 1916. — *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector intimo o dono de uma pelle pr para a ara fabrica de calçado, apprehendida em 19 de mez do junho corrente, pelo 2º official aduaneiro André Henrique Santos, por occasião da sahida dos estivaes de bordo do vapor nacional *Purus*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, independente de qualquer outra autorização, o que julgar a bem de seus direitos no processo respectivo instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, em 21 de junho de 1916. — *Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 31

Segunda mesa

De ordem do Sr. Inspector, faz-se publico que, nos dias 19, 21 e 23 do corrente, ao meio dia, serão vendidas respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accórdão com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, tyvos de direitos, a quem melhor vantagem offercer, no estado em que se acham, as mercaderias adiante mencionadas, sendo por-

mittido aos donos retirá-las até à vespera do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

GUARDA-MORIA

Lote n. 1

PB: Um pacote, com 4.700 grammas, contendo cinco dúzias de navalhas com cabo de chifre. (Apprehensão n. 47, de 9 de fevereiro de 1916.)

Lote n. 1

PB: Um pacote, com 3.820 grammas, contendo 43 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; dois côrtes de vestidos de algodão, tipto, bordados, meio confeccionado. (Apprehensão n. 22, de 6 de março de 1916.)

Lote n. 3

PB: Um pacote com 1.450 grammas, contendo 24 pares de meias fio de Escóssia, de algodão, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 23, de 7 de março de 1916.)

Lote n. 4

PB: Um pacote com 1.310 grammas, contendo 42 pares de meias de algodão, fio de Escóssia curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 21, de 8 de março de 1916.)

Lote n. 5

Um pacote, P. B. 1.750 grammas, contendo 50 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 25 de 8 de março de 1916.)

Lote n. 6

Um pacote, P. B. 1.650 grammas, contendo 52 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 26, de 8 de março de 1916.)

Lote n. 7

Um pacote P. B., 9.400 grammas, contendo 13 pistolas de 2 canos cada uma. (Apprehensão n. 27, de 9 de março de 1916.)

Lote n. 8

Um pacote, P. B. 4.470 grammas, contendo seis dúzias e 10 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 28, de 10 de março de 1916.)

Lote n. 9

Um sacco, P. B.: 13.100 grammas, contendo 36 pistolas de dois canos cada uma. (Apprehensão n. 29, de 13 de março de 1916.)

Lote n. 10

Um pacote, P. B. 4.850 grammas, contendo 31 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 25 baralhos de cartas para jogar (americano n. 7). (Apprehensão n. 30, de 14 de março de 1916.)

Lote n. 11

Um pacote pesando bruto 900 grammas, contendo 10 chapéus de palha Panamá, com

carneira e fita de seda. (Apprehensão n. 31, de 17 de março de 1916.)

Lote n. 12

Um sacco pesando bruto 32 kilos, n. 97, contendo 20 pacotes com 250 charutos cada um, em maços de 50 charutos marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 13

Um sacco pesando bruto 31 kilos, n. 98, contendo 19 pacotes com 20 charutos cada um e mais um maço de 50 charutos, no total de 4.800 charutos marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 14

Um sacco pesando bruto 37 kilos, n. 99, contendo 23 pacotes com 20 charutos cada um, em maços de 50 charutos, marca Toscana. (Apprehensão n. 33, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 15

Um sacco pesando bruto 37 kilos, n. 100, contendo 23 pacotes com 20 charutos cada um e mais um pacote com 200, em maços de 50 charutos, marca Toscana. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 16

Um sacco pesando bruto 40 kilos, n. 101, contendo 24 pacotes com 250 charutos cada um, em maços de 50 charutos marca «Toscana». (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 17

Um sacco n. 102, pesando bruto nove kilos, contendo 4.300 grammas de perfumarias em sabonetes, em 12 caixas de tres sabonetes cada uma marca franceza «Peau d'Espagne»; 4.300 grammas de tecido não especificado de seda pura, medindo 60 metros, duas peças. (Apprehensão n. 32, de 19 de março de 1916.)

Lote n. 18

Um pacote pesando bruto 2.165 grammas, contendo 24 baralhos de cartas para jogar, marca J. P. Grimaud n. 12. (Apprehensão n. 33, de 20 de março de 1916.)

Lote n. 19

Um pacote pesando bruto 4.485 grammas, contendo 12 caixas com 35 sabonetes «Peau d'Espagne». (Apprehensão n. 32, de 21 de março de 1916.)

Lote n. 20

Um pacote pesando bruto 765 grammas, contendo 24 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. (Apprehensão n. 33, de 21 de março de 1916.)

Lote n. 21

Um pacote pesando bruto 1.115 grammas, contendo tres pistolas de dois canos cada uma. (Apprehensão n. 33, de 22 de março de 1916.)

Lote n. 22

Um pacote, pesando bruto 2.580 grammas, contendo seis dúzias de pares de meias

de algodão, fio de Escóssia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; oito pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 37, de 23 de março de 1916.

Lote n. 23

Um pacote, pesando bruto 4.230 grammas, contendo quatro dúzias e 11 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; cinco dúzias de pares de meia de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 38, de 23 de março de 1916.

Lote n. 24

Um pacote, pesando bruto 773 grammas, contendo 14 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 39.

Lote n. 25

Um pacote, pesando bruto 785 grammas, contendo 24 pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 40.

Lote n. 26

Um pacote pesando bruto dois kilos e 65 grammas, contendo tres dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 30 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 41.

Lote n. 27

Um pacote pesando bruto dois kilos e 675 grammas, contendo duas dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; e quatro dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escóssia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 42.

Lote n. 28

Um pacote pesando bruto um kilo e 570 grammas, contendo quatro pequenos pacotes contendo cada um 50 charutos Toscana no total de 200 charutos. Apprehensão n. 43.

Lote n. 29

Um pacote pesando bruto um kilo e 590 grammas, contendo duas dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 44.

Lote n. 30

Um pacote pesando bruto um kilo e 450 grammas, contendo um retalho de peça de tecido de seda e algodão em partes iguais com quarenta metros, pesando liquido um kilo e 400 grammas. Apprehensão n. 45.

Lote n. 31

Um sacco, pesando 15 kilos e 200 grammas com embo das capas de tecido de algodão e borracha, pesando dois kilos e meio; cinco dúzias de pares de meias de algodão, fio de escóssia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, e dez dúzias de pares de meias de algodão, fio de Escóssia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 49.

Lote n. 32

Um pacote, pesando bruto 4.615 grammas, contendo quarenta e oito baralhos de cartas para jogar, de fabricante Hockey. Apprehensão n. 10.

Lote n. 33

Um sacco n. 115, pesando bruto 11 kilos e 100 grammas, contendo trinta e uma duzias de pares de meias de fio de Escossia curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 34

Um sacco n. 116, pesando bruto 16 kilos e 500 grammas, contendo quarenta e cinco duzias e dez pares de meias de algodão, fio de Escossia, curta, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 35

Um sacco n. 117, pesando bruto 8 kilos e 250 grammas, contendo vinte e tres duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 36

Um sacco n. 118, pesando bruto vinte e dois kilos contendo sessenta duzias de pares de meias de algodão-fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 48.

Lote n. 37

Um pacote, pesando bruto 580 grammas, contendo treze pares de meias, de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Apprehensão n. 52.

Lote n. 38

Um pacote pesando bruto 4.050, grammas contendo seis caixas com sabonetes de traçada uma, pesando bruto tres kilos; vinte baralhos de cartas para jogar marca «Grimaud», n. 12, pesando bruto um kilo e cinquenta grammas—Apprehensão n. 54.

Lote n. 39

Um pacote pesando bruto 510 grammas, contendo uma duzia de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé—Apprehensão n. 63.

Lote n. 40

Um pacote pesando bruto um kilo, contendo duas duzias de pares de meias de algodão, fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centim. tres de comprimento no pé—Apprehensão n. 57.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão a disposição dos senhores pretendentes, que as queiram examinar bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 %, em dinheiro, no acto de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença :

Conta deste processo que em 26 de maio findo, ás 10 horas o immediato do paquete nacional *S. Paulo*, José Th. Pinto Aleixo encontrou, ocultas nas anteparas do camarote n. 8 do mesno navio, 12 duzias de pares de meias para senhora, de que fez entrega ao Sr. quartá-mór, como se vê da apprehensão de fl. 2.

Tornada a sin effectiva a apprehensão, lavrou-se o acto de fl. 4, ouvindo o Sr. José Th. Pinto Aleixo que confirmou o que havia dito em sua communicação junta a este processo, declarou na ta poder attinar-se com a relação ao modo por que foi ter a mercadoria apprehendida ao lugar em que foi encontrada, sendo em seguida publicado um edital, convidando o dono da mercadoria a vir allegar, dentro do prazo de cinco dias o que entendesse a bom do seu direito.

Decorrido esse prazo sem que se tivesse apresentado qualquer pessoa a reclamar foi lavrado o necessario termo de presumpção e em seguida designados dois funcionarios que procederam á classificacão e avaliação das meias em apreço.

Assim :
Considerando que, nos termos do disposto no art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis Alfandegas a apprehensão foi effectuada em flagrante :

Julgo a mesma procedente.
Intime-se e liquide-se, a adjudicando se afinal o producto nos termos do art. 651 da citada Consolidação ao apprehensor Sr. guarda-mór Carlos de Brito Bayma Belchior e ao denunciante Sr. José Th. Pinto Aleixo, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da Lei n. 2.024, de 3 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 115 da vigente lei de orçamento.

Compra-se,
Em 21 de junho de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, couvido o dono de cinco caixas marca JSA, ns. 1.216 a 1.220, vindas de Genova no vapor italiano *Savota*, entrado em abril deste anno, consignadas a Joaquim de Souza Almeida e apprehendidas, no dia 2 do corrente mez á rua General Camara n. 88, sobrado, escriptorio commercial de Walter F. Bauer, a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entender a bem de seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartiçào, sob pena de revollia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916.—*Antonio Dias S. do Lago*, conferente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçào os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 1144)

V. por americano (*hunch*), entrado em 13 de junho de 1916:

Arma em interao n. 3—L: 5 caixas numeradas 87, 52, 63, 11 e 183, roprogradadas.

Idem: 1 a narrado de caixa: n. 62, roprogrado.

MM—4.153: 1 caixa n. 9.702, roprograda.

MVC: 2 ditos n. 7 e 11, roprogradadas.

Idem: 1 dita n. 8, roprograda.

PCBDB: 1 dita n. 50, idem.

PT—721—AC: 1 dita n. 13.266, idem.

NG&C—B: 2 ditos n. 118 e 116, roprogradadas.

Idem: 2 ditos n. 114 e 119, idem.

RG&C: 1 dita n. 20.515, roprograda.

RF&C—5.461: 1 dita n. 6.789, idem.

Armazem interno n. 3—S&C: 2 caixas numero: 329 e 320, roprogradadas.

USMM: 1 dita n. 1 co, idem.

Idem: 3 saccos sem numero, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

VBC: 2 caixas ns. 1 e 2 idem.

VUC: 1 dita n. 150, idem.

H&C: 2 fardos sem numero, rotos.

Idem: 2 ditos idem, idem.

AD: 1 caixa n. 4, roprograda.

C—&—F—C: 1 dita n. 113, idem.

Idem: 1 dita n. 115, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

Idem: 1 dita n. 117, idem.

ASC: 1 fardo sem numero, roto.

JIC: 1 caixa n. 792, roprograda.

J. R. Camões & C.: 1 dita n. 25, idem.

RFC—5.435: 1 dita n. 6.800, idem.

Vapor italiano *R-suruzecu*, entrado em 13 de junho de 1916:

Armazem interno n. 4—AR: 8 caixas, diversos numeros, roprogradadas e avariadas.

ANC: 1 dita n. 2.077, roprograda.

A—B—&—C: 2 ditos ns. 4.544 e 4.543, idem.

AG&C: 1 caixa n. 17, avariada.

AB&C: 1 caixa n. 8.735, roprograda.

AL: 1 dita n. 2.033, idem.

AC: 1 dita n. 2.031, idem.

AF: 1 dita n. 13, idem.

ESC: 2 ditos ns. 31.325 e 33.355, idem.

EB—531: 1 dita, roprograda.

Armazem n. 4—EB—562: 1 caixa roprograda e avariada.

FC: 2 ditos ns. 1.181 e 1.187, idem.

GC&C: 3 ditos n. 16.201, 16.219 e 16.212, idem idem.

JV: 1 dita n. 2.088, roprograda.

JBF: 1 dita n. 2, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 2.107, idem.

L: 1 dita n. 2.103, idem.

MM: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.

PMDF—1354: 1 dita n. 30, avariada.

CT: 1 dita n. 17.881, roprograda e avariada.

((Continúa))

Ministerio da Guerra

Directoria de Contabilidade

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE TRES VAGAS DE QUARTO OFFICIAES

Relaçào dos candidatos inscriptos

Alberto da Silva.
Luiz Oswaldo de Souza.
Clothario Alves Borges.
Emil Anó de Albuquerque Mello.
Lutero d. Carvalho Teixeira.
Humberto Pereira Gonçalves.
João Lisboa Braga.
Onofre Olympio Petra do Barros.
Alberto Maggioni.
Cacios Honorato Lopes.
Antonio José da Silva Cavais.
José Augusto do Nascimento.
Sylvio Garcia do Fernandes de Sá.
Augusto Mello da Motta.
Luiz Felipe Monteiro Achá.
Arlindo Sacupira.

José Junqueira Ferreira da Silva;
Admar Rocha.
Oscar Leans Alves.
Archimimo Pinto Amando Filho,
Henrique Brandão.
Adalberto Barreto.
Oldemar Corrêa de Sá.
Peiro Richard Filho.
Carlos Machado da Silva.
Joaquim Henrique Continho.
Arino Carlos da Costa.
Oscar Bandeira.
Gastão Soares Lopes.
Heraclio Achilles de Faria Mello.
José Caetano da Silva.
Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho.
Aicy Magno de Carvalho.
Aristides Rondon.
João Paes de Almeida Netto.
Manfredo Segismundo Liberal.

Deferidos, dependendo de apresentação da caderacta de reservista antes do inicio do concurso):

Jaymo Rodrigues dos Santos.
Isidoro Alonso.
Catão Piá de Andrade.
Eugenio Fragoso Ribeiro.
Armando Gomes dos Santos.

Deferidos, si apresentarem os documentos antes do inicio das provas do concurso):

Floreano Alves Fátosa.
Alfredo Coelho da Rocha Junior.
Giberto Jayme Paranhos da Silva.
Erasmo Alves Borges.
Carlos Erasmo Carquiza e Silva.

Deferido, si apresentar a caderacta de reservista e o attestado de conducta:

Severiano Castral Campos.
Indeferido, de accordo com a alinea a do art. 2º das instrucções:
Carlos Amora.

Indeferido, de accordo com a alinea e do art. 2º das instrucções:

Oscar Geyerio Ferreira e Silva.
Arthur do Nascimento Chaves.
Nelson da Cruz Rangel.
José Olegario de Abreu.

Carlos Barbosa, 1º official, secretario.

Collegio Militar do Barbacena
SEGUNDA CONCORRENCIA

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA ENXOVAL E FARDAMENTO, EXPEDIENTE E LAVAGEM E ENCGMMAGEM DE ROUPA DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANO

De ordem do Sr. tenente coronel director e presidente do conselho administrativo deste Collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 27 do corrente mez, o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enxoval, calçado, artigos para expediente, bem como para lavagem e engommagem de roupa dos alumnos durante o 2º semestre do corrente anno. Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão requerer sua inscricção até ás 15 horas do dia 26 deste mez, juntando ao requerimento certificados de pagamento de impostos de industria e profissão e de licença e que provem ahar se quites com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento de sua licitação. Os artigos da presente concorrência são divididos em tres grupos, a saber:

1º GRUPO

Enxoval, fardamento e calçado.

Por unidade - almofadas de panna com capa de linho tendo 0^m,50x0^m,30, com fias de cre-

tono para dia, camisas de cretone para dormir, colla:inhos de algodão, ceroulas de cretone, calça de brim pardo com lista de ganza encarnada, calça de flanela kaki, calções para banho, colchão de crina vegetal com capa de linho tendo 1^m,00xpor 0^m,70, cobertor de lã encarpada, colchas brancas, cinto para gymnastica, escovas para dentes, fionhas lisas de cretone tendo 0^m,80x0^m,30, gorro americano com capa de flanela kaki (actual modelo), gorro do brim pardo com cinta garance, lenços de algodão, lenções de cretone tendo 1^m,95x1^m,30, pentes de alisar, pentes finos, pellerines, blusas do brim pardo, tunicas de flanelas kaki, toalhas felpudas para banho e toalhas felpudas para rosto; Por par - botinas de couro branco, botinas de couro preto, chinellos de couro amarelo, meias cruas e punhos de algodão.

2º GRUPO

Lavagem e engommagem de roupa

Por unidade - calchas brancas, camisas de dormir, ditas de dia, ceroulas, collarinho, lenços, lenções, toalhas para rosto, ditas para banhos, fionhas, guardanapos, calças, blusas e gorros de brim pardo, sacos de algodão, toalhas pequenas para mesa e ditas grandes; Por par - meias e punhos.

3º GRUPO

Artigos para expediente

Por unidade - livro de ponto de alumnos, livro de ponto dos professores, papel mata-borrão, fita para machina «Uniarwerth», esponjas; Por dúzia - borracha para machina, canetas de ma leira, lapis preto Faber n. 2, ditos bi-color; ditos de borracha, ditos pretos para desento; Por cento - folhas de pagamento, valas do rações, envelopes timbrados para cartas e para officios, cartões impressos, papel timbrado para officio; Por novello - barbaante fino e grosso; Por vidro - gomma arabica; Por litro - tinta Sarna; Por caixa - papel timbrado para cartas, pennis Malat n. 12 R. E. e 530 E. E., papel para copia, lacre encarnado e giz rodondo; Por caherno - Papel almas o pintado e sem pauta e papel parlo para embrulho.

As propostas deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em dupla via, uma das quaes selada, contendo os preços por unidade e só serão aertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucunar 5% da importancia prevavel dos artigos; a fornecer durante o semestre, terminando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, e de sujeitar-se á perda desta caução se deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo que lhe for estipulado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigam-se-lão ás seguintes clausulas: 1º) fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado, 2º) fornecer os artigos re os mesmos preços e condições do contracto que assignarem; mediante pagamento á vista, aos officiaes e demais empregados civis e militares do Collegio, como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estabelecer durante a vigencia do respectivo contracto; 3º) fornecer todos os artigos confusos e modelos e amostras; 4º) apresentar até o dia 5 de cada mez amostras

serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional; 5º) quando os contractantes do xarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será feito admittitivamente, incorrendo aquelles na multa de 25 % sobre o total dos preços do pauldo, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado; elevando a multa a 50 % na primeira reincidencia, a 75 % na segunda e mais 25 % na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concorrentes não podem offerrecer outros artigos além dos que constam deste edital, alterar uma só palavra quanto a cor, dimensões e qualidades nem datar suas propostas sendo no referido dia 27 de junho.

As amostras e modelos dos artigos se acham á disposição dos interessados na intendencia deste collegio.

Collegio Militar do Barbacena, 13 de junho de 1916. — Anthero Martins Leal, 1º tenente sub-secretario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Marinha

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE PATRÕES-MOSES

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Marinha e de accordo com o regulamento para o corpo de patrões-móros da Armada, approvado pelo decreto n. 11.602 de 9 de junho de 1913, faço publico que a contar da presente data, durante o prazo de 30 dias, que findará em 27 de junho proximo futuro, se acha aberta a respectiva inscricção, devendo as petições de proprio punho ser dirigidas ao Sr. contra-almirante inspector de Marinha.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento da convenção de Washington, pratica de instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e chimicos, de agulhas do governo e marear, cuidados que exigem, conhecimento de signaes e alfabeto Morse, perfeito conhecimento de trabalhos de peso em geral;

b) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, bem como acerca de fracções ordinarias e decimales, systema metrico decimal em particular e de pesos e medidas em geral, noções de geometria plana e avallação pratica de volumes, noções de analyse gramatical e redacção official.

Inspectoria de Marinha, 27 de maio de 1916. — Joaquim Albuquerque Serejo, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-conductor de malas Alceu José Teixeira, a fim de recolher aos cofres publicos a importancia de 81\$300 (oitoenta e um mil e trescentos réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral n. 1.812/2, de 17 de novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 10 de junho de 1916. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o ex-agente do Correio de Balém, neste Estado, Joaquim do Nello Carneiro a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser feita a cobrança executiva, a importância de 428\$600 (quatrocentos e vinte e oito mil e seiscentos réis) das responsabilidades que lhe foram impostas pelas portarias ns. 512, de 13 de setembro de 1915, 214\$300 (duzentos e quatorze mil e trezentos réis), 650, de 13 de novembro do mesmo anno, 201\$300 (duzentos e quatro mil e trezentos réis) e 273, de 30 de março do corrente anno, 105 (dez mil réis), pelo extravio dos registrados ns. 1.679 e 1.680, proccedentes de Guariba, no Estado de S. Paulo, para Francisca Sobral de Oliveira, em Balém do Pará, extravios sob a responsabilidade do referido ex-agente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 16 de junho de 1916. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-ajudante da agência do Correio de Mendes, neste Estado, D. Theodora de Mattos a recolher aos cofres desta administração, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser feita a cobrança executiva, a importância de 10\$900, da responsabilidade que, por portaria n. 733/3, de 16 de maio do anno, do Sr. director geral dos Correios, foi imposta ao seu fallido marido, ex-agente do Correio daquela localidade, Sr. Francisco Fernandes de Mattos, para o fim de ser completa a indemnização do registrado numero 1.160, procedente de Igarapava, no Estado de S. Paulo, e destinado a Bertolino de Morera, em Mendes, extravio sob a responsabilidade do referido ex-agente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 16 de junho de 1916. — Octavio Tarquinio de Souza, administrador dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 80

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da setima secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a presente inscripção no dia 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes matérias: Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e de constructor mecânico; Hydraulica: líquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de agua e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (1ª e 2ª do 1º; 1ª e 3ª cadeiras do 2º anno do curso

especial), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 81

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Código de Ensino, fica novamente espagada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do logar de substituto da segunda secção, da mesma escola, encerrando-se, portanto, a dita inscripção a 18 de agosto do corrente anno, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º; 3ª do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental), e agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º annos de curso fundamental), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de maio de 1916. — O secretario, Francisco Antonio Lopes.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero sufficiente de accionistas para realizar-se a assembléa geral extraordinaria marcada para hoje, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 88, são novamente convidados os Srs. accionistas para o dia 26 do corrente, ás 12 horas, a fim de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da directoria, alterando artigos dos respectivos estatutos, principalmente o que se refere ao capital da companhia, a fim de ser elle reduzido pelo resgate de accções. Os Srs. accionistas de accções ao portador deverão depositar na thesauraria da companhia até o dia 23 do corrente.

De accordo com o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, que rege as sociedades anónimas, si ainda nesta segunda convocação não comparecerem accionistas que representem pelo menos dous terços do capital social, se fará uma terceira convocação da assembléa, que deliberará então, qualquer que seja o capital representado. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1916. — Alberto Saraiva da Fonseca, presidente da companhia.

Liquidação da E. de N. Rio Grandense

Convido os Srs. accionistas a receber, á rua da Quitanda n. 8, de 12 ás 14 horas, até o dia 25 do corrente, o dividendo de quatro mil setecentos e setenta e seis réis por accção.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1916. — O presidente, Norival Soares de Freitas.

Fallencia do Francisco Gonçalves Vieira

AVISO AOS CREDITORES

O abaixo assignado, syndico da fallencia de Francisco Gonçalves Vieira, avisa, aos interessados que o encerrado diariamente em seu estabelecimento á travessa de S. Francisco do Paula n. 30, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916. — José Pereira da Fonseca.

Fallencia do Manoel Pinto Brandão

Fernandes Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Manoel Pinto Brandão, communicam aos interessados que, por seu advogado abaixo firmado, diariamente prestarão os esclarecimentos que solicitarem, á rua do Rosario n. 85, 1º andar. — Jayme C. L. de Vasconcellos.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela Loteria da Capital Federal de hoje foram amortizadas as seguintes inscripções:

Inscripção n. 883, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 27.883.

Inscripção n. 021, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 29.021.

Inscripção n. 739, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 34.739.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1916.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

Gondolo & Labouriau

RELÓJEOIROS

51, Rua da Quitanda, 51